SCZ Scalzilli administração judicial

Relatório de verificação de créditos

(art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005)

Processo: 5080301-91.2024.8.24.0023

Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Capital (Florianópolis) - SC

Recuperandas: ATLANFISH COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. e KELLER E LEUCK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Ajuizamento da recuperação judicial: 17/10/2024

1. REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES 2
2. MINAMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. 2
3. ITAÚ UNIBANCO S.A. 4
4. COOPERATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA ... 21
5. BANCO ABC BRASIL S.A. 33
6. BANCO SAFRA S.A. 37
7. BANCO DAYCOVAL S.A. 45
8. ANÁLISE CONTÁBIL: PASSIVO DECLARADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL VS BALANÇO PATRIMONIAL 49
9. CREDORES TRABALHISTAS 49
10. CREDORES FINANCEIROS 50
11. CREDORES FORNECEDORES 51
12. ANÁLISE DE OFÍCIO 76
13. AQUACHILE MAGALLANES SPA 76
14. COK COM DE PEÇAS E SERV PARA AUTOM LTDA 77
15. DAMM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA 77
16. JP RAMOS COMERCIO DE PESCADOS EIRELLI ME 77
17. MR IMPORTADORA LTDA. 77
18. NAVAL FIBRAS REPAROS NAVAIS LTDA. 78
19. PACKSUL EMBALAGENS LTDA. 78
20. REFRIGERA REFRIGERACAO LTDA 78
21. SALMONES CAMANCHACA S.A. 79
22. MARCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA. 79
23. INDUSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA. 79
24. MONDO CHILE COM IMP EXP DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR 80

25. ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS DAS CLASSES III E IV... 80
26. SOLICITAÇÕES DE RETIFICAÇÃO POR PARTE DAS RECUPERANDAS.... 81
27. CD PAI E FILHO PESCADOS EIRELLI..... 81
28. FRIGERLAR COM INDÚSTRIA LTDA 81
29. GL FOODS WORLDWIDE LTDA 82
30. JAYFEX CONSULTORIA E COM EXTERIOR LTDA 82
31. MULTI X S.A. 82
32. SUL FISH IMP TRANSPORTES DE PESCADOS LTDA 83
33. ALIMENTOS WILSON LTDA 83
34. CASTELO ALIMENTOS S/A. 83
35. LONG WAY INDUSTRIA E COM PROD ALIM LTDA..... 84
36. OPERGEL COML INDUL. DE PROD. ALIM. LTDA 84

REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES

MINAMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$410.902,78
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Valor pleiteado pelo autor	R$422.462,53
Classe pleiteada pelo autor	Quirografário

Pretensão: O credor afirma que o crédito tem origem na compra e venda de mercadorias, tendo apresentado notas para comprovar o crédito. Sustenta que há divergência no valor do crédito arrolado, devendo ser retificado de R$410.902,78 para R$422.462,53, mantendo o crédito na classe quirografário.

Contraditório: As recuperandas não se opõe à divergência apresentada com a alteração do crédito requerido.

Parecer da Administração Judicial: A análise se dará de acordo com as informações e notas fiscais disponibilizadas junto à divergência de crédito apresentada.

Ao analisar a divergência apresentada e o contraditório, concluiu-se que houve diferença entre o montante arrolado e o pleito do credor em decorrência da nota nº 2635, que não havia sido

considerada pela devedora, pois, enquanto o credor considerou como “em aberto”, a empresa havia considerado como paga.

Diante da concordância da devedora, esta Equipe Técnica elaborou a memória de cálculo com a aplicação dos encargos devidos até o ajuizamento da recuperação judicial, obtendo-se a seguinte composição:

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo :	Página 1 / 1
Credor :	
Devedor :	Atualizado para 17.10.2024
Correção Monetária: INPC (11.10.2024 a 17.10.2024)	

Principal

Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
11.10.2024	R$	15.680,00		1,0011806	15.698,51	15.698,51
11.10.2024	R$	11.559,75		1,0011806	11.573,40	11.573,40
17.10.2024	R$	3.896,00		1,0000000	3.896,00	3.896,00
17.10.2024	R$	3.612,50		1,0000000	3.612,50	3.612,50
18.10.2024	R$	11.559,75		1,0000000	11.559,75	11.559,75
18.10.2024	R$	21.656,00		1,0000000	21.656,00	21.656,00
21.10.2024	R$	47.878,60		1,0000000	47.878,60	47.878,60
24.10.2024	R$	3.612,50		1,0000000	3.612,50	3.612,50
25.10.2024	R$	11.559,75		1,0000000	11.559,75	11.559,75
25.10.2024	R$	21.656,00		1,0000000	21.656,00	21.656,00
25.10.2024	R$	379,45		1,0000000	379,45	379,45
28.10.2024	R$	47.878,60		1,0000000	47.878,60	47.878,60
31.10.2024	R$	3.612,50		1,0000000	3.612,50	3.612,50
01.11.2024	R$	21.656,00		1,0000000	21.656,00	21.656,00
01.11.2024	R$	379,45		1,0000000	379,45	379,45
04.11.2024	R$	47.878,60		1,0000000	47.878,60	47.878,60
07.11.2024	R$	3.612,50		1,0000000	3.612,50	3.612,50
08.11.2024	R$	379,45		1,0000000	379,45	379,45
11.11.2024	R$	47.878,60		1,0000000	47.878,60	47.878,60
18.11.2024	R$	47.878,60		1,0000000	47.878,60	47.878,60
18.11.2024	R$	379,45		1,0000000	379,45	379,45
25.11.2024	R$	47.878,60		1,0000000	47.878,60	47.878,60
A transportar:		422.462,65			422.494,81	422.494,81

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
Principal	422.494,81
Total Geral	R$ 422.494,81

Considerando que não houve apresentação do contrato entre as partes, somente as notas fiscais, foi utilizado como base de atualização o INPC (tribunal de justiça de SC).

Desta forma, atualizando o cálculo até a data do pedido de recuperação judicial (17/10/2024) obtém-se a monta de R$422.949,81, retificado na classe credor quirografário.

Conclusão: A divergência foi acolhida e o crédito retificado, na classe III, credor quirografário.

CREDOR	MINAMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VALOR 1° EDITAL	CLASSE III
	R$410.902,78

PLEITO DO CREDOR	CLASSE III
	R$ 422.462,53

VALOR FINAL	CLASSE III
	R$ 422.494,81

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$5.941.591,32
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Valor pleiteado pelo autor	R$3.972.912,58
Classe pleiteada pelo autor	Quirografário e extraconcursal

Pretensão: O banco fez quatro requerimentos: 1) seja excluído o crédito da operação de consórcio de imóveis nº 4702791 da relação de credores por ser extraconcursal. Conforme alega, contrato de adesão a consórcio não se sujeita a recuperação judicial, pois tem natureza associativa. Informa ainda que a recuperanda deixou de realizar os pagamentos e que o banco atuou apenas como administradora do grupo de consórcio, bem como que não há crédito diante do cancelamento do consórcio; 2) seja classificado como extraconcursal e excluído da relação de credores os créditos decorrentes das operações nº 17885142, 12008072, 172955370, 1755118302 e 1729473205 pois estão garantidos com alienação fiduciária. Inclusive, sustenta que não há percentual mínimo da garantia, devendo ser excluído 100% do crédito; 3) seja classificado como extraconcursal e excluído da relação de credores o crédito decorrente da operação de convênio de colaboração recíproca em operações de aquisição de créditos nº 46866-33938322853, pois se trata de antecipação de créditos em que o banco é titular do crédito cedido através da operação; 4) a retificação do crédito do Itaú na relação de credores, passando a constar o crédito de R$3.972.912,58, na classe quirografário, decorrentes das operações nº 11116-86680038286, 11173-866800211488, 2406603809, 2520896255, 2958916583 e 11173-866800310231.

Contraditório: As recuperandas apontam que as operações de consórcio de imóveis vinculada ao contrato 4702791 (51002-401053327) e aos créditos garantidos por alienação fiduciária (35001765 e 35001890) não foram consideradas pelas recuperandas para a elaboração da relação de credores, não havendo como excluir referidos créditos, não arrolados.

Nesse sentido, apresenta a seguinte composição dos créditos:

BANCO	CONTRATO	QUIROGRAFÁRIO	
ITAÚ UNIBANCO S.A.	2958916583	R$	1.326.921,29
ITAÚ UNIBANCO S.A.	2520896255	R$	912.751,61
ITAÚ UNIBANCO S.A.	2406603809	R$	627.099,47
ITAÚ UNIBANCO S.A.	1755118302	R$	979.781,34
ITAÚ UNIBANCO S.A.	1729552370	R$	154.067,00
ITAÚ UNIBANCO S.A.	1729473205	R$	112.396,33
ITAÚ UNIBANCO S.A.	12008072	R$	1.000.000,00
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Garantida	R$	800.000,00
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Cartão de Crédito	R$	28.574,28
		R$	5.941.591,32

No que se refere às demais operações alegadas como extraconcursais, as recuperandas esclarecem que as documentações apresentadas na divergência demonstram que não possuem garantias constituídas, por isso não há como considerar como extraconcursais, devendo ser mantido o crédito como quirografário. Ainda, justificam que embora o Itaú tente alegar que os títulos estejam identificados, percebe-se que não há a necessária especificação nos contratos.
Por fim, alegam que a extraconcursalidade dos créditos está limitada ao valor efetivamente coberto pelos títulos dados em garantia.

Parecer da Administração Judicial: A análise se dará de acordo com a documentação disponibilizada pelo credor em sede de divergência de crédito, incluindo-se nisso todos os contratos firmados.

- **51002-401053327 (4702791)**

Conforme se depreende do contrato, trata-se de proposta de participação em Grupo de Consórcio, firmado entre Itaú Administradora de Consórcios Ltda e a Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda.

Proposta Nº 000000004702791

Proposta de Participação em Grupo de Consórcio

[x] **EM FORMAÇÃO** [ ] **EM ANDAMENTO**

CANAL DE VENDA	**DATA DA PROPOSTA**
CockPit	11.03.2021

A pessoa indicada na clausula V, designada **Cliente** propõe a ITAU **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal 7ºA, Bairro Jabaquara, São Paulo, SP, CEP: 04344-902, CNPJ nº 00.000.776/0001-01, designada ITAU CONS. , sua participação em Grupo de Consórcio com as características indicadas nas clausulas I, II, III e IV.

I - ADESÃO (Grupo e Pagamentos)

a - Plano Venda: I00124	**b - Quantidade máxima de cotas:** 960	**c - Prazo inicial:** 240 **meses**
d - Previsão de contemplações de consorciados ativos por AGO 000	**e - Quantidade de Assembleias Gerais (AGO) realizadas** 3	**f - Dia de Vencimento das Parcelas** Mensalmente, todo dia: 15

g - Sede do grupo: A mesma da ITAU CONS.

h - Quadro de Pagamentos e Composição dos Valores

Pagamentos	**Composição**						**Valor de pagamento, nesta data R$ (****)**
	Taxa de Administração Total: 20,000000% (**)			**Fundo Comum % (**)**	**Fundo Reserva % (**)**	**% Seguro Consórcio (***)**	
	Antecipação % (a)	Mensal % (b)	% Total cobrado ao mês (a + b)				

O CLIENTE AUTORIZA O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS ELETRÔNICAS E SMS PARA O E-MAIL E TELEFONE CELULAR ACIMA INFORMADOS? ☐ **SIM** ☒ **NÃO**			
VIII - ENDEREÇO COMERCIAL			
Nome da Empresa onde Trabalha ou é Sócio ATLANFISH COM IMP E EXP LTDA	CNPJ		Tempo Atual de Empresa Anos Meses
Endereço (Av, Rua, etc) AV GOV JORGE LACERDA		Número	Complemento
CEP -	Bairro COSTEIRA DO PIR	Cidade FLORIANOPOLIS	Estado

Nos fundamentos da divergência de crédito apresentada, o Itaú afirmou que a Recuperanda não foi contemplada com a carta de crédito do respectivo consórcio, bem como que deixou de realizar os pagamentos, acarretando a exclusão da Atlanfish do grupo, com o cancelamento do consórcio. Assim, o saldo remanescente não é cobrado. Ou seja, inexiste crédito em favor da administradora de consórcio quanto a operação 51002-401053327 (4702791).

Desta forma, diante da declaração do próprio Itaú, de que não há crédito a ser pago, o valor inicialmente arrolado deve ser excluído, haja vista a inexistência de crédito.

Conclusão: A Administração Judicial acolheu a divergência e o crédito foi excluído da lista, pois não existe crédito em favor da administradora de consórcio.

- **30116-572367242 – 17885142/0000**

A operação nº 30116-572367242 (17885142/0000 - Financiamento de veículo) firmada com a recuperanda Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., possui garantia de alienação fiduciária de veículo.

> **6. Garantia** - O Cliente constitui em favor do Credor a garantia de alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns) cuja descrição será complementada com os dados constantes da respectiva Nota Fiscal e/ou pelos dados constantes do CRV, no caso de veículos. Esses documentos integrarão esta CCB para todos os fins e efeitos. O Cliente declara-se ciente de que esta CCB deverá ser registrada no órgão de registro competente no prazo máximo de 30 dias de sua emissão, nos casos de bens diferentes de veículos. Em caso de veículos, os registros de constituição de garantia, necessários à emissão do CRV (art. 1.361, §1º do Código Civil) deverão ser realizados pelo Cliente, ou, se preferir, por meio do Credor, ocasião que os respectivos custos poderão ser financiados e integrados ao CET.

O valor da garantia fiduciária é o valor do veículo financiado, que corresponde a R$177.000,00, conforme descrito no contrato.

1. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ADQUIRIDO(S), CONFORME CLÁUSULA 1.1 da CCB:

	TIPO (Novo ou Usado)	COM EQUIPAMENTO (Sim ou Não)	CHASSI* OU NOTA FISCAL	PLACA (se veículo usado)	VALOR UNITÁRIO R$
1	Usado	Nao	3C6DFVCK5ME531483	RLA6E14	177.000,00

** No caso de implemento ou bem sem chassi, informar **o número de série conforme consta na Nota Fiscal**.*

A respectiva garantia foi registrada perante o órgão de trânsito competente, com anotação do gravame no certificado de propriedade do veículo, nos termos do art. 1.361, §1º, do Código Civil:

SCZ Scalzilli administração judicial

RLA6E14

I/FIAT DUCATO CARGO 10
EM CIRCULAÇÃO

Dossiê gerado em: 11/12/2024 15:33

DADOS DO VEÍCULO

Marca/Modelo I/FIAT DUCATO CARGO 10	**Fabricação/Modelo** 2021/2021
Nome do proprietário atual A******** C******* L********* E E********* D' A******** L***	**Nome do proprietário anterior** B****** V******* L***
Renavam 1263412758	**Placa anterior** RLA6E14
Tipo Caminhonete	**Categoria** Particular
Espécie/Lugares Carga, 3 lugares	**Carrocaria** Furgao
Combustível Diesel	**Cor** Prata
Data de aquisição 21/09/2022	**Município de Emplacamento** FLORIANOPOLIS
Origem dos dados Cadastro	**Licenciado** 2024 CRLV Digital

SITUAÇÃO

Restrição à venda
Alienação Fiduciária em favor de B**** L******* S***

Restrições
Administrativa

Desta forma, conforme cálculo elaborado pelo banco, o saldo devedor não atinge o valor total da garantia, assim o crédito é integralmente extraconcursal, em conformidade ao art. 49, §3º da LREF.

BANCO ITAÚ S/A

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Nome: ATLANFISH COM IMP E EXP LTDA

Valor financiado.....:	145.001,03		Data operaçao.....:	20/09/22
Taxa mensal.....:	1,4100000%	a.m	Valor Liberado.....:	141.000,00
Taxa ao ano.....:	18,30%	a.a	Tarifa Bancaria.....:	1.549,72
Qtde. Parcelas.....:	36		IOF.....:	2.451,31
Dia de pto.....:			SEGURO.....	0,00
contrato nº..... :	30116-572357242		Valor parcelas.....:	5.181,04

VALORES EM REAIS

Prest. nº.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortizaçao do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencto (*)	STATUS PAGTO
				145.001,03							
1	20/10/22	30	1,4100000	141.864,50	3.136,53	2.044,51	5.181,04			5.181,04	pago
2	20/11/22	31	1,4573409	138.750,91	3.113,59	2.067,45	5.181,04			5.181,04	pago
3	20/12/22	30	1,4100000	135.526,26	3.224,65	1.956,39	5.181,04			5.181,04	pago
4	20/01/23	31	1,4573409	132.320,30	3.205,96	1.975,08	5.181,04			5.181,04	pago
5	20/02/23	31	1,4573409	129.067,62	3.252,68	1.928,36	5.181,04			5.181,04	pago
6	20/03/23	28	1,3153846	125.584,31	3.483,30	1.697,74	5.181,04			5.181,04	pago
7	20/04/23	31	1,4573409	122.233,47	3.350,85	1.830,19	5.181,04			5.181,04	pago
8	20/05/23	30	1,4100000	118.775,92	3.457,55	1.723,49	5.181,04			5.181,04	pago
9	20/06/23	31	1,4573409	115.325,85	3.450,07	1.730,97	5.181,04			5.181,04	pago
10	20/07/23	30	1,4100000	111.770,90	3.554,95	1.626,09	5.181,04			5.181,04	pago
11	20/08/23	31	1,4573409	108.218,75	3.552,16	1.628,88	5.181,04			5.181,04	pago
12	20/09/23	31	1,4573409	104.614,82	3.603,92	1.577,12	5.181,04			5.181,04	pago
13	20/10/23	30	1,4100000	100.908,85	3.705,97	1.475,07	5.181,04			5.181,04	pago
14	20/11/23	31	1,4573409	97.198,40	3.710,45	1.470,59	5.181,04			5.181,04	pago
15	20/12/23	30	1,4100000	93.387,85	3.810,54	1.370,50	5.181,04			5.181,04	pago
16	20/01/24	31	1,4573409	89.567,79	3.820,06	1.360,98	5.181,04			5.181,04	pago
17	20/02/24	31	1,4573409	85.692,06	3.875,73	1.305,31	5.181,04			5.181,04	pago
18	20/03/24	29	1,3626812	81.678,73	4.013,33	1.167,71	5.181,04			5.181,04	pago
19	20/04/24	31	1,4573409	77.688,03	3.990,70	1.190,34	5.181,04			5.181,04	pago
20	20/05/24	30	1,4100000	73.602,39	4.085,64	1.095,40	5.181,04			5.181,04	pago
21	20/06/24	31	1,4573409	69.493,99	4.108,40	1.072,64	5.181,04			5.181,04	pago
22	20/07/24	30	1,4100000	65.292,81	4.201,17	979,87	5.181,04			5.181,04	pago
23	20/08/24	31	1,4573409	61.063,31	4.229,50	951,54	5.181,04			5.181,04	pago
24	20/09/24	31	1,4573409	56.772,17	4.291,14	889,90	5.181,04			5.181,04	pago
25	17/10/24	27	1,2681099	52.311,07	4.461,11	719,93	5.181,04			-	-

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO	17/10/24	.....	R$	57.492,11
(-) AMORTIZAÇÃO	21/10/24	.....	R$	5.181,04
SUBTOTAL			R$	52.311,07

<u>Conclusão:</u> Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R$52.311,07, o crédito está integralmente garantido, classificando-se como extraconcursal.

➢ **12008072 - 401296841000**

A Cédula de Crédito Bancário n. 12008072 (FINAME - 401296841000) firmada com a recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., tem como valor do crédito R$1.000.000,00 (um milhão):

5. INFORMAÇÕES COMERCIAIS		
5.A	Data de Emissão	31/07/2024
5.B	Praça de Pagamento	São Paulo - SP
5.C	Valor do Crédito	R$ 1.000.000,00

Nesse contrato foi firmada garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios.

5.R	Garantias	☒ Aval. ☐ Alienação fiduciária dos Equipamentos. ☒ Demais garantias descritas abaixo: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 00630255071 ☐ Não Aplicável

As garantias foram assim descritas no Termo de Constituição de Garantia Fiduciária, que compõe o contrato firmado entre as partes:

ANEXO I AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
Nº 00630255071

DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

-CDB
Tipo: Certificado Depósito Bancário "CDB"
Titularidade: **ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA** - CPF/CNPJ: **14.201.961/0001-79**
Registro LS: 2024204062789
Data de emissão: 22/07/2024
Data de vencimento: 24/09/2029
Valor Bloqueado: R$ 200.095,73
Quantidade Bloqueada: 20.000,00
Sistema de Garantia: CETIP

Além disso, há a previsão de um percentual mínimo de 20%:

APURAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA

Percentual Mínimo da Garantia

Durante toda a vigência da presente garantia de cessão fiduciária, a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) obriga(m)-se a manter o valor da garantia equivalente, no mínimo, à:

☒ 20% da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas*.

☐ R$ ( ) .

☐ XXXXXX % (XXXXX por cento) da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas OU R$ XXXXX (XXXXXX reais) _____ que será calculado considerando os valores apurados no Instrumento de Cessão Fiduciária n°. XXX, celebrado em XXX, entre XXXX e XXXX

Conforme a jurisprudência do TJSP, a garantia não se limita ao percentual mínimo previsto no contrato, dado que esta pode atingir o valor integral da dívida, de modo que o crédito em questão seria integralmente extraconcursal:

> IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRACONCURSALIDADE. Insurgência em face de decisão que rejeitou impugnação de crédito. Decisão mantida. 1. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. Extraconcursalidade demonstrada (art. 49, §3º, Lei 11.101/2005). Dispensa de individualização ou especificação dos títulos dados em garantia. Precedentes do STJ e do TJ/SP. 2. GARANTIA PARCIAL. Duplicatas. Previsão de percentual mínimo a ser garantido por cessão fiduciária, não de percentual máximo. Ausência de demonstração da insuficiência da garantia. Impossibilidade de concluir pela concursalidade do crédito. RECURSO DESPROVIDO.
>
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2181800-87.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 16/11/2024; Data de Registro: 16/11/2024)
>
> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Classificação – Crédito constituído em Cédula de Crédito Bancária - Garantia fiduciária envolvendo a cessão de duplicatas mercantis a performar – Dispensa de individualização dos títulos, conforme precedentes do E. STJ – Garantia que abrange a totalidade da dívida, uma vez que foi estabelecido percentual mínimo de 40% - Situação que implica na classificação integral do crédito como extraconcursal – Afastamento do enunciado 51 da Jornada de Direito Comercial do CJF - Precedente – Recurso provido."
>
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2067735-50.2022.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 29/09/2022; Data de Registro: 29/09/2022)

Desta forma, o crédito é integralmente extraconcursal, em conformidade ao art. 49, §3º da LREF.

<u>Conclusão:</u> Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial não ultrapassa o valor da garantia, o crédito está integralmente garantido, classificando-se como extraconcursal.

- **46804-1729552370**

A Cédula de Crédito Bancário nº. 172955237011 (Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Duplicata nº. 46804) firmada com a recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., tem como valor principal R$767.002,69.

SCZ Scalzilli administração judicial

Itaú Unibanco S.A. — **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo**

AHP10224

I. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial: ATLANFISH COM IMP E EXP LTDA

1.2. CNPJ	1.3. Conta Corrente Agência	C/C	DAC
14.201.961/0001-79	008668	21148	8

1.4. Endereço: AV GOV JORGE LACERDA, 2588 - COSTEIRA DO PIR - 88047-002 - FLORIANOPOLIS - SC

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente.**

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão:	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento
08.03.2021	FLORIANOPOLIS - SC	FLORIANOPOLIS - SC

2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue
000001729552370	19.05.2025	750.000,00

2.7. IOF devido: 2.7.1. Valor:	2.7.2. Financiado:	2.8. Tarifa de Contratação (TAC): 2.8.1. Valor:	2.8.2. Financiado:
R$ 13.852,69	[X] sim [ ] não	R$ 3.150,00	[X] sim [ ] não

2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF, da TAC e do Prêmio de Seguro, se financiados): R$ 767.002,69

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios: 0,85 % a.m. (30 dias) e 10,69 % a.a. (360 dias).

2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.11.1. Quantidade de Parcelas	2.11.2. Valor de cada parcela	2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.11.4. Período entre parcelas
00048	R$ 19.978,93	17.06.2021	MENSAL

Conforme o termo de constituição de garantia de cessão fiduciária de títulos de cobrança, restou constituída a garantia fiduciária da seguinte forma:

1. Dados da Operação Garantida:

1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário:	1.2. Nome da Operação Garantida:
000001729552370	CAPITAL DE GIRO

1.3. Conta Corrente de Depósito do **Cliente:** Agência	Número	DAC	1.4. Data da Contratação:
8668	21148	8	08.03.2021

1.5. Data de Vencimento:	1.6. Valor Total da Dívida:
19.05.2025	R$ 767.002,69

1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.

2. Dados dos créditos cedidos fiduciariamente: totalidade dos direitos sobre os títulos de crédito ou direitos creditórios entregues pelo **Cliente** e/ou pelo **Garantidor** ao **Itaú Unibanco** para prestação dos serviços de cobrança, discriminados em relação anexa, através de fita magnética ou de teleprocessamento, que fará parte deste Termo.

2.1. Conta Vinculada para recebimento dos **Recebíveis:**

Agência	Número	DAC
8668	0024945	4

2.2. Conta Corrente de Depósito do **Garantidor** (se houver):

Agência	Número	DAC

2.3. Valor Mínimo de Garantia: 40,00% do valor indicado no subitem 1.6.

2.4. Local de celebração deste Termo:	2.5. Data de celebração deste Termo:
FLORIANOPOLIS - SC	08.03.2021

Observa-se que há a previsão de um percentual mínimo de 40%.

Conforme a jurisprudência do TJSP, a garantia não se limita ao percentual mínimo previsto no contrato, dado que esta podem atingir o valor integral da dívida, de modo que o crédito em questão seria integralmente extraconcursal:

> IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRACONCURSALIDADE. Insurgência em face de decisão que rejeitou impugnação de crédito. Decisão mantida. 1. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. Extraconcursalidade demonstrada (art. 49, §3º, Lei

11.101/2005). Dispensa de individualização ou especificação dos títulos dados em garantia. Precedentes do STJ e do TJ/SP. 2. GARANTIA PARCIAL. Duplicatas. Previsão de percentual mínimo a ser garantido por cessão fiduciária, não de percentual máximo. Ausência de demonstração da insuficiência da garantia. Impossibilidade de concluir pela concursalidade do crédito. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2181800-87.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 16/11/2024; Data de Registro: 16/11/2024)
"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Classificação – Crédito constituído em Cédula de Crédito Bancária - Garantia fiduciária envolvendo a cessão de duplicatas mercantis a performar – Dispensa de individualização dos títulos, conforme precedentes do E. STJ – Garantia que abrange a totalidade da dívida, uma vez que foi estabelecido percentual mínimo de 40% - Situação que implica na classificação integral do crédito como extraconcursal – Afastamento do enunciado 51 da Jornada de Direito Comercial do CJF - Precedente – Recurso provido."
(TJSP; Agravo de Instrumento 2067735-50.2022.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 29/09/2022; Data de Registro: 29/09/2022)

Conforme cálculo elaborado pelo banco, o saldo devedor de R$113.250,47, o qual, de acordo com o contrato, está integralmente garantido.

Desta forma, o crédito é integralmente extraconcursal, em conformidade ao art. 49, §3º da LREF.

<u>Conclusão:</u> Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito (R$113.250,47) até a data do ajuizamento da recuperação judicial não ultrapassa o valor da garantia, o crédito está integralmente garantido, classificando-se como extraconcursal.

- **46811 - 1755118302**

A Cédula de Crédito Bancário nº. 1755118302 (Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Duplicata nº. 46811) firmada com a recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., tem como valor principal R$2.549.954.35.

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento
29.04.2021	FLORIANOPOLIS - SC	FLORIANOPOLIS - SC

2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue
000001755118302	27.03.2026	2.500.000,00

2.7. IOF devido:		2.8. Tarifa de Contratação (TAC):	
2.7.1. Valor:	2.7.2. Financiado:	2.8.1. Valor:	2.8.2. Financiado:
R$ 46.804,35	[X] sim [ ] não	R$ 3.150,00	[X] sim [ ] não

2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF, da TAC e do Prêmio de Seguro, se financiados):
R$ 2.549.954,35

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios: 0,86 % a.m. (30 dias) e 10,82 % a.a. (360 dias).
2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.11.1. Quantidade de Parcelas	2.11.2. Valor de cada parcela	2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.11.4. Período entre parcelas
00056	R$ 59.260,99	27.08.2021	MENSAL

Conforme o termo de constituição de garantia de cessão fiduciária de títulos de cobrança, restou constituída a garantia fiduciária da seguinte forma:

Itaú Unibanco S.A.

Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito - Aplicações Financeiras, Compromissadas, Títulos da Dívida Pública e Cotas de Fundo ou de Clube de Investimentos

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**.

Nome Empresarial do **Cliente**	CNPJ
ATLANTISH COM IMP E EXP LTDA	14.201.961/0001-79

qualificado na Cédula de Crédito Bancário identificada no item 1, designado **Cliente** ou **Garantidor** se o **Cliente** for também o **Garantidor**

(Obs.: Preencher somente se o **Garantidor** não for o **Cliente**)

Nome do **Garantidor**		CPF/CNPJ
Endereço	N.º	CEP
Cidade	UF	Telefone

Conta Corrente de Depósito do **Garantidor**:

Agência	Número	DAC
Agência	Número	DAC

designado **Garantidor**.

1. Dados da Operação Garantida:

1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário:	1.2. Nome da Operação Garantida:
000001755118302	CAPITAL DE GIRO

1.3.Conta Corrente de Depósito do **Cliente**:			1.4. Data da Contratação:
Agência	Número	DAC	
8668	21148	8	29.04.2021

1.5. Data de Vencimento/Prazo:	1.6. Valor Total da Dívida:
27.03.2026	R$ 2.549.954,35

2.1. Descrição das Aplicações Financeiras:

Tipo da Aplicação	Nome da Instituição Devedora da aplicação	Número da Aplicação/ Conta Poupança	Instituição Custodiante	Saldo, bloqueado em Garantia (nesta data) em R$	Vencimento
CDB-DI	ITAUBANCO	2021IC593C 393	CETIP	1.000.000,00	14.04.2026

8. **Objeto** - O **Garantidor**, em caráter fiduciário, cede ao **Itaú Unibanco**, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, os direitos creditórios originários dos ativos especificados no itens 2, 3, 4 e 5, designados conjuntamente **Ativos**, para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as referentes à restituição de principal e ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, assumidas pelo **Cliente** na Cédula indicada no item 1, neste Termo denominadas como "**Obrigações Garantidas**".

8.1. Até o cumprimento integral das **Obrigações Garantidas,** a posse direta e indireta dos **Ativos** será detida pelo **Itaú Unibanco**.

8.2. Integrarão esta garantia todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos **Ativos**.

8.3. O **Garantidor** permanece responsável pelas obrigações fiscais relativas aos **Ativos**, que constituem o objeto desta garantia.

8.4. As **Obrigações Garantidas** têm as características descritas na Cédula indicada no item 1, da qual este Termo é parte integrante e inseparável.

Desta forma, conforme cálculo elaborado pelo banco, o saldo devedor de R$556.653,01, não atinge o valor total da garantia (R$1.000.000,00), sendo inferior.

SCZ Scalzilli administração judicial

Valor financiado.....:	2.549.954,35	Data operaçao.....:	29/04/21
Taxa mensal.....:	0,8600000% a.m	Valor Liberado.....:	2.500.000,00
Taxa ao ano.....:	10,82% a.a	Tarifa Bancaria.....:	3.150,00
Qtde. Parcelas.....:	56	IOF.....:	46.804,35
Dia de pto.....:		SEGURO.....	0,00
contrato nº..... :	46811-1755118302	Valor parcelas.....:	59.260,99

VALORES EM REAIS

Prest. nº.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortizaçao do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencto (*)	STATUS PAGTO
				2.549.954,35							
1	27/08/21	120	3,4846310	2.579.549,86	-29.595,51	88.856,50	59.260,99			59.260,99	pago
2	27/09/21	31	0,8887937	2.543.215,75	36.334,11	22.926,88	59.260,99			59.260,99	pago
3	27/10/21	30	0,8600000	2.505.826,41	37.389,33	21.871,66	59.260,99			59.260,99	pago
4	29/11/21	33	0,9464057	2.470.280,71	35.545,71	23.715,28	59.260,99			59.260,99	pago
5	27/12/21	28	0,8024373	2.430.842,17	39.438,54	19.822,45	59.260,99			59.260,99	pago
6	27/01/22	31	0,8887937	2.393.186,35	37.655,82	21.605,17	59.260,99			59.260,99	pago
7	02/03/22	34	0,9752241	2.357.264,29	35.922,06	23.338,93	59.260,99			59.260,99	pago
8	28/03/22	26	0,7449074	2.315.562,74	41.701,55	17.559,44	59.260,99			59.260,99	pago
9	27/04/22	30	0,8600000	2.276.215,59	39.347,15	19.913,84	59.260,99			59.260,99	pago
10	27/05/22	30	0,8600000	2.236.530,05	39.685,54	19.575,45	59.260,99			59.260,99	pago
11	27/06/22	31	0,8887937	2.197.147,20	39.382,85	19.878,14	59.260,99			59.260,99	pago
12	27/07/22	30	0,8600000	2.156.781,67	40.365,52	18.895,47	59.260,99			59.260,99	pago
13	29/08/22	33	0,9464057	2.117.932,59	38.849,08	20.411,91	59.260,99			59.260,99	pago
14	27/09/22	29	0,8312145	2.076.276,16	41.656,43	17.604,56	59.260,99			59.260,99	pago
15	27/10/22	30	0,8600000	2.034.871,15	41.405,02	17.855,97	59.260,99			59.260,99	pago
16	28/11/22	32	0,9175956	1.994.282,05	40.589,10	18.671,89	59.260,99			59.260,99	pago
17	27/12/22	29	0,8312145	1.951.597,82	42.684,23	16.576,76	59.260,99			59.260,99	pago
18	27/01/23	31	0,8887937	1.909.682,51	41.915,31	17.345,68	59.260,99			59.260,99	pago
19	27/02/23	31	0,8887937	1.867.394,65	42.287,85	16.973,14	59.260,99			59.260,99	pago
20	27/03/23	28	0,8024373	1.823.118,33	44.276,32	14.984,67	59.260,99			59.260,99	pago
21	27/04/23	31	0,8887937	1.780.061,11	43.057,23	16.203,76	59.260,99			59.260,99	pago
22	29/05/23	32	0,9175956	1.737.133,88	42.927,23	16.333,76	59.260,99			59.260,99	pago
23	27/06/23	29	0,8312145	1.692.312,20	44.821,68	14.439,31	59.260,99			59.260,99	pago
24	27/07/23	30	0,8600000	1.647.605,09	44.707,11	14.553,88	59.260,99			59.260,99	pago
25	28/08/23	32	0,9175956	1.603.462,45	44.142,64	15.118,35	59.260,99			59.260,99	pago
26	27/09/23	30	0,8600000	1.557.991,24	45.471,21	13.789,78	59.260,99			59.260,99	pago
27	27/10/23	30	0,8600000	1.512.128,98	45.862,27	13.398,72	59.260,99			59.260,99	pago
28	27/11/23	31	0,8887937	1.466.307,69	45.821,28	13.439,71	59.260,99			59.260,99	pago
29	27/12/23	30	0,8600000	1.419.656,95	46.650,74	12.610,25	59.260,99			59.260,99	pago
30	29/01/24	33	0,9464057	1.373.831,67	45.825,28	13.435,71	59.260,99			59.260,99	pago
31	27/02/24	29	0,8312145	1.325.990,17	47.841,50	11.419,49	59.260,99			59.260,99	pago
32	27/03/24	29	0,8312145	1.277.751,00	48.239,17	11.021,82	59.260,99			59.260,99	pago
33	29/04/24	33	0,9464057	1.230.582,72	47.168,28	12.092,71	59.260,99			59.260,99	pago
34	27/05/24	28	0,8024373	1.181.196,39	49.386,34	9.874,65	59.260,99			59.260,99	pago
35	27/06/24	31	0,8887937	1.132.433,80	48.762,59	10.498,40	59.260,99			59.260,99	pago
36	29/07/24	32	0,9175956	1.083.563,97	48.869,83	10.391,16	59.260,99			59.260,99	pago
37	27/08/24	29	0,8312145	1.033.309,72	50.254,25	9.006,74	59.260,99			59.260,99	pago
38	27/09/24	31	0,8887937	983.232,72	50.077,00	9.183,99	59.260,99			59.260,99	pago
39	17/10/24	20	0,5725147	929.600,88	53.631,84	5.629,15	59.260,99			-	-

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO	17/10/24	.....	R$	988.861,87
(-) AMORTIZAÇÃO	28/10/24	.....	R$	59.260,99
(-) AMORTIZAÇÃO	30/10/24	.....	R$	372.947,87
SUBTOTAL			R$	556.653,01

Assim sendo, o crédito é integralmente extraconcursal, em conformidade ao art. 49, §3º da LREF.

<u>Conclusão:</u> Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito (R$556.653,01) até a data do ajuizamento da recuperação judicial não ultrapassa o valor da garantia, o crédito está integralmente garantido, classificando-se como extraconcursal.

- **8668 - 1729473205**

A Cédula de Crédito Bancário nº. 1729473205 (Empréstimo para Capital de Giro por aplicações financeiras) firmada com a recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., tem como valor principal R$767.067.62.

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão:	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento
08.03.2021	FLORIANOPOLIS - SC	FLORIANOPOLIS - SC

2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue
000001729473205	27.05.2025	750.000,00

2.7. IOF devido:		2.8.Tarifa de Contratação (TAC):	
2.7.1. Valor:	2.7.2. Financiado:	2.8.1. Valor:	2.8.2. Financiado:
R$ 13.917,62	[X] sim [ ] não	R$ 3.150,00	[X] sim [ ] não

2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF, da TAC e do Prêmio de Seguro, se financiados):
R$ 767.067,62

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios: 0,85 % a.m. (30 dias) e 10,69 % a.a. (360 dias).
2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.11.1. Quantidade de Parcelas	2.11.2. Valor de cada parcela	2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.11.4. Período entre parcelas
00048	R$ 20.037,13	28.06.2021	MENSAL

Conforme o termo de constituição de garantia de cessão fiduciária de títulos de cobrança, restou constituída a garantia fiduciária da seguinte forma:

1. Dados da Operação Garantida:

1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário:			1.2. Nome da Operação Garantida:
000001729473205			CAPITAL DE GIRO
1.3. Conta Corrente de Depósito do **Cliente:**			1.4. Data da Contratação:
Agência	Número	DAC	
8668	31023	1	08.03.2021
1.5. Data de Vencimento:			1.6. Valor Total da Dívida:
27.05.2025			R$ 767.067,62

1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.

2. Dados dos créditos cedidos fiduciariamente: totalidade dos direitos sobre os títulos de crédito ou direitos creditórios entregues pelo **Cliente** e/ou pelo **Garantidor** ao **Itaú Unibanco** para prestação dos serviços de cobrança, discriminados em relação anexa, através de fita magnética ou de teleprocessamento, que fará parte deste Termo.

2.1. Conta Vinculada para recebimento dos **Recebíveis:**

Agência	Número	DAC
8668	0032454	7

2.2. Conta Corrente de Depósito do **Garantidor** (se houver):

Agência	Número	DAC

2.3. Valor Mínimo de Garantia: 40,00% do valor indicado no subitem 1.6.

2.4. Local de celebração deste Termo:	2.5. Data de celebração deste Termo:
FLORIANOPOLIS - SC	08.03.2021

Observa-se que há a previsão de um percentual mínimo de 40%.

Conforme a jurisprudência do TJSP, a garantia não se limita ao percentual mínimo previsto no contrato, dado que esta podem atingir o valor integral da dívida, de modo que o crédito em questão seria integralmente extraconcursal:

> IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRACONCURSALIDADE. Insurgência em face de decisão que rejeitou impugnação de crédito. Decisão mantida. 1. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. Extraconcursalidade demonstrada (art. 49, §3º, Lei 11.101/2005). Dispensa de individualização ou especificação dos títulos dados em garantia. Precedentes do STJ e do TJ/SP. 2. GARANTIA PARCIAL. Duplicatas. Previsão de percentual mínimo a ser garantido por cessão fiduciária, não de percentual máximo. Ausência de demonstração da insuficiência da garantia. Impossibilidade de concluir pela concursalidade do crédito. RECURSO DESPROVIDO.
>
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2181800-87.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 16/11/2024; Data de Registro: 16/11/2024)
> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Classificação – Crédito constituído em Cédula de Crédito Bancária - Garantia fiduciária envolvendo a cessão de duplicatas mercantis a performar – Dispensa de individualização dos títulos, conforme precedentes do E. STJ – Garantia que abrange a totalidade da dívida, uma vez que foi estabelecido percentual mínimo de 40% - Situação que implica na classificação integral do crédito como extraconcursal – Afastamento do enunciado 51 da Jornada de Direito Comercial do CJF - Precedente – Recurso provido."
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2067735-50.2022.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 29/09/2022; Data de Registro: 29/09/2022)

Conforme cálculo elaborado pelo banco, o saldo devedor de R$ 85.187,32, o qual, de acordo com o contrato, está integralmente garantido.

Desta forma, o crédito é integralmente extraconcursal, em conformidade ao art. 49, §3º da LREF.

Conclusão: Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito (R$85.187,32) até a data do ajuizamento da recuperação judicial não ultrapassa o valor da garantia, o crédito está integralmente garantido, classificando-se como extraconcursal.

- **46866-339832285314**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou convênio para desconto rotativo de cobrança de títulos, cessão de créditos e cobrança, com limite de desconto de R$3.000.000,00.

Itaú Unibanco S.A.

Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, e

Nome empresarial do Cliente
ATLANFISH COMERCIO I E A LTDA

CNPJ	Conta Corrente Agência	C/C	DAC
14.201.961/0002-50	8668	31023	1

Endereço (Rua, nº, Compl., Bairro, Cidade, Estado, CEP)

AVENIDA JOAO ELUSTONDO FILHO, 436 - STA ROSA DE LIMA - PORTO ALEGRE - RS 91140-450

qualificado na proposta de abertura da conta corrente acima indicada, designado **Cliente**, contratam o que segue.

1. Dados deste Convênio:

1.1. Data da operação	1.2. Local de Assinatura (Cidade/UF)	1.3. Limite de desconto
19/05/2020	FLORIANÓPOLIS - SC	R$ 3.000.000,00

Tendo em vista que o contrato é para desconto de títulos e que o contrato não apresenta em específico o valor da garantia, bem como considerando que o credor não apresentou qualquer documento adicional que constitua um valor para a garantia, a Administração entende que se está diante de um crédito integralmente extraconcursal.

Conclusão: Portanto, a divergência foi acolhida, em razão da existência de garantia, com valor integral coberto, classificando como crédito extraconcursal.

- **11116 - 866800388286**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda. firmou CCB para abertura de crédito em conta corrente (Caixa Reserva – Aval), conforme se demonstra abaixo:

Itaú Unibanco S.A.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - ROTATIVOS (CET)

1. Dados da operação Data de cálculo: 16/07/2024

1.1. Conta corrente	8668	21148	8
1.2. Nome da operação	CX RES AVAL		
1.3. Número da operação (se aplicável)	8668/0038828/6		
1.4. Data da liberação ou abertura do crédito	20/06/2024		
1.5. Data de vencimento da operação ou do crédito	20/07/2024		
1.6. Taxa de juros remuneratórios	1.6.1. 1,350 % ao mês (30 dias) 1.6.2. 17,458 % ao ano (365 dias) 1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL		
1.7. Prazo da operação	30 dias corridos.		

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO 25,28 % ao ano
1,87 % ao mês*

*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0 da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

O contrato em questão possui como valor principal R$ 875.000,00:

Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Abertura de Crédito em Conta Corrente
(Caixa Reserva - Aval)

Nome empresarial do **Cliente**
ATLANFISH COM IMP E EXP LTDA
qualificado na Proposta de Abertura da Conta Corrente indicada no subitem 1.9, designado **Cliente.**

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data de Emissão	1.2. Conta Contratual				1.3. Limite de Crédito	1.4. Vencimento desta Cédula	1.5. Vencimento do Limite de Crédito
	Agência	Conta nº	DAC	Categoria			
16/07/2024	8668	38828	6	116-4	875.000,00	**À VISTA**	20/07/2024

1.6. Comissão de Abertura de Crédito	1.7. Taxa de Juros		
	1.7.1. Por mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)	1.7.3. Periodicidade da Capitalização
0,00% do limite de crédito	1,350%	17,45%	MENSAL

1.8. Dia de Pagamento dos Encargos	1.9. Conta Corrente			1.10. Garantia	
	Agência	Conta	DAC	1.10.1. Código (uso interno do **Itaú**)	1.10.2. Percentual
todo dia: 21	8668	21148	8	800	100

Com os parâmetros delimitados pelo contrato, o banco elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

11116-866800388286
ITAU - Agencia: 8668 Conta: 38828-6 ATLANFISH COM IMP E EXP LTDA

Categoria 116
Abertura 18.10.2024
Vencimento 17.11.2024
Taxa de Juros (% AM) 1,35

Início do Período 18.09.2024
Data Base 17.10.2024

Data		Saldo em R$	(-) Créditos a Compensar	(+) Débitos a Compensar	(=) Saldo Devedor	Limite Contratual Limite	Limite Contratual Utilizado	Limite Contratual Encargo	Limite Variável Limite	Limite Variável Utilizado	Limite Variável Encargo
18.09.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 393,75	0,00	0,00	0,00
19.09.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 787,50	0,00	0,00	0,00
20.09.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 1.181,25	0,00	0,00	0,00
21.09.2024	*	- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	0,00	- 1.575,00	0,00	0,00	0,00
22.09.2024	*	- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	0,00	- 1.968,75	0,00	0,00	0,00
23.09.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 2.362,50	0,00	0,00	0,00
24.09.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 2.756,25	0,00	0,00	0,00
25.09.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 3.150,00	0,00	0,00	0,00
26.09.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 3.543,75	0,00	0,00	0,00
27.09.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 3.937,50	0,00	0,00	0,00
28.09.2024	*	- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	0,00	- 4.331,25	0,00	0,00	0,00
29.09.2024	*	- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	0,00	- 4.725,00	0,00	0,00	0,00
30.09.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 5.118,75	0,00	0,00	0,00
01.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 5.512,50	0,00	0,00	0,00
02.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 5.906,25	0,00	0,00	0,00
03.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 6.300,00	0,00	0,00	0,00
04.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 6.693,75	0,00	0,00	0,00
05.10.2024	*	- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	0,00	- 7.087,50	0,00	0,00	0,00
06.10.2024	*	- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	0,00	- 7.481,25	0,00	0,00	0,00
07.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 7.875,00	0,00	0,00	0,00
08.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 8.268,75	0,00	0,00	0,00
09.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 8.662,50	0,00	0,00	0,00
10.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 9.056,25	0,00	0,00	0,00
11.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 9.450,00	0,00	0,00	0,00
12.10.2024	*	- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	0,00	- 9.843,75	0,00	0,00	0,00
13.10.2024	*	- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	0,00	- 10.237,50	0,00	0,00	0,00
14.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 10.631,25	0,00	0,00	0,00
15.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 11.025,00	0,00	0,00	0,00
16.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 11.418,75	0,00	0,00	0,00
17.10.2024		- 875.000,00	0,00	-0,00	-875.000,00	875.000,00	- 875.000,00	- 11.812,50	0,00	0,00	0,00

Total em 17/10/2024 - 875.000,00

Juros Contratuais no período de 18/09/2024 à 17/10/2024 - 11.812,50

Total devido - 886.812,5

Corporativo | Interno

Assim sendo, o valor do crédito atinge o montante de R$886.812,50, sendo classificado como quirografário, classe III, dado que inexiste qualquer tipo de garantia.

<u>Conclusão</u>: Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito (R$886.812,50), até a data do ajuizamento da recuperação judicial, o crédito é concursal, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial, classificado como quirografário, classe III.

- **11173-866800211488**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou contrato de abertura de conta corrente – LIS – nº. 11173-866800211488.

Nesse sentido, tendo em vista que se trata de contrato de abertura de conta, o saldo devedor compreende o limite bancário utilizado na data do pedido.

Ocorre que, embora o credor tenha solicitado a habilitação de R$246,86, o saldo disponível ao final do dia 17/10/2024 é positivo.

17/10	MOV TIT COB DISP 17/10S	8668	47.376,34	1,00
17/10	SALDO APLIC AUT MAIS			46.032,72
18/10	SISPAG SALARIOS	8668	3.742,00 -	

Itaú Unibanco S.A. **Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Produtos e Serviços - Emp 3 e 4**

Ag: 8668
Conta: 21148-8
Data: 23/09/2015

Identificação do Cliente - Razão Social (sem abreviação)
ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ (conforme Comprovante de Inscrição)
Número de Inscrição / Filial / DAC: 14.201.961/0001-79
Código da Atividade Econômica Principal: 4689399
Código da Natureza Jurídica: 206-2
Data de Constituição (data de registro da empresa no órgão competente): 17/08/2011
Endereço da Empresa
CEP: 88047-002
Rua, Avenida, Praça, etc.: AV GOV JORGE LACERDA
Número: 2588
Complemento:
Bairro: COSTEIRA DO PIR
Cidade: FLORIANOPOLIS
Estado: SC

Desta forma não há valores devido a Instituição financeira decorrente conforme pleiteado, restando desacolhido o requerimento formulado.

<u>Conclusão:</u> com a análise dos documentos enviados, conclui-se que, quanto à operação 11173-866800211488, a divergência deve ser desacolhida, pois não há crédito em favor do banco na data do ajuizamento da recuperação judicial (17/10/2024) em relação a tal contrato.

- **46814-2406603809**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou Cédula de Crédito Bancário de Empréstimo para Capital de Giro FGI nº. 2406603809.

Itaú **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI**

1. Dados do Cliente
1.1. Nome Empresarial: ATLANFISH COM IMP E EXP LTDA
1.2. CNPJ: 14.201.961/0001-79
1.3. Conta Corrente — Agência: 8668 — C/C: 0021148 — DAC: 8
1.4. Endereço: AV GOV JORGE LACERDA, 2588, COSTEIRA
CEP 88047002 - FLORIANOPOLIS - SC
qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente**.

2. Dados da Operação
2.1. Data de Emissão: 24.04.2023
2.2. Local de Assinatura: FLORIANOPOLIS
2.3. Local de Pagamento: FLORIANOPOLIS
2.4. Número da Operação: 2406603809
2.5. Vencimento da Cédula: 26.04.2027
2.6. Valor Entregue: 600.000,00
2.7. IOF devido:
2.7.1. Valor: R$ 0,00
2.7.2. Financiado: [x] sim [ ] não
2.8. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados): R$ 600.000,00
2.9. Taxa de Juros Remuneratórios e CET:
prefixados: 1,430 % a.m. (30 dias) e 18,576 % a.a. (360 dias).
Custo efetivo total (CET): 1,430 % ao mês (30 dias) + e 18,860 % ao ano (365 dias)
2.9.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).
2.10. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:
2.10.1. Quantidade de Parcelas: 42
2.10.2. Valor de cada parcela: R$ 20.933,81
2.10.3. Vencimento da 1ª Parcela: 27.11.2023
2.10.4. Período entre parcelas: Mensal

O valor principal da cédula é de R$600.000,00. Com os parâmetros delimitados pelo contrato, o banco elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

SCZ Scalzilli administração judicial

Nome: ATLANFISH COMERCIO I E A LTDA
Valor financiado.....: 600.000,02
Taxa mensal.....: 1,4300000% a.m
Taxa ao ano.....: 18,58% a.a
Qtde. Parcelas.....: 42
Dia de pto.....:
contrato nº..... : 46814-2406603809

Data operaçao.....: 25/04/23
Valor Liberado.....: 600.000,00
Tarifa Bancaria.....: 0,02
IOF.....: 0,00
SEGURO..... 0,00
Valor parcelas.....: 20.923,90

VALORES EM REAIS

Prest. nº.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortizaçao do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencto (*)	STATUS PAGTO
				600.000,02							
1	27/11/23	216	10,7639063	643.659,56	-43.659,54	64.583,44	20.923,90			20.923,90	pago
2	26/12/23	29	1,3820055	631.631,07	12.028,49	8.895,41	20.923,90			20.923,90	pago
3	25/01/24	30	1,4300000	619.739,49	11.891,58	9.032,32	20.923,90			20.923,90	pago
4	26/02/24	32	1,5260572	608.273,17	11.466,32	9.457,58	20.923,90			20.923,90	pago
5	25/03/24	28	1,3340337	595.463,84	12.809,33	8.114,57	20.923,90			20.923,90	pago
6	25/04/24	31	1,4780172	583.341,00	12.122,84	8.801,06	20.923,90			20.923,90	pago
7	17/10/24	175	8,6352618	612.790,12	-29.449,12	50.373,02	20.923,90			-	-

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO	17/10/24	.....	R$	633.714,02
(-) AMORTIZAÇÃO	22/10/24	.....	R$	20.031,78
SUBTOTAL			R$	613.682,24

Assim sendo, o valor do crédito atinge o montante de R$613.682,24, sendo classificado como quirografário, classe III.

Conclusão: Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito (R$613.682,24), até a data do ajuizamento da recuperação judicial, o crédito é concursal, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial, classificado como quirografário, classe III.

- **46814-2520896255**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou Cédula de Crédito Bancário de Empréstimo para Capital de Giro FGI nº. 2520896255.

Itaú — Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI

1. Dados do Cliente
1.1. Nome Empresarial
ATLANFISH COM IMP E EXP LTDA
1.2. CNPJ 14.201.961/0001-79
1.3. Conta Corrente — Agência 8668 — C/C 0021148 — DAC 8
1.4. Endereço
AV GOV JORGE LACERDA , 2588 , , COSTEIRA
CEP 88047002 - FLORIANOPOLIS - SC
qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado Cliente.

2. Dados da Operação
2.1. Data de Emissão: 18.08.2023
2.2. Local de Assinatura: FLORIANOPOLIS
2.3. Local de Pagamento: FLORIANOPOLIS
2.4. Número da Operação: 2520896255
2.5. Vencimento da Cédula: 20.08.2027
2.6. Valor Entregue: 820.000,00
2.7. IOF devido:
2.7.1. Valor: R$ 0,00
2.7.2. Financiado: [x] sim [ ] não
2.8. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados):
R$ 820.000,00
2.9. Taxa de Juros Remuneratórios e CET:
prefixados: 1,280 % a.m. (30 dias) e 16,489 % a.a. (360 dias).
Custo efetivo total (CET): 1,280 % ao mês (30 dias) + e 16,740 % ao ano (365 dias)
2.9.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).
2.10. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:
2.10.1. Quantidade de Parcelas: 42
2.10.2. Valor de cada parcela: R$ 27.538,11
2.10.3. Vencimento da 1ª Parcela: 20.03.2024
2.10.4. Período entre parcelas: Mensal

O valor principal da cédula é de R$820.000,00. Com os parâmetros delimitados pelo contrato, a Equipe Técnica elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

SCZ Scalzilli administração judicial

Nome: ATLANFISH COMERCIO I E A LTDA
Valor financiado.....: 820.000,02
Taxa mensal.....: 1,2800000% a.m
Taxa ao ano.....: 16,49% a.a
Qtde. Parcelas.....: 42
Dia de pto.....:
contrato nº..... : 46814-2520896255

Data operaçao.....: 21/08/23
Valor Liberado.....: 820.000,00
Tarifa Bancaria.....: 0,02
IOF.....: 0,00
SEGURO..... 0,00
Valor parcelas.....: 28.836,40

VALORES EM REAIS

Prest. nº.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortizaçao do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencto (*)	STATUS PAGTO
				820.000,02							
1	20/03/24	212	9,4042252	868.278,27	-48.278,25	77.114,65	28.836,40			28.836,40	pago
2	22/04/24	33	1,4088977	851.675,02	16.603,25	12.233,15	28.836,40			28.836,40	pago
3	17/10/24	178	7,8385178	889.597,32	-37.922,30	66.758,70	28.836,40			-	-

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO 17/10/24 ..... R$ 918.433,72

Assim sendo, o valor do crédito atinge o montante de R$918.433,72, sendo classificado como quirografário, classe III.

Conclusão: Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito (R$918.433,72), até a data do ajuizamento da recuperação judicial, o crédito é concursal, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial, classificado como quirografário, classe III.

- **46814-2958916583**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou Cédula de Crédito Bancário de Empréstimo para Capital de Giro FGI nº. 2958916583.

Itaú **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI**

1. Dados do Cliente
1.1. Nome Empresarial
ATLANFISH COM IMP E EXP LTDA

1.2. CNPJ	1.3. Conta Corrente Agência	C/C	DAC
14.201.961/0001-79	8668	0021148	8

1.4. Endereço
AV GOV JORGE LACERDA , 2588 , , COSTEIRA
CEP 88047002 - FLORIANOPOLIS - SC

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente.**

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão:	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento
28.02.2024	FLORIANOPOLIS	FLORIANOPOLIS

2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue
2958916583	01.03.2028	1.140.000,00

2.7. IOF devido:		2.8. Encargo por concessão de garantia. Valor a ser informado no Demonstrativo de CET, calculado conforme previsto nesta Cédula:
2.7.1. Valor:	2.7.2. Financiado:	
R$ 22.823,63	[x] sim [ ] não	R$ 55.068,77

2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados):
R$ 1.217.892,40

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios e CET:
prefixados: 1,250 % a.m. (30 dias) e 16,076 % a.a. (360 dias).
Custo efetivo total (CET): 1,510 % ao mês (30 dias) + e 19,990 % ao ano (365 dias)
2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.11.1. Quantidade de Parcelas	2.11.2. Valor de cada parcela	2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.11.4. Período entre parcelas
42	R$ 40.533,92	30.09.2024	Mensal

O valor principal da cédula é de R$1.217.892,40. Com os parâmetros delimitados pelo contrato, o banco elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

SCZ Scalzilli administração judicial

Nome: ATLANFISH COMERCIO I E A LTDA

Valor financiado.....:	1.217.923,09	Data operaçao.....:	29/02/24
Taxa mensal.....:	1,2500000% a.m	Valor Liberado.....:	1.140.000,00
Taxa ao ano.....:	16,08% a.a	Tarifa Bancaria.....:	0,02
Qtde. Parcelas.....:	42	IOF.....:	22.854,30
Dia de pto.....:		Custo de Terceiros	55.068,77
contrato nº..... :	46814-2958916583	Valor parcelas.....:	41.657,41

VALORES EM REAIS

Prest. nº.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortizaçao do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencto (*)	STATUS PAGTO
				1.217.923,09							
1	17/10/24	231	10,0377611	1.298.517,89	-80.594,80	122.252,21	41.657,41			-	-

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO 17/10/24 ..... R$ 1.340.175,30

Assim sendo, o valor do crédito atinge o montante de R$1.340.175,30, sendo classificado como quirografário, classe III.

Conclusão: Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito (R$1.340.175,30), até a data do ajuizamento da recuperação judicial, o crédito é concursal, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial, classificado como quirografário, classe III.

- **11173-866800310231**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou abertura de conta corrente – LIS – nº. 11173-866800310231, contratada em 13/03/2020.

Nesse sentido, tendo em vista que se trata de contrato de abertura de conta, o saldo devedor compreende o limite bancário utilizado na data do pedido.

Identificação do Cliente - Razão Social (sem abreviação)
ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ (conforme Comprovante de Inscrição)
Número de Inscrição / Filial / DAC: 14.201.961/0002-50
Código da Atividade Econômica Principal: 4689399
Código da Natureza Jurídica: 206-2
Data de Constituição (data de registro da empresa no órgão competente): 24/07/2019

Endereço da Empresa
CEP: 91140-450 | Rua, Avenida, Praça, etc.: AVENIDA JOAO ELUSTONDO FILHO | Número: 436
Complemento: | Bairro: STA ROSA DE LIM | Cidade: PORTO ALEGRE | Estado: RS

Telefone DDD: 0048 | Número: 32068088 | Ramal:
FAX DDD: | Número:

E-mail da Empresa *(autorizamos o Itaú a enviar mensagens para este e-mail)*
ADM@ATLANFISH.COM.BR

LEC - Local para Entrega de Correspondências [X] Mesmo do Endereço da Empresa [ ] Outro Endereço
CEP: 91140-450 | Rua, Avenida, Praça, etc.: AVENIDA JOAO ELUSTONDO FILHO | Número: 436
Complemento: | Bairro: STA ROSA DE LIM | Cidade: PORTO ALEGRE | Estado: RS

Telefone DDD: 0048 | Número: 32068088 | Ramal:
FAX DDD: | Número:

Correspondências
[X] Receber Via Correio [ ] Não Receber
Extrato Mensal Consolidado: está disponível no formato PDF

Faturamento Informado *(média 12 meses)*:
R$: 2.742.141,00 [ ] Faturamento Declarado
[ ] Empresa sem faturamento *(recém constituída - pré-operacional/reativada)*

11. Convênio de limite para Capital de Giro com Manutenção de Domicílio Bancário (G)..... [ ] Sim [X] Não
Limite Operacional para Concessão de Crédito: R$ 750.000,00 Taxa Máxima de Juros Aplicáveis:
Operações com encargos (i) Pré-fixada: 8% a.m./ 87,1% a.a.; (ii) Pós-fixada: 8% a.m./ 87,1% a.a acrescida da variação da taxa DI-Over CETIP no período.

Assim, com os parâmetros delimitados pelo contrato, a Equipe Técnica elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

SCZ Scalzilli administração judicial

Categoria	173		
Abertura	05.11.2024	**Início do Período**	05.10.2024
Vencimento	05.12.2024	**Data Base**	17.10.2024
Taxa de Juros (% AM) 14,69			

Data		Saldo em R$	(-) Créditos a Compensar	(+) Débitos a Compensar	(=) Saldo Devedor	Limite Contratual |--------- Limite	---------- Utilizado	--------| Encargo	Limite Variável --------- Limite	--------- Utilizado	--------| Encargo
05.10.2024	*	- 208.974,41	0,00	-0,00	-208.974,41	290.767,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.10.2024	*	- 208.974,41	0,00	-0,00	-208.974,41	290.767,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.10.2024		- 232.353,92	0,00	-0,00	-232.353,92	290.767,00	- 232.353,92	- 3.413,27	0,00	0,00	0,00
08.10.2024		- 193.558,40	0,00	-0,00	-193.558,40	290.767,00	- 193.558,40	- 4.171,10	0,00	0,00	0,00
09.10.2024		- 191.833,17	0,00	-0,00	-191.833,17	290.767,00	- 191.833,17	- 5.041,48	0,00	0,00	0,00
10.10.2024		- 260.269,50	0,00	-0,00	-260.269,50	290.767,00	- 260.269,50	- 6.449,01	0,00	0,00	0,00
11.10.2024		- 260.330,30	0,00	-0,00	-260.330,30	290.767,00	- 260.330,30	- 7.803,73	0,00	0,00	0,00
12.10.2024	*	- 260.330,30	0,00	-0,00	-260.330,30	290.767,00	0,00	- 8.918,55	0,00	0,00	0,00
13.10.2024	*	- 260.330,30	0,00	-0,00	-260.330,30	290.767,00	0,00	- 10.033,37	0,00	0,00	0,00
14.10.2024		- 268.834,21	0,00	-0,00	-268.834,21	290.767,00	- 268.834,21	- 11.484,14	0,00	0,00	0,00
15.10.2024		- 266.874,36	0,00	-0,00	-266.874,36	290.767,00	- 266.874,36	- 12.881,44	0,00	0,00	0,00
16.10.2024		- 202.819,31	0,00	-0,00	-202.819,31	290.767,00	- 202.819,31	- 13.785,63	0,00	0,00	0,00
17.10.2024		- 198.329,08	0,00	-0,00	-198.329,08	290.767,00	- 198.329,08	- 14.677,82	0,00	0,00	0,00
Total em 17/10/2024					- 198.329,08						
Juros Contratuais no período de 05/10/2024 à 17/10/2024					- 14.677,82						
Total devido					- 213.006,9						

Deste modo, o valor do crédito atinge o montante de R$213.006,90, sendo classificado como quirografário, classe III.

Conclusão: Portanto, considerando-se o valor atualizado do crédito (R$213.006,90), até a data do ajuizamento da recuperação judicial, o crédito é concursal, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial, classificado como quirografário, classe III.

Por fim, facilitando a compreensão, apresenta-se o montante total do crédito concursal arrolado em favor do Banco Itaú na relação de credores das recuperandas, classe III (quirografário).

CREDOR	ITAÚ
VALOR 1° EDITAL	CLASSE III
	R$ 5.941.591,32

PLEITO DO CREDOR	CLASSE III
	R$ 3.972.912,58
	EXTRACONCURSAL
	Não informado

VALOR FINAL	CLASSE III – R$3.972.665,72

Com isso, a divergência apresentada foi parcialmente acolhida, nos termos acima dispostos.

COOPERATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$2.054.638,02 em nome de Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Classe constante na lista de credores	Quirografário

Valor pleiteado pelo autor	-
Classe pleiteada pelo autor	Extraconcursal

Pretensão: A cooperativa impugna o crédito arrolado em nome de Banco Cooperativo Sicredi S.A., que está arrolado com valor de R$2.054.638,02 . Afirma que o crédito deve ser excluído da relação de credores por ser tratar de ato cooperativo, portanto não sujeito a recuperação judicial. Caso não haja reconhecimento da extraconcursalidade, requer a atualização dos créditos com majoração para R$2.147.971,65, na classe quirografário. Os contratos C32920668-7, C42920713-8. C42930198-3, C32920667-9 foram firmados com a Atlanfish.

Contraditório: As recuperandas informam que não se opõem a retificação do crédito para R$2.147.971,65. Contudo, há oposição quanto a classificação, pois o crédito é integralmente quirografário. Afirmam que as operações de crédito não se configuram como ato cooperativo. Portanto, sustentam que os créditos devem ser mantidos como concursais, requerendo o parcial provimento da divergência para a retificação do valor.

Parecer da Administração Judicial: A análise se dará de acordo com a documentação disponibilizada pelo credor em sede de divergência de crédito, incluindo-se nisso os todos os contratos firmados.

Inicialmente, infere-se que a cooperativa pleiteou a exclusão total do crédito do concurso de credores, tendo em vista se trata de ato cooperativo. Sucede que, de acordo com o art. 6º, §13, da LREF, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei das Cooperativas (Lei 5.764/1971).

Tratando-se de dispositivo relativamente recente, não há, até o momento, unanimidade quanto a sua interpretação pela jurisprudência.

O fundamento jurídico para a exclusão destes créditos dos efeitos da recuperação judicial residiria na especial natureza do ato cooperativo. Isso porque o ato cooperativo (operação da cooperativa junto a seu associado) segue uma lógica particular, pautada por uma principiologia que busca garantir ao cooperado a obtenção de ganhos de escala e a redução de custos fixos em seu negócio, proporcionando condições negociais mais benéficas em relação àquelas que encontraria no mercado.

Por outro lado, o credor em questão não se enquadra no conceito de cooperativa tradicional, mas de cooperativa de crédito, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade cooperativa, tendo por objeto a prestação de serviços financeiros aos associados, como concessão de crédito, captação de depósitos à vista e a prazo, cheques, prestação de serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos.

Nesse sentido, sua operação se aproxima mais das instituições bancárias do que das cooperativas tradicionais. Não à toa, as cooperativas de crédito são regradas, também, pela Lei Complementar n. 130/2009, e não exclusivamente pela Lei n. 5.764/1971.

Em razão da distinção existente entre as cooperativas tradicionais e as cooperativas de crédito, dada as diferenças entre a sua natureza e finalidade, há jurisprudência no sentido de que as cooperativas de crédito deverão ser tratadas como as demais instituições financeiras, não se

aplicando às suas operações a lógica do ato cooperativo. Há julgado nesse sentido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "SAMMI" - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO – Decisão agravada que considerou o crédito da Cooperativa de Crédito SICREDI RIO PARANÁ como extraconcursal – Inconformismo da recuperanda – Acolhimento -* ***O caso vertente envolve crédito de cooperativa de crédito, cuja natureza e atividade não se confundem com as demais cooperativas (que são consideradas sociedades simples, não se sujeitando à falência, cf. art. 982, parágrafo único, Código Civil).*** *Sendo cooperativa de crédito, não se lhe aplica o disposto no art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005. A cooperativa de crédito, malgrado não possa pedir recuperação judicial (art. 2º, II, Lei n. 11.101/2005), sujeita-se à intervenção, liquidação extrajudicial pelo Banco Central, além da falência (art. 1º, Lei n. 6.024/1974). A própria lei das Cooperativas (Lei nº 5.764/1971) distingue a cooperativa de "crédito" das demais, subordinando-a às normas do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (art. 18, §§ 4º e 9º; art. 103 da Lei n. 5.764/1971). E a Lei Complementar n. 130/2009, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, autoriza a prestação de serviços de natureza financeira (operações de crédito) a associados e a não associados, inclusive a entidades do poder público (art. 2º, § 2º), evidenciando que a cooperativa de crédito não está regrada pela lei das cooperativas (Lei n. 5.764/1971)* ***- Acolhimento do recurso para julgar improcedente a impugnação de crédito, devendo o crédito da cooperativa ser considerado como concursal (quirografário)*** *- Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2105754-28.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/05/2023; Data de Registro: 23/05/2023 – *grifos e destaques nossos*)

No entender desta Equipe, nem sempre as operações realizadas entre as sociedades cooperativas e seus cooperados podem se enquadrar no conceito de ato cooperativo, já que podem se tratar, na verdade, de ato de mercado. Isso significa dizer que os contratos bancários ainda que pactuados com sociedades cooperativas não podem ser considerados atos cooperativos, quando possuem essencialmente natureza cambiária e não decorrem da condição de membro cooperado, mas sim de ato de mercado.

Nesse sentido, esta Administração Judicial se filia ao entendimento de que as operações de crédito celebradas com cooperativas de crédito em nada se distinguem daquelas firmadas com outros Bancos, de modo que eventual tratamento diferenciado implicaria em afronta ao princípio da *par conditio creditorum*.

Por fim, nada impede que a discussão a respeito do crédito seja renovada em sede judicial, sob à luz do contraditório e da ampla defesa, com intervenção do Ministério Público e apreciação pelo Juízo.

Analisada tal questão, mostra-se necessária a análise quanto ao valor do crédito, que, de acordo com o credor, seria superior ao montante que foi arrolado.

- **C32920668-7**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou Cédula de Crédito Bancário nº. 32920668-7.

O valor da operação de crédito é de R$300.000,00.

Pagina: 1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2004

Número.....: C32920668-7
Vencimento em..: 09/04/2029
Valor da Cédula: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 14.201.961/0002-50, com sede na AV. JOAO ELUSTONDO FILHO, 436, bairro SANTA ROSA DE LIMA, PORTO ALEGRE-RS, 91140-450, telefone (48) 99193-9373, endereço eletrônico marcel@atlanfish.com.br.

Avalista(s): MARCEL CRISTOFER LEUCK, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, filho(a) de CARLOS ALFREDO LEUCK e MARA REGINA KUNSLER LEUCK, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO VALDEMIRO JOSE VIEIRA, 115, bairro CAMPECHE, munic¡pio de FLORIANOPOLIS - SC, 88063-035, CPF 810.003.400-15 e RG 7885762 - SSP/SC, endereço eletrônico marcel@atlanfish.com.br.

A 09 de Abril de 2029 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, á COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RSSCES SICREDI ALIANCA RSSCES, instituição financeira brasileira, estabelecida no(a) RUA GUSTAVO SILVEIRA FERRET,124, município de MARAU-RS, inscrita no CNPJ sob número 87.795.639/0001-99, telefone (54) 3371-1600, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto á COOPERATIVA, dívida esta liquida, certa e exigível.

Todos os EMITENTES qualificados nesta cédula são devedores integrais e solidários das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas. Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO:A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Com os parâmetros delimitados pelo contrato, a Equipe Técnica elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo :	Página 1 / 1
Credor :	
Devedor :	Atualizado para 17.10.2024
Correção Monetária: CDI (09.09.2024 a 17.10.2024)	
Juros: 0,5% ao mês (09.09.2024 a 17.10.2024)	

Principal

Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
09.09.2024	R$	306.961,62		1,0112356	310.410,52	1.552,05	311.962,58
A transportar:		306.961,62			310.410,52	1.552,05	311.962,58

Amortizado

Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
09.09.2024	R$	8.165,22		1,0112356	8.256,96	41,28	8.298,25
A transportar:		8.165,22			8.256,96	41,28	8.298,25

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
Principal	311.962,58
Amortizado	8.298,25
Total Geral	R$ 303.664,33

<u>Conclusão</u>: O crédito foi mantido na lista de credores, na classe dos credores quirografários, tendo sido retificado o valor do crédito em relação à tal operação para o montante de R$ 303.664,33.

- **C42920713-8**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou Cédula de Crédito Bancário nº. 42920713-8.

O valor da operação de crédito é de R$990.000,00.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2004

Número.....: C42920713-8
Vencimento em..: 15/07/2031
Valor da Cédula: 990.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 14.201.961/0002-50, com sede na AV. JOAO ELUSTONDO FILHO, 436, bairro SANTA ROSA DE LIMA, PORTO ALEGRE-RS, 91140-450, telefone (48) 99193-9373, endereço eletrônico marcel@atlanfish.com.br.

Avalista(s): MARCEL CRISTOFER LEUCK, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, filho(a) de CARLOS ALFREDO LEUCK e MARA REGINA KUNSLER LEUCK, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO VALDEMIRO JOSE VIEIRA, 115, bairro CAMPECHE, munic¡pio de FLORIANOPOLIS - SC, 88063-035, CPF 810.003.400-15 e RG 7885762 - SSP/SC, endereço eletrônico marcel@atlanfish.com.br

Avalista(s): KELLER E LEUCK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 41.016.939/0001-21, com sede no(a) AV. DEPUTADO DIOMICIO FREITAS, 3378, bairro CARIANOS, FLORIANOPOLIS - SC, 88047-402, endereço eletrônico marcel@atlanfish.com.br

Avalista(s): FABIANA KELLER, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, filho(a) de ALCIMIR KELLER e ANA MARIA RIZZI KELLER, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO VALDEMIRO JOSE VIEIRA, 115, bairro CAMPECHE, munic¡pio de FLORIANOPOLIS - SC, 88063-035, CPF 821.830.400-25 e RG 1081219601 - SSP/RS, endereço eletrônico fabiana.keller2@gmail.com.

A 15 de Julho de 2031 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, á COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RSSCES SICREDI ALIANCA RSSCES, instituição financeira brasileira, estabelecida no(a) RUA GUSTAVO SILVEIRA FERRET,124, município de MARAU-RS, inscrita no CNPJ sob número 87.795.639/0001-99, telefone (54) 3371-1600, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R$ 990.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto á COOPERATIVA, divida esta liquida, certa e exigivel.

Desta forma, conforme cálculo elaborado pela cooperativa de crédito, o saldo devedor é de R$1.052.825,78.

F I C H A G R A F I C A - V8.01.70

COOPERATIVA ..: 00026-4 COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RS/SC/ES DATA: 05/12/2024 HORA: 15:24 PAGINA: 01 TITULO: C42920713-8
ASSOCIADO ....: 83215-6 ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO SITUACAO ..: Normal NUMERO DE PARCELAS ...: 000/078
COMPOSICAO ...: 05D SOLIDARIO RS - SFV LIBERACAO .: 11/07/2024 VALOR FINANCIADO .....: 990.000,00
FINALIDADE ...: BRM CCB/DB/CDI/SFV CS DIA BASE ..: 15 RECURSOS PROPRIOS ....: 0,00
FONTE RECURSO : 004 REC. PROPRIOS PATR. DA CREDI NATUREZA ..: 21 - CCB REC PROF PROAGRO MAIS : 0,00
TX JR NORMAL .: 0,600000%a.m. PERCENT CM NORMAL : 100,00 RENDAS A APROPRIAR ...: 7.147,62
INDEX CM NORMAL : CDI CM PROVISIONADA .....: 0,00
INADIMPLENCIA : COMISSAO DE PERMANENCIA = CM/CDI + JUROS DE 1,600000%a.m. JUROS PROVISIONADOS ..: 0,00

PARCELAS .....:											
		001) 15/02/2025	2,08%	002) 15/03/2025	2,09%	003) 15/04/2025	2,11%	004) 15/05/2025	2,12%		
005) 15/06/2025	2,14%	006) 15/07/2025	2,16%	007) 15/08/2025	2,18%	008) 15/09/2025	2,19%	009) 15/10/2025	2,21%		
010) 15/11/2025	2,23%	011) 15/12/2025	2,25%	012) 15/01/2026	2,27%	013) 15/02/2026	2,29%	014) 15/03/2026	2,31%		
015) 15/04/2026	2,34%	016) 15/05/2026	2,36%	017) 15/06/2026	2,38%	018) 15/07/2026	2,41%	019) 15/08/2026	2,43%		
020) 15/09/2026	2,46%	021) 15/10/2026	2,49%	022) 15/11/2026	2,52%	023) 15/12/2026	2,55%	024) 15/01/2027	2,58%		
025) 15/02/2027	2,61%	026) 15/03/2027	2,64%	027) 15/04/2027	2,68%	028) 15/05/2027	2,71%	029) 15/06/2027	2,75%		
030) 15/07/2027	2,79%	031) 15/08/2027	2,83%	032) 15/09/2027	2,87%	033) 15/10/2027	2,92%	034) 15/11/2027	2,96%		
035) 15/12/2027	3,01%	036) 15/01/2028	3,06%	037) 15/02/2028	3,12%	038) 15/03/2028	3,17%	039) 15/04/2028	3,23%		
040) 15/05/2028	3,29%	041) 15/06/2028	3,36%	042) 15/07/2028	3,43%	043) 15/08/2028	3,50%	044) 15/09/2028	3,58%		
045) 15/10/2028	3,66%	046) 15/11/2028	3,75%	047) 15/12/2028	3,84%	048) 15/01/2029	3,94%	049) 15/02/2029	4,04%		
050) 15/03/2029	4,15%	051) 15/04/2029	4,28%	052) 15/05/2029	4,41%	053) 15/06/2029	4,55%	054) 15/07/2029	4,70%		
055) 15/08/2029	4,86%	056) 15/09/2029	5,04%	057) 15/10/2029	5,23%	058) 15/11/2029	5,45%	059) 15/12/2029	5,68%		
060) 15/01/2030	5,94%	061) 15/02/2030	6,23%	062) 15/03/2030	6,55%	063) 15/04/2030	6,92%	064) 15/05/2030	7,33%		
065) 15/06/2030	7,80%	066) 15/07/2030	8,34%	067) 15/08/2030	8,98%	068) 15/09/2030	9,73%	069) 15/10/2030	10,63%		
070) 15/11/2030	11,73%	071) 15/12/2030	13,11%	072) 15/01/2031	14,88%	073) 15/02/2031	17,25%	074) 15/03/2031	20,56%		
075) 15/04/2031	25,52%	076) 15/05/2031	33,79%	077) 15/06/2031	50,34%	078) 15/07/2031	100,00%				

DATA	COD	HISTORICO	PARCELA	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
		SALDO ANTERIOR				0,00
11/07/2024	051	LIBERACAO DE TITULO		990.000,00		990.000,00
11/07/2024	521	IOF - PESSOA JURIDICA		14.455,71		1.004.455,71
11/07/2024	522	PAGAMENTO IOF - P. JURIDICA			14.455,71	990.000,00
11/07/2024	546	DEBITO ADICIONAL IOF - PJ		3.762,00		993.762,00
11/07/2024	526	PAGAMENTO ADICIONAL IOF - PJ			3.762,00	990.000,00
15/07/2024	070	CM CONTRATUAL (0,0786%)		777,69		990.777,69
15/07/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (0,6000%)		790,57		991.568,26
15/08/2024	070	CM CONTRATUAL (0,9071%)		8.994,73		1.000.562,99
15/08/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (0,6000%)		6.204,11		1.006.767,10
15/09/2024	070	CM CONTRATUAL (0,8675%)		8.733,83		1.015.500,93
15/09/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (0,6000%)		6.296,73		1.021.797,66
15/10/2024	070	CM CONTRATUAL (0,8442%)		8.626,11		1.030.423,77
15/10/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (0,6000%)		6.182,54		1.036.606,31
15/11/2024	070	CM CONTRATUAL (0,9388%)		9.731,53		1.046.337,84
15/11/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (0,6000%)		6.487,94		1.052.825,78
TOTAIS				1.071.043,49	18.217,71	1.052.825,78

O montante de R$1.052.825,78 pleiteado pelo credor está atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial, estando, também, de acordo com o contrato firmado.

<u>Conclusão</u>: O crédito foi mantido na lista de credores, na classe dos credores quirografários, tendo sido retificado o valor do crédito em relação à tal operação para o montante de R$1.052.825,78, conforme requerido pelo credor.

➢ **C42930198-3**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou Cédula de Crédito Bancário nº. 42930198-3.

O valor da operação de crédito é de R$400.000,00.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2004

Número.....: C42930198-3
Vencimento em..: 27/02/2030
Valor da Cédula: 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
ATLANFISH COMERCIO IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 14.201.961/0001-79, com sede na AV. JORGE LACERDA, 2588, bairro COST DO PIRAJUBAE, FLORIANOPOLIS-SC, 88047-002, telefone (48) 3206-8088, endereço eletrônico ADM@ATLANFISH.COM.BR.

Avalista(s): MARCEL CRISTOFER LEUCK, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, filho(a) de CARLOS ALFREDO LEUCK e MARA REGINA KUNSLER LEUCK, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO VALDEMIRO JOSE VIEIRA, 115, bairro CAMPECHE, munic¡pio de FLORIANOPOLIS - SC, 88063-035, CPF 810.003.400-15 e RG 7885762 - SSP/SC, endereço eletrônico marcel@atlanfish.com.br.

A 27 de Fevereiro de 2030 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, á COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RSSCES SICREDI ALIANCA RSSCES, instituição financeira brasileira, estabelecida no(a) RUA GUSTAVO SILVEIRA FERRET,124, município de MARAU-RS, inscrita no CNPJ sob número 87.795.639/0001-99, telefone (54) 3371-1600, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto á COOPERATIVA, divida esta liquida, certa e exigivel.

Todos os EMITENTES qualificados nesta cédula são devedores integrais e solidários das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas. Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos do art. 79 da Lei n. 5.764/71 e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independentemente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO:A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

Com os parâmetros delimitados pelo contrato, a Equipe Técnica elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : Credor : Devedor :	Página 1 / 1 Atualizado para 17.10.2024
Correção Monetária: CDI (30.09.2024 a 17.10.2024) Juros: 0,5% ao mês (30.09.2024 a 17.10.2024)	

Principal

Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
30.09.2024	R$	393.939,20		1,0052344	396.001,25	0,00	396.001,25
A transportar:		393.939,20			396.001,25	0,00	396.001,25

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
Principal	396.001,25
Total Geral	R$ 396.001,25

O montante de R$412.209,33 pleiteado pelo credor está atualizado até 27/09/2024. Assim, considerando os parâmetros previstos em contrato, o valor atualizado até a data do pedido (17/10/2024) é de R$396.001,25, cabendo parcial acolhimento a pretensão.

Conclusão: O crédito foi mantido na lista de credores, na classe dos credores quirografários, tendo sido retificado o valor do crédito em relação à tal operação para o montante de R$396.001,25, isto é, valor um pouco menor do que o pleiteado pelo credor.

- **C32920667-9**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou Cédula de Crédito Bancário nº. 32920667-9.

O valor da operação de crédito é de R$300.000,00.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2004

Número.....: C32920667-9
Vencimento em..: 09/04/2029
Valor da Cédula: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
ATLANFISH COMERCIO IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 14.201.961/0001-79, com sede na AV. JORGE LACERDA, 2588, bairro COST DO PIRAJUBAE, FLORIANOPOLIS-SC, 88047-002, telefone (48) 99193-9373, endereço eletrônico marcel@atlanfish.com.br.

Avalista(s): MARCEL CRISTOFER LEUCK, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, filho(a) de CARLOS ALFREDO LEUCK e MARA REGINA KUNSLER LEUCK, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO VALDEMIRO JOSE VIEIRA, 115, bairro CAMPECHE, munic¡pio de FLORIANOPOLIS - SC, 88063-035, CPF 810.003.400-15 e RG 7885762 - SSP/SC, endereço eletrônico marcel@atlanfish.com.br.

A 09 de Abril de 2029 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, á COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RSSCES SICREDI ALIANCA RSSCES, instituição financeira brasileira, estabelecida no(a) RUA GUSTAVO SILVEIRA FERRET,124, município de MARAU-RS, inscrita no CNPJ sob número 87.795.639/0001-99, telefone (54) 3371-1600, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto á COOPERATIVA, divida esta liquida, certa e exigível.

Todos os EMITENTES qualificados nesta cédula são devedores integrais e solidários das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas. Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO:A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

Com os parâmetros delimitados pelo contrato, a Equipe Técnica elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

SCZ Scalzilli administração judicial

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : Credor : Devedor :	Página 1 / 1 Atualizado para 17.10.2024
Correção Monetária: CDI (09.09.2024 a 17.10.2024) Juros: 0,5% ao mês (09.09.2024 a 17.10.2024)	

Principal

Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
09.09.2024	R$	306.961,62		1,0112356	310.410,52	1.552,05	311.962,58
A transportar:		306.961,62			310.410,52	1.552,05	311.962,58

Amortizado

Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
09.10.2024	R$	8.158,72		1,0024125	8.178,40	0,00	8.178,40
A transportar:		8.158,72			8.178,40	0,00	8.178,40

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
Principal	311.962,58
Amortizado	8.178,40
Total Geral	R$ 303.784,17

Portanto, tem-se como devido o valor de R$303.784,17 em relação à tal operação.

Conclusão: O crédito foi mantido na lista de credores, na classe dos credores quirografários, tendo sido retificado o valor do crédito em relação à tal operação para o montante de R$303.784,17, isto é, valor um pouco menor do que o pleiteado pelo credor.

- **Conta 79851-4**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou contrato de abertura de conta corrente nº. 79851-4.

Sicredi — Ficha Matrícula e Proposta de Admissão e de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços

PESSOA JURÍDICA

COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RSSCES SICREDI ALIANCA RSSCES
UA FLORIANOPOLIS CAMPECHE
CNPJ: 87.795.639/0001-99

Dados do Proponente

Razão Social: ATLANFISH COMERCIO IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA — CNPJ: 14.201.961/0001-79

Dados dos Representantes

Nome: MARCEL CRISTOFER LEUCK — CPF: 810.003.400-15

Dados Cadastrais do Proponente

Nome fantasia: ATLANFISH COMERCIO IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA
Código e Descrição da Natureza jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE - Código e descrição da atividade econômica principal: G4689399 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Empresa Matriz: (X) Sim ( ) Não
Data de constituição: 17/08/2011
Nº de registro na junta comercial – NIRE: 42204735127 — Data de registro: 17/08/2011
Última alteração contratual:

A empresa exerce alguma atividade correlata à atividade financeira, incluindo mas não se limitando a, Custodiante, Banco, Instituição de Investimentos, Fundos de Investimentos, Consórcios ou Companhia de Seguros e/ou Previdência, Gestão de Títulos ou Valores Mobiliários, Distribuição de Títulos ou Valores Mobiliários, incluindo Agentes de Distribuição, Corretagem de Títulos ou Valores Mobiliários, Securitização, Depositário Central, Bolsas ou Entidades de Balcão Organizado?
( ) Sim ( ) Não (Não preencher se empresa Administração Pública ou Entidades sem fins lucrativos)
Entidade constituída em outro país ou sob leis estrangeiras?
( ) Sim ( ) Não Se sim, preencha os campos abaixo.
País: Número de identificação fiscal – NIF: Specified U.S Person?: ( ) Sim ( ) Não

Capital e Cotistas / Acionistas

(X) Sociedade por Quotas e/ ou Sociedades Cooperativas
Capital Social: R$ 200.000,00 Total Integralizado: 100,00% Prazo para integralização:

SCZ Scalzilli administração judicial

Ficha Matrícula e Proposta de Admissão

Sr. Presidente:

Solicito minha associação junto a essa Cooperativa de Crédito, apresentando as informações cadastrais que constam neste documento e a proposta de subscrição de capital social abaixo indicada, para apreciação do Conselho de Administração.

SAC Sicredi - 0800 724 7220 | Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 724 0525 | Ouvidoria Sicredi - 0800 646 2519

Classificação da Informação: **Uso Interno**

05/10/2022 11:13:36 NATALIA_SILVESTRE

Página 2

Sicredi

Ficha Matrícula e Proposta de Admissão e de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços

PESSOA JURÍDICA

- Matrícula: 96292

Aporte Inicial de Capital

Valor da parcela	Nº de parcelas	Valor a integralizar	Primeiro vencimento	Último vencimento
R$ 100,00	99	R$ 9.900,00	05/10/2022	05/12/2030

Autorização de débito de integralização de capital social - Conta a ser debitada: 79851-4

Autorizo, desde já, a programação de integralização de capital na conta corrente de minha titularidade nesta cooperativa, conforme proposta acima.

Declaro estar interessado em ingressar no quadro social desta Cooperativa, ter recebido o estatuto social, conhecer seu conteúdo e a ele sujeitar-se no caso da presente Proposta ser aceita. Declaro, também, estar ciente de que o presente pedido de admissão será submetido à aprovação do Conselho de Administração da Cooperativa, concordando desde já em integralizar/subscrever tantas quotas de capital quantas forem necessárias a regular a associação, nos termos e forma definidos pelo Conselho de Administração.

Autorizo, por fim, uma vez admitido como associado desta Cooperativa, que o Livro ou Ficha de Matrícula seja mantido e atualizado de forma eletrônica, inclusive às informações relativas ao histórico de subscrições, integralizações e retiradas de quotas partes, conforme caso, e referente às distribuições de sobras ou rateio de perdas, procedendo a Cooperativa a atualização do saldo do capital eletronicamente.

Adesão a produtos e serviços

Conta Corrente

Nº da conta: 79851-4 | Data de abertura: 05/10/2022 | Responsável pela abertura da conta: NATALIA_SILVESTRE

Carteira: 341 | Natureza: INDIVIDUAL | Data de encerramento: __/__/__

Nesse sentido, tendo em vista que se trata de contrato de abertura de conta, o saldo devedor compreende o limite bancário utilizado na data do pedido.

Assim, com os parâmetros delimitados pelo contrato, a Equipe Técnica elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo :	Página 1 / 1
Credor :	
Devedor :	Atualizado para 17.10.2024
Correção Monetária: INPC (09.10.2024 a 17.10.2024)	

Principal					
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
09.10.2024	R$	19.863,51		1,0015742	19.894,78	19.894,78
A transportar:		19.863,51			19.894,78	19.894,78

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	19.894,78
Total Geral	R$ 19.894,78

Deste modo, o valor do crédito atinge o montante de R$19.894,78, sendo classificado como quirografário, classe III.

Destaca-se que a proposta de abertura de conta encaminhada não descrimina os juros/ atualização pactuados na operação, desta forma, o montante foi atualizado pelo índice oficial do TJSC, o INPC. Assim, o valor atualizado até a data do pedido da RJ, 17/10/2024, é de R$19.894,78.

<u>Conclusão</u>: o crédito foi mantido na lista de credores, na classe dos credores quirografários, tendo sido retificado o valor do crédito em relação à tal operação para o montante de R$19.894,78, isto é, valor um pouco menor do que o pleiteado pelo credor.

➢ Conta 83215-6

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou contrato de abertura de conta corrente nº. 83215-6.

Sicredi — Ficha Matrícula e Proposta de Admissão e de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços

PESSOA JURÍDICA

COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RSSCES SICREDI ALIANCA RSSCES
UA FLORIANOPOLIS CAMPECHE
CNPJ: 87.795.639/0001-99

Dados do Proponente

Razão Social: ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 14.201.961/0002-50

Dados dos Representantes

Nome: MARCEL CRISTOFER LEUCK CPF: 810.003.400-15

Dados Cadastrais do Proponente

Nome fantasia: ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS
Código e Descrição da Natureza jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE - Código e descrição da atividade econômica principal: G4689399 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Empresa Matriz: ( ) Sim (X) Não
Data de constituição: 24/07/2019
Nº de registro na junta comercial – NIRE: 5093957 Data de registro: 24/07/2019
Última alteração contratual:

Ficha Matricula e Proposta de Admissão

Sr. Presidente:

Solicito minha associação junto a essa Cooperativa de Crédito, apresentando as informações cadastrais que constam neste documento e a proposta de subscrição de capital social abaixo indicada, para apreciação do Conselho de Administração.

- Matrícula: 91536

Aporte Inicial de Capital

SAC Sicredi - 0800 724 7220 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 724 0525 Ouvidoria Sicredi - 0800 646 2519

Classificação da Informação: **Uso Interno**

27/10/2022 13:38:46 GABRIELEN_GARBIN Página 2

Sicredi — Ficha Matrícula e Proposta de Admissão e de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços

PESSOA JURÍDICA

Valor da parcela	Nº de parcelas	Valor a integralizar	Primeiro vencimento	Último vencimento
R$ 100,00	99	R$ 9.900,00	27/10/2022	27/12/2030

Autorização de débito de integralização de capital social - Conta a ser debitada: 83215-6

Autorizo, desde já, a programação de integralização de capital na conta corrente de minha titularidade nesta cooperativa, conforme proposta acima.

Declaro estar interessado em ingressar no quadro social desta Cooperativa, ter recebido o estatuto social, conhecer seu conteúdo e a ele sujeitar-se no caso da presente Proposta ser aceita. Declaro, também, estar ciente de que o presente pedido de admissão será submetido à aprovação do Conselho de Administração da Cooperativa, concordando desde já em integralizar/subscrever tantas quotas de capital quantas forem necessárias a regular a associação, nos termos e forma definidos pelo Conselho de Administração.

Autorizo, por fim, uma vez admitido como associado desta Cooperativa, que o Livro ou Ficha de Matrícula seja mantido e atualizado de forma eletrônica, inclusive às informações relativas ao histórico de subscrições, integralizações e retiradas de quotas partes, conforme caso, e referente às distribuições de sobras ou rateio de perdas, procedendo a Cooperativa a atualização do saldo do capital eletronicamente.

Adesão a produtos e serviços

Conta Corrente

Nº da conta: 83215-6 Data de abertura: 27/10/2022 Responsável pela abertura da conta: GABRIELEN_GARBIN

Carteira: 341 Natureza: INDIVIDUAL Data de encerramento: __/__/____

Nesse sentido, tendo em vista que se trata de contrato de abertura de conta, o saldo devedor compreende o limite bancário utilizado na data do pedido.

Assim, com os parâmetros delimitados pelo contrato, a Equipe Técnica elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : Credor : Devedor :	Página 1 / 1 Atualizado para 17.10.2024
Correção Monetária: INPC (15.10.2024 a 17.10.2024)	

Principal

Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
15.10.2024	R$	16.342,45		1,0003935	16.348,88	16.348,88
A transportar:		16.342,45			16.348,88	16.348,88

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
Principal	16.348,88
Total Geral	R$ 16.348,88

Deste modo, o valor do crédito atinge o montante de R$16.348,88, sendo classificado como quirografário, classe III.

Destaca-se que a proposta de abertura de conta encaminhada não descrimina os juros/ atualização pactuados na operação, desta forma, o montante foi atualizado pelo índice oficial do TJSC, o INPC. Assim, o valor atualizado até a data do pedido da RJ, 17/10/2024, é de R$16.348,88.

Conclusão: o crédito foi mantido na lista de credores, na classe dos credores quirografários, tendo sido retificado o valor do crédito em relação à tal operação para o montante de R$16.348,88, isto é, valor um pouco menor do que o pleiteado pelo credor.

➢ Conta 91781-7

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou contrato de abertura de conta corrente nº. 91781-7.

Sicredi

Ficha Matrícula e Proposta de Admissão e de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços

PESSOA JURÍDICA

VISTO

COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RSSCES SICREDI ALIANCA RSSCES
UA FLORIANOPOLIS CAMPECHE
CNPJ: 87.795.639/0001-99

Dados do Proponente

Razão Social: ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 14.201.961/0003-30

Dados dos Representantes

Nome: MARCEL CRISTOFER LEUCK CPF: 810.003.400-15

Dados Cadastrais do Proponente

Nome fantasia: ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIM
Código e Descrição da Natureza jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE - Código e descrição da atividade econômica principal: G4689399 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Empresa Matriz: ( ) Sim (X) Não
Data de constituição: 21/06/2021
Nº de registro na junta comercial – NIRE: 42204735127 Data de registro: 21/06/2021
Última alteração contratual:

informados pela instituição financeira cooperante.

Ficha Matrícula e Proposta de Admissão

Sr. Presidente:

Solicito minha associação junto a essa Cooperativa de Crédito, apresentando as informações cadastrais que constam neste documento e a proposta de subscrição de capital social abaixo indicada, para apreciação do Conselho de Administração.

- Matrícula: 99757

Aporte Inicial de Capital

Valor da parcela	Nº de parcelas	Valor a integralizar	Primeiro vencimento	Último vencimento
R$ 100,00	99	R$ 9.900,00	06/01/2023	06/03/2031

Autorização de débito de integralização de capital social - Conta a ser debitada: 91781-7

Autorizo, desde já, a programação de integralização de capital na conta corrente de minha titularidade nesta cooperativa, conforme proposta acima.

Declaro estar interessado em ingressar no quadro social desta Cooperativa, ter recebido o estatuto social, conhecer seu conteúdo e a ele sujeitar-se no caso da presente Proposta ser aceita. Declaro, também, estar ciente de que o presente pedido de admissão será submetido à aprovação do Conselho de Administração da Cooperativa, concordando desde já em integralizar/subscrever tantas quotas de capital quantas forem necessárias a regular a associação, nos termos e forma definidos pelo Conselho de Administração.

Autorizo, por fim, uma vez admitido como associado desta Cooperativa, que o Livro ou Ficha de Matrícula seja mantido e atualizado de forma eletrônica, inclusive às informações relativas ao histórico de subscrições, integralizações e retiradas de quotas partes, conforme caso, e referente às

SAC Sicredi - 0800 724 7220 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 724 0525 Ouvidoria Sicredi - 0800 646 2519

Classificação da Informação: **Uso Interno**

06/01/2023 10:21:08 GABRIELEN_GARBIN Página 2

Sicredi Ficha Matrícula e Proposta de Admissão e de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços

PESSOA JURÍDICA

distribuições de sobras ou rateio de perdas, procedendo a Cooperativa a atualização do saldo do capital eletronicamente.

Adesão a produtos e serviços

Conta Corrente

Nº da conta: 91781-7 Data de abertura: 06/01/2023 Responsável pela abertura da conta: GABRIELEN_GARBIN

Carteira: 331 Natureza: INDIVIDUAL Data de encerramento: __/__/____

Nesse sentido, tendo em vista que se trata de contrato de abertura de conta, o saldo devedor compreende o limite bancário utilizado na data do pedido.

Assim, com os parâmetros delimitados pelo contrato, a Equipe Técnica elaborou a memória de cálculo, com aplicação dos encargos até o ajuizamento da recuperação judicial:

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : Credor : Devedor :	Página 1 / 1 Atualizado para 17.10.2024
Correção Monetária: INPC (15.10.2024 a 17.10.2024)	

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
15.10.2024	R$	13.186,32		1,0003935	13.191,51	13.191,51
A transportar:		13.186,32			13.191,51	13.191,51

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	13.191,51
Total Geral	R$ 13.191,51

Deste modo, o valor do crédito atinge o montante de R$13.191,51, sendo classificado como quirografário, classe III.

Destaca-se que a proposta de abertura de conta encaminhada não descrimina os juros/ atualização pactuados na operação, desta forma, o montante foi atualizado pelo índice oficial do TJSC, o INPC. Assim, o valor atualizado até a data do pedido da RJ, 17/10/2024, é de R$13.191,51.

<u>Conclusão</u>: o crédito foi mantido na lista de credores, na classe dos credores quirografários, tendo sido retificado o valor do crédito em relação à tal operação para o montante de R$13.191,51, isto é, valor um pouco menor do que o pleiteado pelo credor.

Por fim, facilitando a compreensão, apresenta-se o montante total do crédito concursal arrolado em favor da Cooperativa de Crédito Aliança – Sicredi Aliança na relação de credores das recuperandas, classe III (quirografário).

Contrato	Valor final
C32920668-7	303.664,33
C42920713-8	1.036.606,31
C42930198-3	396.001,25
C32920667-9	303.784,17
Conta 79851-4	19.894,78
Conta 83215-6	16.348,88
Conta 91781-7	13.191,51
Total	**2.089.491,23**

CREDOR	SICRED
VALOR 1° EDITAL	CLASSE III R$ 2.054.638,02

PLEITO PRINCIPAL DO CREDOR	Extraconcursalidade -

PLEITO SUBSIDIÁRIO DO CREDOR	CLASSE III R$ 2.147.971,65

VALOR FINAL	CLASSE III R$2.089,491,23.

Portanto, o pleito foi parcialmente acolhido para majorar o valor do crédito arrolado, embora em valor inferior ao pleiteado, tendo sido retificado o valor do crédito para R$2.089,491,23. Houve a manutenção do crédito na classe dos credores quirografários.

BANCO ABC BRASIL S.A.

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$1.258.539,90
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Valor pleiteado pelo autor	R$247.435,90
Classe pleiteada pelo autor	Quirografário e extraconcursal

Pretensão: O credor fundamenta que celebrou duas operações com a Atlanfish, CCB 10298422 e Cheque Empresa. Assim, afirma que a CCB 10298422 é crédito extraconcursal, em razão da garantia de cessão fiduciária de títulos e direitos de crédito, de modo que requer seja classificado como extraconcursal o montante de R$1.053.670,09. E, quanto ao cheque empresa – crédito rotativo, afirma ser crédito concursal, devendo ser retificado a relação de credores, passando a constar o crédito de R$247.435,90, na classe quirografária.

Contraditório: As recuperandas alegam que as operações firmadas que supostamente estão garantidas, não possuem títulos que garantam as operações, assim como não há a necessária especificação de qualquer das garantias alegadas. Por isso, os créditos devem ser integralmente mantidos como quirografários.

Parecer da Administração Judicial: A análise se dará de acordo com a documentação disponibilizada pelo credor em sede de divergência de crédito.

- **CCB 1029844**

A Cédula de Crédito Bancário nº. 1029844 firmada com a recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., tem como valor principal R$3.336.113,43.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 10298422

I. DATA DE EMISSÃO: 28 de julho de 2022.	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** Cidade de São Paulo, Estado de SP.

III. EMITENTE: ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA JORGE LACERDA 2588 - COSTEIRA DO PIRAJUBAE - FLORIANOPOLIS / SC
CNPJ/MF nº: 14.201.961/0001-79

IV. CREDOR: **BANCO ABC BRASIL S.A.**
Endereço: Avenida Cidade Jardim, nº 803 - 2º andar, Cidade de São Paulo, Estado de SP.
CNPJ/MF nº: 28.195.667/0001-06

V. VALOR PRINCIPAL: R$ 3.336.113,43 (Três Milhões, Trezentos E Trinta E Seis Mil , Cento E Treze Reais E Quarenta E Três Centavos).

VI. ENCARGOS:
A) Tarifa de abertura de crédito: R$ 0,00 (Zero).
B) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOC: R$ 59.991,80 (Cinquenta E Nove Mil , Novecentos E Noventa E Um Reais E Oitenta Centavos).
C) Juros Remuneratórios: 100 % (cem por cento) do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro – Taxa Média – CDI Over Extragrupo DI -B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, capitalizados diariamente, acrescidos da taxa de 5,4097% ao ano, equivalente à 0,4400% ao mês, calculada de forma exponencial "pró - rata temporis" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
D) Capitalização: Diária.
E) Encargo por Concessão de Garantia – ECG: na forma da legislação em vigor, conforme aplicável.

VII. A) VENCIMENTO FINAL: 27 de janeiro de 2025.

B) Prazo: 914 (Novecentos E Quatorze) dias.

O contrato foi garantido por alienação fiduciária:

XI. GARANTIAS:

Garantia complementar do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos termos da cláusula 6-A abaixo.

Garantia(s) Fiduciária(s) conforme instrumento(s) apartado(s)

O item 6-A do contrato prevê que a garantia fiduciária em questão corresponde a 80% do valor principal garantido:

6-A. GARANTIA COMPLEMENTAR: A presente operação possui garantia complementar de 80,0000% (Oitenta por cento) do Valor Principal garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos –FGI e atualizado pela Taxa de Atualização da Garantia, nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia Direta do FGI para Operações Contratadas com Recursos Não Originados do Sistema BNDES e demais normativos do FGI (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: *http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/FGI/index.html*)

Posteriormente, no termo de constituição da garantia, se prevê um percentual mínimo de 25%, o qual, contudo, deve ser considerando dentro do contexto do contrato principal, que, como visto, prevê garantia de 80%:

C) O valor total do(s) **Título(s)** e/ou dos recursos disponíveis em **Conta Vinculada** e/ou dos **Novos Títulos**, todos objeto de cessão fiduciária em garantia deverá representar, durante toda a vigência deste contrato de cessão fiduciária, no mínimo **25,00% (vinte e cinco por cento)** do valor de **principal, encargos e acessórios** das **Obrigações Garantidas**, de modo que, caso a cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfalcar-se e/ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar as cláusulas 1.3 e 1.3.1, abaixo.

Nesse sentido, até o limite do valor da garantia o crédito é considerado extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º da LREF, e o excedente é concursal, conforme Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Desta forma, considerando o cálculo elaborado pelo banco, o cálculo apresentado está atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/10/2024), resultando no valor de R$1.053.670,09.

Empresa 9 - BANCO ABC BRASIL S/A

RELACAO DE PARCELAS

Sistema de Crédito TOTVS

São Paulo, **05/11/2024**

Data Cálculo 17/10/2024

Cliente	ATLANFISH COM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA				
Contrato	10298422/1	Modalidade	CBJDIDE3		
Data Liberação	23/05/2024	Data vencimento Final	24/02/2025		
Indice de correção	ICDI_10000	Taxa de Juros	0,44 % a.m.	(Capitalização Diária)	

Parcela	Vencimento	Principal	Correção	Juros	Corrigido	Desconto	Mora	Multa	Juros Remuneratórios - Após vencimento	Tributos	Valor a Cobrar
5	23/10/2024	208.383,52	7.563,49	3.694,73	219.641,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.641,74
6	25/11/2024	208.507,09	0,00	0,00	208.507,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.507,09
7	23/12/2024	208.507,09	0,00	0,00	208.507,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.507,09
8	23/01/2025	208.507,09	0,00	0,00	208.507,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.507,09
9	24/02/2025	208.507,08	0,00	0,00	208.507,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.507,08
		1.042.411,87	**7.563,49**	**3.694,73**	**1.053.670,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.053.670,09**
Total Geral:		**Quantidade**	**5**		**1.053.670,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.053.670,09**

Portanto, considerando a garantia de 80%, o valor arrolado na classe extraconcursal é de R$842.936,07 e o concursal é de R$210.734,02, classificado na classe III, quirografário.

Conclusão: Referente à CCB 1029844 a divergência foi acolhida, sendo o valor de R$842.936,07 classificado como extraconcursal, e o excedente à garantia, de R$210.734,02, está sujeito a RJ, na classe III, credor quirografário.

➢ CHEQUE ROTATIVO

A Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda firmou contrato de abertura de conta corrente junto ao banco ABC, contendo previsão de contratação de crédito rotativo por "cheque especial".

CONDIÇÕES GERAIS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE - PESSOA JURÍDICA

I – PARTES:

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº. 803 – 2º Andar – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor, doravante denominada simplesmente **BANCO**;

Pessoa Jurídica, titular da conta de depósito à vista, também denominada Conta Corrente, objeto da Ficha Proposta de Abertura de Conta Corrente firmada em documento apartado, qualificado conforme ficha cadastral e referida Ficha Proposta, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**;

As condições aqui descritas são complementares e de nenhuma forma limitam, restringem ou anulam quaisquer outros direitos e obrigações ou dispositivos de quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados entre o **BANCO** e o **CLIENTE**.

Para a utilização de determinados produtos ou serviços, o **BANCO** poderá exigir que o **CLIENTE** celebre instrumentos específicos, nessa hipótese, em caso de eventual conflito, as disposições dos referidos instrumentos prevalecerão em relação às condições aqui estabelecidas.

Assim, foi contratado o crédito rotativo por meio eletrônico:

IV – CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO ROTATIVO

9. **MODALIDADE "CHEQUE ESPECIAL"**: O **CLIENTE** poderá solicitar ao **BANCO**, conforme expressamente assinalado na Ficha Proposta, a concessão de um limite de crédito aberto e disponibilizado diretamente em conta corrente que, se aprovado pelo **BANCO**, a seu exclusivo critério, ficará disponível para utilização do **CLIENTE**, até o valor limite aprovado pelo **BANCO**. Uma vez que o **BANCO** aprovar a concessão do limite de crédito e definir o valor limite disponível, o **CLIENTE** poderá realizar saques ou débitos na sua conta corrente até o valor do cheque especial disponibilizado, além do saldo disponível na conta corrente do **CLIENTE**.

9.1. Se a concessão do cheque especial for solicitada pelo **CLIENTE** e aprovada pelo **BANCO**, as informações referentes ao valor do limite do cheque especial, taxa de juros remuneratórios e valor de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOC estarão disponíveis para consulta em extrato de conta corrente emitido por meio eletrônico, através do *internet banking* ou outro meio de comunicação disponibilizado pelo **BANCO**.

9.2. A cada utilização do limite de cheque especial por meio de saques, transferências e débitos em geral, inclusive decorrentes dos encargos do cheque especial utilizado, o valor do limite de crédito disponível em conta corrente é consumido. A recomposição do limite é feita por meio de créditos realizados na conta corrente do **CLIENTE**.

9.2.1. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo, amortizar ou liquidar o limite utilizado, por meio de créditos em sua conta corrente. Nesse caso, o valor dos créditos realizados será utilizado, em primeiro lugar, para liquidar os juros incorridos, e o restante será aplicado para amortizar o saldo devedor.

10. **MODALIDADE "CHEQUE EMPRESA"**: O **CLIENTE** poderá solicitar ao **BANCO**, conforme expressamente assinalado na Ficha Proposta, a concessão de um limite de crédito rotativo que, se aprovado pelo **BANCO**, a seu exclusivo critério, ficará disponível para utilização do **CLIENTE**, até o valor limite aprovado pelo **BANCO**, conforme as condições estabelecidas na cláusula 10.1 abaixo.

10.1. Desde que o crédito seja aprovado pelo **BANCO**, a seu exclusivo critério, e desde que cumpridas as condições precedentes previstas na cláusula 10.2.1. abaixo, o crédito será disponibilizado pelo **BANCO** ao **CLIENTE** em conta corrente mantida pelo **CLIENTE** junto ao **BANCO**, a título de empréstimo, mediante a realização de solicitação de saque pelo **CLIENTE** ao **BANCO**. Tendo em vista o disposto na cláusula 10.2.1 abaixo, qualquer saque dependerá de prévia consulta ao **BANCO** por meio eletrônico, inclusive, mas sem limitação, pelo *internet banking*.

10.2. Os encargos e os tributos devidos e indicados no extrato disponível para emissão via *internet banking* poderão ser pagos pelo **CLIENTE** por meio de (i) envio dos recursos à conta patrimônio do **BANCO**, ou (ii) depósito/transferência dos valores devidos à conta corrente de livre movimentação mantida pelo **CLIENTE** junto ao **BANCO**, e débito de tais valores da referida conta corrente pelo **BANCO**, o que fica neste ato expressamente autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, valendo a presente autorização de débito em conta para todos e quaisquer valores que sejam por ele devidos ao **BANCO** sob e de acordo com este instrumento, ou (iii) débito dos referidos valores do limite de crédito disponível. O **CLIENTE** deverá previamente comunicar ao **BANCO** sobre a forma escolhida para liquidação dos encargos e tributos.

Os documentos apresentados com a divergência de crédito, demonstram que a contratação do cheque rotativo foi realizada por meio da internet, através do preenchimento da ficha de cadastro. E ainda, com o recebimento da senha, que teve acesso ao valor do que cheque de R$ 250.000,00.

Assim, com os parâmetros delimitados pelo contrato, aplicando os encargos até o ajuizamento da recuperação judicial, o valor do crédito atinge o montante de R$247.435,90, conforme apontado pelo Banco ABC, sendo classificado como quirografário, classe III.

<u>Conclusão:</u> Desta forma, o valor devido é concursal (R$247.435,90), na classe dos credores quirografários, III, sendo acolhida a divergência apresentada.

Por fim, facilitando a compreensão, apresenta-se o montante total do crédito concursal arrolado em favor do Banco ABC do Brasil, na relação de credores das recuperandas, classe III (quirografário).

CREDOR	BANCO ABC BRASIL
VALOR 1° EDITAL	CLASSE III
	R$ 1.258.539,90
PLEITO DO CREDOR	CLASSE III
	R$ 247.435,90
	EXTRACONCURSAL
	R$ 1.053.670,09
VALOR FINAL	Classe III
	R$ 247.435,90

BANCO SAFRA S.A.

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$ 2.233.909,73
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Valor pleiteado pelo autor	1.647.548,24
Classe pleiteada pelo autor	Quirografário e Extraconcursal

Pretensão: O Banco alega que as operações 2204358, 2213594 e 2214400 não se submetem à recuperação judicial, pois possuem garantia fiduciária. Já as operações 2203980, 2217875 e 2213594 são concursais. Portanto o crédito sujeito a recuperação judicial deve ser retificado para R$1.647.548,24. Todas as operações foram firmadas com a Atlanfish.

Assim foi elaborado o quadro resumo dos créditos pelo credor:

Operação	Valor data da Recuperação Judicial	Percentual garantia	Valor sujeito
CCB 2203980 e Adt. 2217875	R$ 489.712,69	0%	R$ 489.712,69
CCB 2204358 e Adt. 2217883	R$ 128.000,00	100%	-
CCB 2213594	R$ 490.001,09	40%	R$ 294.000,65
CCB 2214400	R$ 1.079.793,63	20%	R$ 863.834,90
Total			**R$ 1.647.548,24**

Contraditório: As recuperandas alegam que as operações firmadas que supostamente estão garantidas não possuem títulos que garantam as operações, assim como não há a necessária especificação de qualquer das garantias alegadas. Por isso, os créditos devem ser integralmente mantidos como quirografários.

Parecer da Administração Judicial: A análise se dará de acordo com a documentação disponibilizada pelo credor em sede de divergência de crédito.

- **2203980 – 2217875**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou Cédula de Crédito Bancário 2203980 junto ao Banco Safra, aditada pelo Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 2217875, conforme se demonstra abaixo:

SCZ Scalzilli administração judicial

Safra **Cédula de Crédito Bancário**
Nº 002203980
(Mútuo)

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 14.201.961/0001-79

ENDEREÇO AV GOV JORGE LACERDA N.: 2588 CIDADE FLORIANOPOLIS

BAIRRO COSTEIRA DO PIRAJUBA ESTADO SC CEP 88047-002

CONTA CORRENTE 5811298 AGÊNCIA 13700

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 1.000.000,00 **02- Encargo Flat:** 0,000000% **03- Encargos:** FLUTUANTE

04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra): 0,610000 % ao mês

04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios): 0,915000 % ao mês

05.1-Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra): 100,00 **% da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").**

05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 **% da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").**

06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 0,610000 % ao mês 7,570649 % ao ano

06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 0,915000% ao mês 11,549774% ao ano

07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA **09- Vencimento final** 25/08/2025

10- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.
Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:
(i) | X | os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.
(ii) | X | a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.
(iii) | X | a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

10.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencto.	Valor – R$	Nº parc	Vencto.	Valor – R$	Nº parc	Vencto.	Valor – R$
01	23/09/2022	0,00	34	23/06/2025	35.937,31	67		
02	24/10/2022	0,00	35	23/07/2025	36.178,66	68		
03	23/11/2022	0,00	36	25/08/2025	36.376,95	69		
04	23/12/2022	0,00	37			70		

Restou definido na CCB o valor do empréstimo, R$1.000.000,00.

O aditamento definiu o saldo devedor na monta de R$489.712,69:

Safra

Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Nº 002217875

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA	Razão social ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA		CNPJ 14.201.961/0001-79	
	Endereço AV GOV JORGE LACERDA N.: 2588		Bairro COSTEIRA DO PIRAJUBA	
	Cidade FLORIANOPOLIS		Estado SC	CEP 88047-002
	Conta corrente nº 5811298	Agência 13700		

II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002203980	Data/Emissão 23/08/2022	Nº do último aditamento N/A	Data do último aditamento N/A
	Limite crédito/Valor mutuado R$ 1.000.000,00		Data de vencimento 25/08/2025	Saldo devedor atual R$ 493.036,46
	Garantias			
	Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	
	Penhor	Fiança	Outras	

III - Características deste Aditamento

01 – Saldo Devedor deste aditamento:
R$ 489.712,69

Diante da memória de cálculo elaborada pelo Banco junto a divergência de crédito, com a aplicação dos encargos devidos até o ajuizamento da recuperação judicial (17/10/2024), obtendo-se a seguinte composição:

SCZ Scalzilli administração judicial

NOME/CLIENTE ATLANFISH COM IMPORT E EXPORT ALIMEN

AGEN - CONTRATO 13700 2217875

TAXA CONTRATADA FLUTUANTE CDI + 0,6100% a.m.
DATA ATUALIZAÇÃO 17/10/2024
PRAZO/ MESES 26

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%

PMT	DATA VENCTO	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL	JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS ATÉ O VENCTO OU VINCENDAS ATÉ 17/10/2024	VALOR NO VENCTO DA PMT-R$	Período de Inadimplência					AMORTIZAÇÃO R$	TOTAL DEVEDOR PMT - R$
								CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m			MULTA 2%		
									dias	%	R$			
4	08/11/2024	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-22		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
5	09/12/2024	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ -	R$ -	R$ -		-53			R$ -		R$ -
6	08/01/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ -	R$ -	R$ -		-83			R$ -		R$ -
7	10/02/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 20.545,92	R$ -	R$ 20.545,92		-116			R$ -		R$ 20.545,92
8	10/03/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 22.070,39	R$ -	R$ 22.070,39		-144			R$ -		R$ 22.070,39
9	08/04/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 22.153,52	R$ -	R$ 22.153,52		-173			R$ -		R$ 22.153,52
10	08/05/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 22.260,02	R$ -	R$ 22.260,02		-203			R$ -		R$ 22.260,02
11	09/06/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 22.186,73	R$ -	R$ 22.186,73		-235			R$ -		R$ 22.186,73
12	08/07/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 23.118,99	R$ -	R$ 23.118,99		-264			R$ -		R$ 23.118,99
13	08/08/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 23.092,79	R$ -	R$ 23.092,79		-295			R$ -		R$ 23.092,79
14	08/09/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 23.450,82	R$ -	R$ 23.450,82		-326			R$ -		R$ 23.450,82
15	08/10/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 23.971,66	R$ -	R$ 23.971,66		-356			R$ -		R$ 23.971,66
16	10/11/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 23.895,46	R$ -	R$ 23.895,46		-389			R$ -		R$ 23.895,46
17	08/12/2025	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 24.955,76	R$ -	R$ 24.955,76		-417			R$ -		R$ 24.955,76
18	08/01/2026	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 24.943,43	R$ -	R$ 24.943,43		-448			R$ -		R$ 24.943,43
19	09/02/2026	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 25.222,09	R$ -	R$ 25.222,09		-480			R$ -		R$ 25.222,09
20	09/03/2026	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 26.006,93	R$ -	R$ 26.006,93		-508			R$ -		R$ 26.006,93
21	08/04/2026	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 26.206,59	R$ -	R$ 26.206,59		-538			R$ -		R$ 26.206,59
22	08/05/2026	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 26.599,69	R$ -	R$ 26.599,69		-568			R$ -		R$ 26.599,69
23	08/06/2026	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 26.943,10	R$ -	R$ 26.943,10		-599			R$ -		R$ 26.943,10
24	08/07/2026	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 27.402,83	R$ -	R$ 27.402,83		-629			R$ -		R$ 27.402,83
25	10/08/2026	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 27.729,22	R$ -	R$ 27.729,22		-662			R$ -		R$ 27.729,22
26	08/09/2026	96,824677	96,237926	17/10/2024	R$ 26.956,75	R$ -	R$ 26.956,75		-691			R$ -		R$ 26.956,75
SALDO DEVEDOR VENCIDO							R$ -	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SALDO DEVEDOR VINCENDO							R$ 489.712,69							R$ 489.712,69
TOTAL SALDO DEVEDOR				17/10/2024									R$	489.712,69

Desta forma, obtém-se a monta de R$489.712,69, cabendo acolhimento ao pedido de retificação do crédito, na classe credor quirografário.

<u>Conclusão</u>: divergência acolhida no ponto para majorar o valor do crédito relacionado à tal operação, considerando que o valor atualizado corresponde a R$489.712,69.

- **2204358 – 221788**

A Cédula de Crédito Bancário nº. 2204358 firmada com a recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., e aditada através do Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 2217883, tem como valor do crédito R$1.050.264,38.

Safra **Cédula de Crédito Bancário**
Nº 002204358
(Mútuo)

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 14.201.961/0001-79

ENDEREÇO AV GOV JORGE LACERDA N.: 2588 CIDADE FLORIANOPOLIS

BAIRRO COSTEIRA DO PIRAJUBA ESTADO SC CEP 88047-002

CONTA CORRENTE 5811298 AGÊNCIA 13700

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 1.050.264,38 **02- Encargo Flat:** 0,000000% **03- Encargos:** FLUTUANTE

04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra): 0,610000 % ao mês

04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios): 0,915000 % ao mês

05.1-Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra): 100,00 **% da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").**

05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 **% da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").**

06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 0,610000 % ao mês 7,570649 % ao ano

06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 0,915000% ao mês 11,549774% ao ano

07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA **09- Vencimento final** 04/08/2025

10- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.

Nesse contrato foi previsto garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios.

SCZ Scalzilli administração judicial

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito da presente Cédula, nos termos do *caput* desta cláusula, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as Partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida Lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade,

DOM 8195 - V. 31 FL 3 / 7

Nro do Protocolo : N642534467243287174400002022080308348 82

entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

- O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço ou substituição das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias, inclusive, mas sem se limitar, no caso de morte, insolvência, interdição ou requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer DEVEDOR SOLIDÁRIO, fiador ou TERCEIRO GARANTIDOR. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

Por sua vez, houve aditamento a CCB definindo como saldo devedor o valor de R$443.605,65:

Safra

Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Nº 002217883

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA	Razão social ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA		CNPJ 14.201.961/0001-79	
	Endereço AV GOV JORGE LACERDA N.: 2588		Bairro COSTEIRA DO PIRAJUBA	
	Cidade FLORIANOPOLIS		Estado SC	CEP 88047-002
	Conta corrente nº 5811298	Agência 13700		

II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002204358	Data/Emissão 03/08/2022	Nº do último aditamento N/A	Data do último aditamento N/A
	Limite crédito/Valor mutuado R$ 1.050.264,38		Data de vencimento 04/08/2025	Saldo devedor atual R$ 443.605,65
	Garantias X Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	
	Penhor	Fiança	Outras	

III - Características deste Aditamento

	01 – Saldo Devedor deste aditamento: R$ 128.000,00

A garantia firmada no aditamento cobre a integralidade do saldo devedor:

SCZ Scalzilli administração judicial

Safra

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia

Local	Data
FLORIANOPOLIS	10/07/2024

I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

| ☐ | Contrato de | ☒ | Cédula de Crédito Bancário | ☐ | Operação de Desconto de Título(s)	Nº 002217883 Valor principal 128.000,00	Data de emissão 09/07/2024

Encargos	Comissão	Taxa de juros	Taxa de juros efetiva	
| ☐ | Pré-fixados | ☐ | Pós-fixados | ☒ | Flutuantes	0,000000%	1,870000% ao mês	1,870000% ao mês	24,898055% ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-B3

| ☐ | Indexador para fins de correção monetária:	| ☐ | Taxa Referencial – TR
| ☒ | 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 e publicada pelos jornais de grande circulação.	| ☐ | % da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 e publicada pelos jornais de grande circulação.

Forma de pagamento:

(i) do valor principal

Nº prestações	Periodicidade	Vencimento final
0025	OUTROS	11/08/2026

(ii) dos encargos
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: conforme previsto na **Operação Garantida**.

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II - CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

III - FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como **FIDUCIANTE**)

| ☒ | **DEVEDOR** identificado no Quadro "IV" abaixo;

| ☐ | Interveniente(s) Outorgante(s) da Garantia, a seguir identificado(s) e qualificado(s):

Nome/Razão social:
Endereço/Sede:
CPF/CNPJ: RG: Estado civil:

IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **FIDUCIANTE**)
Nome/Razão social: ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço/Sede: AV GOV JORGE LACERDA N.: 2588 - COSTEIRA DO PIRAJUBA, FLORIANOPOLIS/ SC - CEP: 88047-002
CPF/CNPJ: 14.201.961/0001-79

V - RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: A descrição e caracterização dos bens alienados fiduciariamente constam de planilha anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.
Valor total dos bens alienados fiduciariamente: R$ 146.720,00

Nesse sentido, conforme cálculo elaborado pelo banco em sede de divergência, atualizado até a data da recuperação judicial (17/10/2024), o crédito relativo à operação financeira é de R$128.000,00, estando integralmente coberto pela garantia prestada.

NOME/CLIENTE ATLANFISH COM IMPORT E EXPORT ALIMEN

AGEN - CONTRATO 13700 2217883

TAXA CONTRATADA FLUTUANTE CDI + 1,8700% a.m.
DATA ATUALIZAÇÃO 17/10/2024
PRAZO/ MESES 25

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%

PMT	DATA VENCTO	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL	JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS ATÉ O VENCTO OU VINCENDAS ATÉ 17/10/2024	VALOR NO VENCTO DA PMT-R$	Período de Inadimplência: CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m: dias	%	R$	MULTA 2%	AMORTIZAÇÃO R$	TOTAL DEVEDOR PMT - R$
4	11/11/2024	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 4.906,76	R$ -	R$ 4.906,76	R$ -	-25	-0,83%	R$ 27,80	R$ 98,69	R$ -	R$ 4.906,76
5	10/12/2024	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 4.982,83	R$ -	R$ 4.982,83		-54			R$ -		R$ 4.982,83
6	09/01/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.119,59	R$ -	R$ 5.119,59		-84			R$ -		R$ 5.119,59
7	11/02/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.025,51	R$ -	R$ 5.025,51		-117			R$ -		R$ 5.025,51
8	11/03/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.380,49	R$ -	R$ 5.380,49		-145			R$ -		R$ 5.380,49
9	09/04/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.404,14	R$ -	R$ 5.404,14		-174			R$ -		R$ 5.404,14
10	09/05/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.433,54	R$ -	R$ 5.433,54		-204			R$ -		R$ 5.433,54
11	10/06/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.422,57	R$ -	R$ 5.422,57		-236			R$ -		R$ 5.422,57
12	09/07/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.639,86	R$ -	R$ 5.639,86		-265			R$ -		R$ 5.639,86
13	11/08/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.640,33	R$ -	R$ 5.640,33		-298			R$ -		R$ 5.640,33
14	09/09/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.727,77	R$ -	R$ 5.727,77		-327			R$ -		R$ 5.727,77
15	09/10/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.851,50	R$ -	R$ 5.851,50		-357			R$ -		R$ 5.851,50
16	11/11/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 5.843,29	R$ -	R$ 5.843,29		-390			R$ -		R$ 5.843,29
17	09/12/2025	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 6.084,95	R$ -	R$ 6.084,95		-418			R$ -		R$ 6.084,95
18	09/01/2026	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 6.092,23	R$ -	R$ 6.092,23		-449			R$ -		R$ 6.092,23
19	10/02/2026	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 6.163,77	R$ -	R$ 6.163,77		-481			R$ -		R$ 6.163,77
20	10/03/2026	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 6.341,59	R$ -	R$ 6.341,59		-509			R$ -		R$ 6.341,59
21	09/04/2026	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 6.397,16	R$ -	R$ 6.397,16		-539			R$ -		R$ 6.397,16
22	11/05/2026	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 6.493,12	R$ -	R$ 6.493,12		-571			R$ -		R$ 6.493,12
23	09/06/2026	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 6.580,41	R$ -	R$ 6.580,41		-600			R$ -		R$ 6.580,41
24	09/07/2026	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 6.689,22	R$ -	R$ 6.689,22		-630			R$ -		R$ 6.689,22
25	11/08/2026	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 6.779,37	R$ -	R$ 6.779,37		-663			R$ -		R$ 6.779,37
SALDO DEVEDOR VENCIDO							*R$ -*	*R$ -*			*R$ -*	*R$ -*	*R$ -*	*R$ -*
SALDO DEVEDOR VINCENDO							*R$ -*							*R$ 128.000,00*
TOTAL SALDO DEVEDOR				*17/10/2024*									*R$*	*128.000,00*

Desta forma, o crédito é integralmente extraconcursal, em conformidade ao art. 49, §3º da LREF.

<u>Conclusão:</u> Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial não ultrapassa o valor da garantia, o crédito está integralmente garantido, classificando-se como extraconcursal.

SCZ Scalzilli administração judicial

- **CCB 2213594**

A Cédula de Crédito Bancário nº. 2213594 firmada com a recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., tem como valor do crédito R$490.0001,09.

Safra **Cédula de Crédito Bancário**
Nº 002213594
(Mútuo)

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 14.201.961/0001-79

ENDEREÇO AV GOV JORGE LACERDA N.: 2588 CIDADE FLORIANOPOLIS

BAIRRO COSTEIRA DO PIRAJUBA ESTADO SC CEP 88047-002

CONTA CORRENTE 5811298 AGÊNCIA 13700

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 490.001,09 **02- Encargo Flat:** 0,000000% **03- Encargos:** FLUTUANTE

04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra): 0,670000 % ao mês

04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios): 1,005000 % ao mês

05.1-Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra): 100,00 **% da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").**

05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 **% da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").**

06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 0,670000 % ao mês 8,342992 % ao ano

06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 1,005000% ao mês 12,749461% ao ano

07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA **09- Vencimento final** 24/05/2027

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| X | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Fiança

As garantias perfectibilizadas através de instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de aplicações financeiras, possuem como valor definido, o percentual de 20% cada uma, resultando em 40% do contrato garantido. Conforme se verifica:

Safra *AAGQRDC3* **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras**

Local FLORIANOPOLIS Data 22/05/2024

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 002213594 Data de emissão 22/05/2024 Valor principal R$ 490.001,09

Encargos FLUTUANTE | Encargo Flat 0,000000 % | Taxa de Juros 0,670000 % ao mês | Taxa de juros efetiva 0,670000 % ao mês 8,342992 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-B3:
100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações 0036 | Periodicidade OUTROS | Vencimento final 24/05/2027

Dos encargos
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são aquelas aplicáveis ao primeiro período de concessão do limite de crédito.

II CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)
ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA

1ª Garantia:

VI VALOR DA GARANTIA

20,00 % (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

2ª Garantia:

"BENS")	
VII VALOR DA GARANTIA	20,00 % (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação** **Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

Nesse sentido, até o limite do valor da garantia o crédito é considerado extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º da LREF, e o excedente é concursal, conforme Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

PMT	DATA VENCTO	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL	JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS ATÉ O VENCTO OU VINCENDAS ATÉ	VALOR NO VENCTO DA PMT-R$	Período de Inadimplência: CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m: dias	%	R$	MULTA 2%	AMORTIZAÇÃO R$	TOTAL DEVEDOR PMT - R$
30	23/11/2026	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 18.532,26	R$ -	R$ 18.532,26		-767			R$ -		R$ 18.532,26
31	22/12/2026	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 19.198,64	R$ -	R$ 19.198,64		-796			R$ -		R$ 19.198,64
32	22/01/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 19.327,99	R$ -	R$ 19.327,99		-827			R$ -		R$ 19.327,99
33	22/02/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 19.613,17	R$ -	R$ 19.613,17		-858			R$ -		R$ 19.613,17
34	22/03/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 20.093,84	R$ -	R$ 20.093,84		-886			R$ -		R$ 20.093,84
35	22/04/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 20.335,41	R$ -	R$ 20.335,41		-917			R$ -		R$ 20.335,41
36	24/05/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 17.712,26	R$ -	R$ 17.712,26		-949			R$ -		R$ 17.712,26
SALDO DEVEDOR VENCIDO							R$ -	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SALDO DEVEDOR VINCENDO							R$ 490.001,09							R$ 490.001,09
AMORTIZAÇÃO - VALOR CREDOR RESIDUAL														R$ -
TOTAL SALDO DEVEDOR VENCIDO ANTECIPADAMENTE				17/10/2024									R$	490.001,09

Portanto, considerando-se o cálculo elaborado pelo banco, atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/10/2024) resulta em R$490.001,09, está sujeito aos efeitos da recuperação judicial o valor de R$294.000,65, correspondente a 60% do crédito, classificado como quirografário, classe III.

<u>Conclusão</u>: Referente à CCB 2213594 a divergência foi acolhida, sendo o valor de R$196.000,43 classificado como extraconcursal, e o excedente à garantia, de R$294.000,65, está sujeito a RJ, na classe III, credor quirografário.

- **CCB 2214400**

A Cédula de Crédito Bancário nº. 2214400 firmada com a recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., tem como valor do crédito R$1.100.000,00.

Safra **Cédula de Crédito Bancário**
Nº 002214400
(Mútuo)

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 14.201.961/0001-79

ENDEREÇO AV GOV JORGE LACERDA N.: 2588 CIDADE FLORIANOPOLIS

BAIRRO COSTEIRA DO PIRAJUBA ESTADO SC CEP 88047-002

CONTA CORRENTE 5811298 AGÊNCIA 13700

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 1.100.000,00 **02- Encargo Flat:** 0,000000% **03- Encargos:** FLUTUANTE

A garantia perfectibilizada através de instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de aplicações financeiras equivale ao percentual de 20% do contrato:

SCZ Scalzilli administração judicial

Safra *AAGNYAO8*

Nº do Contrato 002214400	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros

Local: FLORIANOPOLIS — Data: 28/03/2024

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 002214400 — Data de emissão 28/03/2024 — Valor principal R$ 1.100.000,00

Encargos	Encargo Flat	Taxa de Juros	Taxa de juros efetiva
FLUTUANTE	0,000000 %	0,600000 % ao mês	0,600000 % ao mês — 7,442417 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:
100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações	Periodicidade	Vencimento final
0048	OUTROS	28/03/2028

Dos encargos
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são aquelas aplicáveis ao primeiro período de concessão do limite de crédito.

II CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

VI VALOR DA GARANTIA

20,00% (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

Nesse sentido, até o limite do valor da garantia o crédito é considerado extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º da LREF, e o excedente é concursal, conforme Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

PMT	DATA VENCTO	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL	JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS ATÉ O VENCTO OU VINCENDAS ATÉ	VALOR NO VENCTO DA PMT-R$	Período de Inadimplência: CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m: dias	%	R$	MULTA 2%	AMORTIZAÇÃO R$	TOTAL DEVEDOR PMT - R$
38	28/05/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 30.230,14	R$ -	R$ 30.230,14		-953			R$ -	R$ -	R$ 30.230,14
39	28/06/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 30.518,49	R$ -	R$ 30.518,49		-984			R$ -	R$ -	R$ 30.518,49
40	28/07/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 31.141,37	R$ -	R$ 31.141,37		-1014			R$ -	R$ -	R$ 31.141,37
41	30/08/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 31.206,19	R$ -	R$ 31.206,19		-1047			R$ -	R$ -	R$ 31.206,19
42	28/09/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 32.194,83	R$ -	R$ 32.194,83		-1076			R$ -	R$ -	R$ 32.194,83
43	28/10/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 32.559,50	R$ -	R$ 32.559,50		-1106			R$ -	R$ -	R$ 32.559,50
44	29/11/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 32.876,49	R$ -	R$ 32.876,49		-1138			R$ -	R$ -	R$ 32.876,49
45	28/12/2027	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 33.610,13	R$ -	R$ 33.610,13		-1167			R$ -	R$ -	R$ 33.610,13
46	28/01/2028	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 33.993,01	R$ -	R$ 33.993,01		-1198			R$ -	R$ -	R$ 33.993,01
47	01/03/2028	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 34.449,87	R$ -	R$ 34.449,87		-1231			R$ -	R$ -	R$ 34.449,87
48	28/03/2028	96,824977	96,237926	17/10/2024	R$ 35.124,71	R$ -	R$ 35.124,71		-1258			R$ -	R$ -	R$ 35.124,71
SALDO DEVEDOR VENCIDO							R$ -	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SALDO DEVEDOR VINCENDO							R$ 1.079.793,63							R$ 1.079.793,63
TOTAL SALDO DEVEDOR				17/10/2024									R$	1.079.793,63

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO

Portanto, considerando-se o cálculo elaborado pelo banco, atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/10/2024) resulta em R$1.079.793,63, está sujeito aos efeitos da recuperação judicial o valor de R$863.834,90, correspondente a 80% do crédito, classificado como quirografário, classe III.

Conclusão: Referente à CCB 2214400 a divergência foi acolhida, sendo o valor de R$215.958,72 classificado como extraconcursal, e o excedente à garantia, de R$863.834,90, está sujeito a RJ, na classe III, credor quirografário.

Diante do exposto, os créditos foram considerados parcialmente extraconcursais, haja vista que possuem garantia fiduciária, mas esta não cobre a integralidade do saldo devedor, de modo que os valores de saldo superiores ao valor das garantias foram classificados como crédito quirografário, conforme quadro resumo abaixo.

CREDOR	SAFRA
VALOR 1° EDITAL	CLASSE III
	R$ 2.233.909,73

PLEITO PRINCIPAL DO CREDOR	Classe III
	R$ 1.647.548,24

VALOR FINAL	Classe III
	R$ 1.647.548,24

BANCO DAYCOVAL S.A.

Valor pretendido já consta na lista de credores?	☐Sim ☒Não
Valor constante na lista de credores	R$ 1.671.370,38
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Valor pleiteado pelo autor	R$18.072,84
Classe pleiteada pelo autor	Quirografário e Extraconcursal

Pretensão: O Banco informa que os dois contratos foram firmados com a recuperanda Atlanfish, operação 20220-08084 e 101242/22. O contrato 20220-08084 possui garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, devidamente identificada no contrato, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial. Já o contrato 101242/22 seria crédito concursal, quirografário, portanto, o valor do crédito deve ser retificado para R$18.072,84.

Contraditório: As recuperandas alegam que as operações firmadas que supostamente estão garantidas não possuem títulos que garantam as operações, assim como não há a necessária especificação de qualquer das garantias alegadas. Por isso, os créditos devem ser integralmente mantidos como quirografários.

Parecer da Administração Judicial: A análise se dará de acordo com a documentação disponibilizada pelo credor em sede de divergência de crédito.

- **2022008084**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou Cédula de Crédito Bancário – FGI - 2022-08084 junto ao Banco Daycoval, conforme se demonstra abaixo:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20220-08084
CRÉDITO LIVRE – FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS ("FGI")

Praça de Pagamento: São Paulo/SP **Data: 15/12/2022**

MODALIDADE: CRÉDITO LIVRE - FGI PEAC

Custo Financeiro: Real

I – CREDOR
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

II – EMITENTE
Nome/Razão Social:
ATLANFISH COM E IMP EXP DE AL LTDA

V– CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO		
Valor Principal do Crédito **R$ 1.517.222,00**	**Prazo** **1278 dias**	**Data de Vencimento Final** **15/06/2026**
Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios **1,7200 % a.m.** **22,7089 % a.a.**	**Taxa Flutuante** **( ) Variação acumulada da Taxa DI, ou** **( ) Outra**	
Taxa de Juros Substitutiva **----------**	**Valor IOF** **R$ 0,00**	**Valor Líquido** **R$ 1.515.000,00**

IX – GARANTIA(S)
1. (x) Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito

Restou definido na CCB o valor do empréstimo, R$1.517.222,00.

Nesse contrato foi firmado garantia de cessão fiduciária de ativos financeiros, valores imobiliários e direitos em garantia.

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS FINANCEIROS, VALORES MOBILIÁRIOS E DIREITOS EM GARANTIA

I - PARTES
DAYCOVAL
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

CLIENTE

Razão Social/Nome:	CNPJ/CPF:
ATLANFISH COM E IMP EXP DE AL LTDA	14.201.961/0001-79

II - DESCRIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS, VALORES MOBILIÁRIOS E DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA (em conjunto, "ATIVOS GRAVADOS"):
1. Os ativos financeiros e valores mobiliários, conforme definidos pelas normas vigentes, de titularidade do **CLIENTE**, registrados ou depositados junto ao Balcão B3 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic ("Selic") ou outros sistemas de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (em conjunto, "Sistemas Autorizados"), custodiados pelo **DAYCOVAL** e a seguir identificados:

Tipo do ativo financeiro/ valor mobiliário:	Código do ativo financeiro/valor mobiliário na B3:	Emissor:	Valor principal ou nesta data:	Data de Vencimento ou prazo:	Nota de Negociação:	
					Nº	Data:
CDB	CDB422PA42R	Banco Daycoval SA	R$ 303.500,00	15/07/2026	2391887	14/12/2022
---------	---------	----------	---------	---------	---------	---------
---------	---------	----------	---------	---------	---------	---------

Com o aditamento da CCB foi redefinido o valor pelo saldo devedor na monta de R$230.000,00.

ADITIVO Nº 01 À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 2022008084
CRÉDITO LIVRE – FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS ("FGI")

MODALIDADE: CRÉDITO LIVRE - FGI PEAC
Custo Financeiro: Real

I. CREDOR
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1793, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 62.232.889/0001-90.

II - EMITENTE

Nome/Razão Social:	CNPJ:
ATLANFISH COM E IMP EXP DE AL LTDA	14.201.961/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA – Resolvem as Partes alterar as seguintes condições constantes da **CCB**:

a) Data de Vencimento Final: As Partes resolvem prorrogar a Data de Vencimento Final de 15/06/2026 para 17/04/2028.

b) Forma de Pagamento: As Partes resolvem também prorrogar o pagamento das parcelas de principal e juros remuneratórios da **CCB**, passando o item VI do Preâmbulo da **CCB** a vigorar com a seguinte redação, a partir desta data, inclusive:

VI - FORMA DE PAGAMENTO: (débito em conta corrente/depósito em conta corrente mediante transferência bancária) das seguintes parcelas nos respectivos vencimentos:

Houve, também, aditamento ao termo de constituição da garantia, nos termos que seguem:

SCZ Scalzilli administração judicial

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS FINANCEIROS, VALORES MOBILIÁRIOS E DIREITOS EM GARANTIA

I - PARTES

DAYCOVAL

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90

CLIENTE

Razão Social/Nome:	CNPJ/CPF:
ATLANFISH COM E IMP EXP DE AL LTDA	14.201.961/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - Resolvem as Partes alterar os quadros II e III do preâmbulo do Contrato os quais passam a vigorar com a seguinte nova redação, a partir desta data, inclusive:

II - DESCRIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS, VALORES MOBILIÁRIOS E DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA (em conjunto, "ATIVOS GRAVADOS"):

1. Os direitos econômicos e políticos relacionados aos ativos financeiros e valores mobiliários, conforme definidos pelas normas vigentes, de titularidade do **CLIENTE,** registrados ou depositados junto ao Balcão B3 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic ("Selic") ou outros sistemas de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (em conjunto, "Sistemas Autorizados"), custodiados pelo **DAYCOVAL** e a seguir identificados:

Tipo do ativo financeiro/valor mobiliário:	Código do ativo financeiro/valor mobiliário na B3	Emissor:	Valor principal ou nesta data	Data de Vencimento ou prazo	Nota de Negociação	
					n.º	Data:
CDB	N/A	Banco Daycoval S/A	R$ 230.000,00	17/05/2028	N/A	21/06/2024

2. Todos os direitos ao recebimento de eventos em recursos financeiros ou em ativos relacionados aos ativos financeiros, valores mobiliários e Cotas acima descritos, ativos, recursos decorrentes do pagamento desses eventos e direitos relacionados à titularidade das contas em que esses recursos sejam creditados, entre as quais se incluem as Contas Vinculadas definidas acima ("Direitos Gravados").

O Valor dos Ativos Gravados, conforme apurado pelo Grupo Daycoval, de acordo com seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo das Obrigações Garantidas (abaixo definidas), no mínimo, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (abaixo definidas) ("Valor Mínimo"): 20% (vinte por cento).

III – INSTRUMENTOS GARANTIDOS:

1. Descrição: Cédula de Crédito Bancário - Crédito Livre – Fundo Garantidor Para Investimentos ("FGI") e seu(s) Aditivo(s)	Nº 2022008084	Valor Principal R$ 1.517.222,00 (Um Milhão, Quinhentos e Dezessete Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais).
Data do Instrumento 15/12/2022	Data Vencimento 17/04/2028	Taxa de Juros 1,7200% a.m.

II - DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA (Títulos Cedidos, Créditos Cedidos e Direitos Cedidos denominados em conjunto "Ativos Cedidos")

1. Títulos de Crédito: Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos seguintes títulos de crédito ("Títulos Cedidos"):

(x) Duplicatas e/ou outros títulos de crédito, de titularidade do **CLIENTE**, de qualquer uma de suas filiais, dos **GARANTIDORES** e/ou de qualquer uma das filiais de qualquer um destes, descritos e caracterizados nas relações, borderôs ou arquivos eletrônicos, enviados de tempos em tempos ao **DAYCOVAL**, os quais integrarão este Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Direitos Creditórios:
(x) Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de vendas e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelo **CLIENTE,** por qualquer uma de suas filiais, pelos **GARANTIDORES** e/ou por qualquer uma das filiais de qualquer um destes ao(s) sacado(s)/devedor(es) abaixo relacionado(s), representados por duplicatas e/ou notas promissórias e/ou cheques e/ou faturas e/ou pedidos e/ou contratos, já emitidos ou que venham a ser emitidos futuramente, incluindo duplicatas relacionadas em arquivos eletrônicos entregues após esta data ("Créditos Cedidos").

CLIENTE	
SACADO	**CNPJ/CPF**
RIVADELI RESTAURANTES EIRELLI	17.302.512/0001-05
OLIANI INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO EIRELI	85.267.003/0001-49
NIPO BEIRAMAR RESTAURANTE LTDA EPP	27.210.008/0001-39
PESCADOS SUDOESTE COMERCIO E TRANSP. EIRELI	11.145.304/0002-44
RAFAEL ALEXANDRE MANZONI PINTO	35.225.575/0001-97
LINHAS COMERCIO IMP EXP E SERVIÇOS EIRELI	36.213.235/0001-09
COSTAO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA	04.908.757/0001-39
SUPER FISH COM. PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA	15.424.210/0001-84
OPEN SEA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	35.513.776/0001-90

A garantia firmada, cobre a integralidade do saldo devedor. Nesse sentido, conforme cálculo elaborado pelo banco em sede de divergência, atualizado até a data da recuperação judicial (17/10/2024), o crédito relativo à operação financeira é de 1.150.463,92, estando integralmente coberto pela garantia prestada.

Taxa de Juros: CDI + 7,15% a.m.
Capitalização: Mensal

Número da Conta	Vencimento	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Dev. Ext. em 17/10/2024	Juros Ac. Prov. 01/10/24 a 17/10/24	IOF Total Ac. 01/10/24 a 17/10/24	Saldo Devedor Final
6107798	17/03/2025	01/10/2024	17/10/2024	17.762,56	241,95	68,33	18.072,84
						Total:	18.072,84

Desta forma, o crédito é integralmente extraconcursal, em conformidade ao art. 49, §3º da LREF.

Conclusão: Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial não ultrapassa o valor da garantia, o crédito está integralmente garantido, classificando-se como extraconcursal.

- **101242/22**

A recuperanda, Atlanfish Comercio Importação e Exportação Ltda., firmou Cédula de Crédito Bancário (Cash Express) nº 101242/22 junto ao Banco Daycoval.

BancoDaycoval

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CASH EXPRESS

Praça de Pagamento: São Paulo/SP **N.º 101242/22** **Data: 22/12/2022**

I – CREDOR
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

II – EMITENTE

Nome/Razão Social: ATLANFISH COM E IMP EXP DE AL LTDA			
CNPJ/CPF: 14.201.961/0001-79	Endereço Eletrônico (Email): adm@atlanfish.com.br		
Endereço: AV JORGE LACERDA 2588	Cidade: FLORIANOPOLIS	CEP: 88047-002	UF: SC
Conta Corrente/Agência/Banco: a) 1503032-8 / 0001-9 / 707 b) **Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:** **(X) Sim ( ) Não**			

O valor principal do contrato é de R$80.000,00.

V– CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO		
ValorPrincipal **R$ 80.000,00**	**Prazo** **270 dias**	**Data Vencimento Final** **18/09/2023**
Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios **% ao dia** **7,1500 % ao mês** **% ao ano**	**Taxa Flutuante** **(X) Variação acumulada da Taxa DI** **( ) Outra – Variação do**	
Taxa de Juros Substitutiva **8,2883 % a.m.**	**Valor IOF** **Cobrado mensalmente na forma da legislação**	
Conta nº 610.779-8	**Tipo de CCB:** (x) Prorrogável ( ) Não Prorrogável	
Outros encargos: **R$ 0,00**		

A Equipe Técnica analisou o extrato bancário disponibilizado, com isso o saldo devido até o dia 15/10/2024, dois dias antes do ajuizamento da recuperação judicial, é de R$17.762,56. Considerando que os juros possuem capitalização mensal, não há sua incidência entre o dia 15/10/2024 e o dia 17/10/2024, data do ajuizamento do processo, devendo ser considerado como crédito concursal, classe III, o valor de R$17.762,56.

Conclusão: O crédito decorrente da CCB 101242/22 arrolado na classe III, credor quirografário, é de R$17.762,56., sendo parcialmente acolhida a divergência.

Por fim, facilitando a compreensão, apresenta-se o montante total do crédito concursal arrolado em favor do Banco Safra, na relação de credores das recuperandas, classe III (quirografário), conforme quadro resumo abaixo.

CREDOR	BANCO DAYCOVAL
VALOR 1° EDITAL	CLASSE III
	R$ 1.671.370,38
PLEITO DO CREDOR	CLASSE III
	R$ 18.072,84
	EXTRACONCURSAL
	Não informado
VALOR FINAL	CLASSE III
	R$17.762,56.

ANÁLISE CONTÁBIL: PASSIVO DECLARADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL VS BALANÇO PATRIMONIAL

Para garantir maior precisão na relação de credores, a Administração Judicial realizou a revisão dos créditos inicialmente listados pela devedora, a partir da comparação entre o passivo informado e as demonstrações contábeis da empresa. Tal procedimento possibilitou a validação dos dados, a identificação de eventuais divergências e a adequação dos montantes apurados, assegurando maior confiabilidade ao passivo listado.

Nesse contexto, a partir do saldo inicial do balancete de outubro/2024, foram extraídas as seguintes informações:

CREDORES TRABALHISTAS

A relação de credores trabalhistas acostada demonstra um valor de R$ 11.418,87 distribuídos entre 35 credores, sendo as verbas relativas a FGTS.

As demonstrações contábeis, ao início de outubro/2024, indicam que há saldo de salários, rescisões, férias, 13° salário e FGTS, que somam R$ 707.205,15

Classificação	1º edital	Demonstrações contábeis	Diferença

Salários e Ordenados a Pagar		R$	116.597,02	
Rescisões a Pagar		R$	1.433,86	
Férias a Pagar		R$	433.020,53	
13º		R$	105.847,40	
FGTS	R$ 11.418,87	R$	50.306,34	-R$ 38.887,47
Total		**R$**	**707.205,15**	

Considerando que não há a individualização das verbas na contabilidade, tampouco a abertura da rubrica, não é possível realizar uma análise detalhada assim, este Administrador mantém os valores inicialmente arrolados.

CREDORES FINANCEIROS

a) Credores que possuem valores arrolados, contudo o saldo das demonstrações contábeis está divergente:

Na relação abaixo, os valores das instituições financeiras apresentaram divergências quando comparado o valor do primeiro edital ao saldo inicial de outubro/2024.

Classificação	1º edital	Demonstrações contábeis	Diferença
Banco Cresol	1.118.188,95	8.137.774,20	- 7.019.585,25
Banco Santander (Brasil) S.A.	1.628.897,07	1.290.312,07	338.585,00
	R$ 2.747.086,02	**R$ 9.428.086,27**	**- 6.681.000,25**

A recuperanda esclareceu que o Banco Cresol consta na relação de credores extraconcursais da recuperação com um valor de R$ 8.180.800,00 devido a uma operação referente ao imóvel com alienação fiduciária. Além disso foi identificado um erro quanto ao lançamento de parte do valor do empréstimo, que não foi adequadamente registrado na contabilidade.

Por sua vez, o Banco Santander apresenta apenas ausência de lançamento na contabilidade.

Considerando que as instituições financeiras não insurgiram quanto aos valores arrolados, mantem-se o montante inicialmente arrolado.

b. Credores que estão contabilizados, mas não foram arrolados na recuperação judicial

De acordo com a empresa, as instituições abaixo relacionadas foram pagas antes do início do processo de Recuperação Judicial, mas não foram devidamente baixados/ registrados na contabilidade.

Classificação	1º edital	Demonstrações contábeis	Diferença
Banco Bradesco	-	1.247.812,16	- 1.247.812,16
Banco CNH	-	884.488,19	- 884.488,19
Banco Volkswagen	-	365.185,16	- 365.185,16
Empréstimo FINIMP	-	1.917.949,46	- 1.917.949,46
		R$ 2.497.485,51	**- R$2.497.485,51**

Considerando que as instituições financeiras não insurgiram quanto aos valores arrolados, mantem-se o montante inicialmente arrolado.

CREDORES FORNECEDORES

a) Credores que estão contabilizados, mas não foram arrolados na recuperação judicial

Foram identificados 136 fornecedores que possuem valor contabilizado, mas não possuem crédito na recuperação judicial, totalizando R$ 12.189.675,70, conforme relação abaixo:

Classificação	1º edital	Demonstrações contábeis	Diferença
Aceville Transportes Ltda	-	63.341,00	- 63.341,00
Acqua Sol Lavanderia Ltda	-	34.644,53	- 34.644,53
Adsomos Softwares Eireli	-	10.873,50	- 10.873,50
Ajn Distribuidora De Ferro E Aço	-	20.197,38	- 20.197,38
Amb Comercio E Dist. De Pescados Ltda	-	43.485,00	- 43.485,00
Ambiente Sul Ar Condicionado Ltda Epp	-	8.527,33	- 8.527,33
Arleson Flores	-	13.218,70	- 13.218,70
Aromatic Spices Do Brasil Ltda.	-	13.193,49	- 13.193,49
Arte Soluções Graficas Ltda	-	8.226,07	- 8.226,07
Atacado Litoral Ltda - Filial Serraria	-	11.685,85	- 11.685,85
Auditar Assessoria Empresarial Ltda	-	82.690,86	- 82.690,86
Av09 Comercio Exterior S.A.	-	170.529,15	- 170.529,15
Barbosa Consultoria Veterinaria, Testes E Ana	-	9.632,00	- 9.632,00
Blumacon Materiais De Construcao Ltda Me	-	23.935,91	- 23.935,91
Brusque Pack Eireli	-	48.933,35	- 48.933,35
Bst Industria E Comercio De Alimentos Ltda	-	84.164,45	- 84.164,45
Campeche Trading Limited	-	236.644,11	- 236.644,11
Carboni Distrib De Veiculos Ltda - Plh	-	1.488.644,82	- 1.488.644,82
Carlos Alberto De Mello 06592638907	-	17.834,88	- 17.834,88
Carlos Eduardo Dos Santos Duarte 8072032305	-	30.592,45	- 30.592,45
Casas Da Agua Mat.P/Const.Ltda - Loja 35	-	11.307,86	- 11.307,86
Celesc Distribuicao S.A	-	7.626,98	- 7.626,98
Centrosul Transportes E Logistica	-	51.935,93	- 51.935,93
Claudeneia De Freitas E Freitas	-	26.314,27	- 26.314,27
Comercial Vf Suprema E Distribuicao Eireli	-	29.469,88	- 29.469,88
Comercio De Pescados Palhoca Ltda	-	66.557,79	- 66.557,79
Comercio E Industria De Pescados Barramar Lt	-	10.808,57	- 10.808,57
Concreoeste Usina De Concretos Ltda	-	25.728,36	- 25.728,36
Concresens Concreto Ltda	-	71.220,35	- 71.220,35
Cooperativa De Trabalho Dos Inspetores Indep	-	40.514,90	- 40.514,90
Cw Industria, Comercio E Armazem Geral	-	31.220,66	- 31.220,66
Danbru Imp E Distrib De Alimentos Ltda Epp	-	77.853,59	- 77.853,59
Daniela Jung Felisbino 00687320909	-	12.791,60	- 12.791,60

Dantas & Sampaio Ltda	-	13.000,47	-	13.000,47
Deep Sea Harvest Ltd	-	949.641,57	-	949.641,57
Df Cartuchos Comercio De Informatica Ltda -	-	10.706,00	-	10.706,00
Dva Automoveis Ltda	-	36.924,98	-	36.924,98
Ega Assessoria Em Comercio Exterior Ltda	-	62.916,22	-	62.916,22
Empresas Aquachile S.A.	-	1.336.893,81	-	1.336.893,81
Engmaq Maquinas E Equipamentos Industriais L	-	33.204,00	-	33.204,00
Esmael Edio Junkes 01035648962	-	21.682,34	-	21.682,34
F Imports Oficina	-	13.757,00	-	13.757,00
Flash Comercio De Combustiveis Ltda	-	17.043,15	-	17.043,15
Flexus International S/A	-	1.111.527,38	-	1.111.527,38
Fx America Importacao Exportacao S.A.	-	317.388,82	-	317.388,82
Genario Cardozo Alves	-	9.751,50	-	9.751,50
Golfinho Ind Com E Transportes De Pescados E	-	8.482,91	-	8.482,91
Gomma Distribuidora De Pneus Ltda	-	12.421,37	-	12.421,37
Gordium Gestao Tributaria Ltda	-	34.413,85	-	34.413,85
Greicy Gandra Soares Prazeres 03736522916	-	23.000,00	-	23.000,00
Groei Industria E Comercio Ltda	-	120.506,46	-	120.506,46
Gs Metalplast Ltda	-	7.000,00	-	7.000,00
Guilhermina Maria De Souza Rodrigues	-	31.524,07	-	31.524,07
Gw Com De Prod Alim Eireli Epp	-	31.624,00	-	31.624,00
Hirf Distribuicao De Materiais Eletricos Ltda	-	37.170,00	-	37.170,00
Humberto Quaresma Butter	-	8.800,00	-	8.800,00
Ilha Sul Materiais Para Construção Ltda - Me	-	11.153,60	-	11.153,60
Inca Estudos Ambientais Ltda	-	202.564,12	-	202.564,12
Infinity Plass Comercial Ltda	-	7.285,00	-	7.285,00
Isoart Industria De Produtos Termicos E Cons	-	10.303,30	-	10.303,30
J L Cunha & Cia Ltda	-	20.197,50	-	20.197,50
Jackson De Souza Servicos	-	9.772,00	-	9.772,00
Jean Jose Bento	-	42.615,75	-	42.615,75
Jms Solucoes Integradas Ltda	-	6.733,20	-	6.733,20
Joao Carlos Da Cunha	-	30.973,32	-	30.973,32
Joao Da Silveira Cardoso	-	11.327,50	-	11.327,50
Joclamar Ltda	-	42.310,88	-	42.310,88
Kolb Construcoes Eireli	-	57.037,88	-	57.037,88
Lagb Acessorios E Pecas Ltda	-	16.444,66	-	16.444,66
Laureno Paulo Schufer	-	75.196,50	-	75.196,50
Leal & Silva Industria E Comercio De Pescados	-	35.750,32	-	35.750,32
Leonardo & Lucas Engenharia Sanitaria E Ambie	-	13.200,00	-	13.200,00
Leonardo Jair Tecchio 00924667966	-	76.791,84	-	76.791,84
Lf Caminhoes Ltda	-	9.825,77	-	9.825,77
Libra Cobranças Empresariais	-	8.595,44	-	8.595,44
Linea Verde Alimentos Ltda	-	7.315,90	-	7.315,90

Lka - Comercio E Representacao De Produtos E	-	7.241,00	-	7.241,00
Luciano De Souza Corte E Dobra-Me	-	20.851,34	-	20.851,34
Maba Pescados Ltda	-	33.857,10	-	33.857,10
Manoela Lourenco Martins Camargo	-	24.411,24	-	24.411,24
Mar Cabo Produtos Congelados Lda	-	509.286,61	-	509.286,61
Marielson Fernandes Da Silva	-	12.066,25	-	12.066,25
Marina Ramos Santanna Sociedade Individual D	-	49.490,93	-	49.490,93
Maxus Implementos Para Transportes E Refrige	-	250.000,00	-	250.000,00
Meridiano 3 Captura De Pescados Ltda	-	68.186,00	-	68.186,00
Mg Servicos De Muncks Ltda	-	7.000,00	-	7.000,00
Mgs Construtora E Prestadora Serviços Ltda	-	12.316,00	-	12.316,00
Nicolas Andrei Magalhaes Dos Santos 49443450	-	6.804,00	-	6.804,00
O.V.D. Importadora E Distribuidora Ltda	-	8.730,44	-	8.730,44
Oliani Industria E Comercio De Gelo Limitada -	-	35.948,34	-	35.948,34
Open Sea Com De Alimentos Ltda	-	49.071,36	-	49.071,36
Original Oil Comercio De Lubrificantes Ltda	-	11.296,60	-	11.296,60
Orsegups Monitoramento Eletronico Ltda	-	80.527,73	-	80.527,73
Orsegups Prestacao De Servicos De Limpeza Ltd	-	63.157,66	-	63.157,66
P.H Acosta Pereira	-	31.000,00	-	31.000,00
Panateria Jp Ltda	-	54.193,29	-	54.193,29
Pandao Uniformes Profissionais Ltda	-	11.122,80	-	11.122,80
Pescabras Importacao E Exportacao Ltda	-	32.340,00	-	32.340,00
Pescado & Cia Ind. E Com. De Pescados Ltda	-	31.899,00	-	31.899,00
Pescados Onda Sul Ltda	-	58.800,00	-	58.800,00
Philippi Automoveis S/A	-	229.990,00	-	229.990,00
Plastitape Imp E Exp De Produtos De Embalagen	-	26.135,65	-	26.135,65
Porto Vans Com. E Ass. Tec. Veicular Ltda Me	-	43.010,75	-	43.010,75
Rafael Da Silva Emmel 00752017047	-	36.414,00	-	36.414,00
Ranac Agroindustrial Eireli	-	42.328,00	-	42.328,00
Realeza Sistemas De Seguranca Eletronica Ltd	-	7.460,00	-	7.460,00
Renor Sebastiao Caldeira Filho	-	11.116,71	-	11.116,71
Rep De Camaras Frigorificas Ltda	-	293.950,00	-	293.950,00
Repecon Veiculos Ltda (R Tavares)	-	22.855,04	-	22.855,04
Rf Comercio De Caminhoes Ltda.	-	383.721,59	-	383.721,59
Riomar Pescados E Frutos Do Mar Ltda	-	33.600,00	-	33.600,00
Ronaldi Garcia Rangel	-	21.493,22	-	21.493,22
Sandro Rogerio Goncalves	-	41.766,35	-	41.766,35
Santa Rita Comercio E Servicos Ltda	-	28.099,97	-	28.099,97
Sesamo Real Ind E Com De Prodts Alimts Ltda	-	42.355,41	-	42.355,41
Seyouf Captura De Pescados Ltda	-	13.300,00	-	13.300,00
Sodexo Pass Do Brasil	-	128.769,67	-	128.769,67

Sp Plast. Emabalagens	-	8.154,00	-	8.154,00
Super Fish Comercio De Peixes E Frutos Do Mar	-	13.567,20	-	13.567,20
Tecno Maquinas Camaras Refrigeradas Ltda	-	1.350,00	-	1.350,00
Thermofrio Equipamentos Termoindustriais Lt	-	59.400,10	-	59.400,10
Transcomex Transp. E Logistica Ltda	-	28.938,01	-	28.938,01
Transportadora Roberdan Ltda	-	744.324,83	-	744.324,83
Transportes Zeni Ltda	-	275.699,41	-	275.699,41
Transrio Caminhões, Onibus, Maquinas E M	-	36.342,43	-	36.342,43
Usmair Tavares Candal	-	48.080,99	-	48.080,99
Valmir Fabricio Peron	-	13.543,75	-	13.543,75
Ver O Peixe Distribuidora Ltda	-	8.025,51	-	8.025,51
Versatilglass Esquadrias Ltda	-	47.800,00	-	47.800,00
Wanderley Barreto Vianna	-	9.062,00	-	9.062,00
Weg Equipamentos E Logistica Ltda	-	36.156,04	-	36.156,04
Wilson Jose Cordeiro	-	11.900,00	-	11.900,00
Wiw Distribuidora E Log. Int. De Alimentos Ltd	-	114.293,88	-	114.293,88
Yokota Pescados Ltda	-	8.149,80	-	8.149,80
Zequinha Refrigeracao Ltda	-	9.907,57	-	9.907,57
Zeus Do Brasil Ltda - Filial Sao Jose	-	9.896,18	-	9.896,18
		12.189.675,70		**12.189.675,70**

Esta administração solicitou esclarecimentos e a documentação correspondente aos fornecedores acima elencados. Sobre o ponto a empresa esclareceu que se referem a valores pagos antes do início do processo de Recuperação Judicial, mas que não foram devidamente baixados ou registrados na contabilidade.

Com a juntada da manifestação no processo em 30/01/2025, foi concedido às recuperandas um prazo suplementar de 10 dias corridos, para a empresa encaminhar os documentos correspondentes até 09/02/2025. Contudo, a documentação foi enviada a este Administrador Judicial apenas em 11/02/2025 e 13/02/2025.

As análises seguem descritas abaixo:

1. Credores para os quais as recuperandas apresentaram apenas relatórios de títulos pagos, sem a devida apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento. Diante da ausência de documentação comprobatória, os valores registrados nos demonstrativos financeiros foram habilitados.

➢ **Aceville Transportes Ltda**: O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 251.496,28, sendo o último pagamento registrado em 04/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 63.341,00 deve ser habilitado.

- **Acqua Sol Lavanderia Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 83.624,18, sendo o último pagamento registrado em 11/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 34.644,53 deve ser habilitado.

- **Adsomos Softwares Eireli:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 156.642,83, sendo o último pagamento registrado em 11/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 10.873,50 deve ser habilitado.

- **Ajn Distribuidora De Ferro E Aço:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 96.561,27, sendo o último pagamento registrado em 24/07/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 20.197,38 deve ser habilitado.

- **Amb Comercio E Dist. De Pescados Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 94.001,70, sendo o último pagamento registrado em 05/02/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 43.485,00 deve ser habilitado.

- **Ambiente Sul Ar-Condicionado Ltda Epp:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 37.513,03, sendo o último pagamento registrado em 31/01/2025 valor posterior ao pedido da Recuperação Judicial. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 8.527,33 deve ser habilitado.

- **Arleson Flores:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 40.295,99, sendo o último pagamento registrado em 16/08/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 13.218,70 deve ser habilitado.

- **Aromatic Spices Do Brasil LTDA:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 40.135,51, sendo o último pagamento registrado em 02/05/2025 valor posterior ao pedido da Recuperação Judicial. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 13.193,49 deve ser habilitado.

- **Arte Soluções Gráficas LTDA:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 40.295,99, sendo o último pagamento registrado em 10/05/2025 valor posterior ao pedido da Recuperação Judicial. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 8.226,07 deve ser habilitado.

- **Atacado Litoral LTDA – Filial Serraria:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 33.215,94, sendo o último pagamento registrado em 08/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 82.690,86 deve ser habilitado.

- **Auditar Assessoria Empresarial LTDA:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 239.872,24, sendo o último pagamento registrado em 08/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 82.690,86 deve ser habilitado.

- **Av09 Comercio Exterior S.A:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 1.584.164,42, sendo o último pagamento registrado em 12/06/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 170.529,15 deve ser habilitado.

- **Barbosa Consultoria Veterinaria, Testes E Ana:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 58.674,00, sendo o último pagamento registrado em 20/09/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 9.632,00 deve ser habilitado.

- **Blumacon Materiais De Construcao Ltda Me:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2023, um montante pago de R$ 35.841,73, sendo o último pagamento registrado em 10/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 23.935,91 deve ser habilitado.

- **Bst Industria E Comercio De Alimentos LTDA:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 175.161,02, sendo o último pagamento registrado em 13/06/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 84.164,45 deve ser habilitado.

- **Carboni Distrib De Veiculos Ltda - Plh:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 1.512.993,14, sendo o último pagamento registrado em 10/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 1.488.644,82 deve ser habilitado.

- **Carlos Alberto De Mello 06592638907:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 100.487,34, sendo o último pagamento registrado em 01/11/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 17.834,88 deve ser habilitado.

- **Carlos Eduardo Dos Santos Duarte 8072032305:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 104.902,80, sendo o último pagamento registrado em 04/09/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 30.592,45 deve ser habilitado.

- **Casas Da Água Mat.P/Const.LTDA - Loja 35:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 12.425,75, sendo o último pagamento registrado em 08/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 11.307,86 deve ser habilitado.

- **Casas Da Água Mat.P/Const.LTDA - Loja 35:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 768.002,52, sendo o último pagamento registrado em 10/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 7.626,98 deve ser habilitado.

- **Centrosul Transportes E Logistica:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 168.506,42, sendo o último pagamento registrado em 04/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 51.935,93 deve ser habilitado.

- **Claudeneia De Freitas E Freitas:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 26.250,00, sendo o último pagamento registrado em 11/07/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 26.314,27 deve ser habilitado.

- **Comercial Vf Suprema E Distribuicao Eireli:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma

relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 70.719,60, sendo o último pagamento registrado em 09/11/2022. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 29.469,88 deve ser habilitado.

- **Comercio De Pescados Palhoca Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 385.743,28, sendo o último pagamento registrado em 05/09/2024 valor posterior ao pedido da Recuperação Judicial. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 66.557,79 deve ser habilitado.

- **Concresens Concreto Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 234.623,61, sendo o último pagamento registrado em 24/07/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 71.220,35 deve ser habilitado.

- **Cooperativa De Trabalho Dos Inspetores Indep:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 47.314,00, sendo o último pagamento registrado em 10/10/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 40.514,90 deve ser habilitado.

- **Cw Industria, Comercio E Armazem Geral:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 86.971,11, sendo o último pagamento registrado em 15/08/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 31.220,66 deve ser habilitado.

- **Danbru Imp E Distrib De Alimentos Ltda Epp:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 603.207,21, sendo o último pagamento registrado em 16/09/2024. As notas fiscais enviadas no arquivo identificadas como nº 047562 R$12.492,80, nº 050503 R$ 25.331,00, nº 048230 R$ 12.492,80 e nº 047909 R$ 13.743,20, totalizam, R$ 64.059,80, contudo não foram encaminhados comprovantes de pagamentos legítimos. Diante disso, o valor de R$ 77.853,59 deve ser habilitado.

- **Daniela Jung Felisbino 00687320909:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 41.536,60, sendo o último pagamento registrado em 25/09/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 12.791,60 deve ser habilitado.

- **Dantas & Sampaio Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação

informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 16.180,00, sendo o último pagamento registrado em 26/08/2022. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 13.000,47 deve ser habilitado.

- **Empresas Aquachile S.A:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/12/2024, um montante pago de R$ 20.039.668,60, sendo o último pagamento registrado em 26/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 1.336.893,81 deve ser habilitado.

- **Engmaq Máquinas E Equipamentos Industriais L:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 56.500,00, sendo o último pagamento registrado em 16/06/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 33.204,00 deve ser habilitado.

- **F Imports Oficina:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 33.409,12, sendo o último pagamento registrado em 06/09/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 13.757,00 deve ser habilitado.

- **Flash Comercio De Combustiveis Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 99.327,72, sendo o último pagamento registrado em 08/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 17.043,15 deve ser habilitado.

- **Fx America Importacao Exportacao S.A:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 1.116.214,41, sendo o último pagamento registrado em 21/06/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 317.388,82 deve ser habilitado.

- **Genario Cardozo Alves:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 9.900,00, sendo o último pagamento registrado em 10/09/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 9.751,50 deve ser habilitado.

- **Golfinho Ind Com E Transportes De Pescados E:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 1.551.816,47, sendo o último pagamento registrado em 25/07/2024. As notas fiscais

mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 8.482,91 deve ser habilitado.

- **GOMMA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 36.218,74, sendo o último pagamento registrado em 12/07/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 12.421,37 deve ser habilitado.

- **Gordium Gestao Tributária Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 55.548,32, sendo o último pagamento registrado em 26/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 34.413,85 deve ser habilitado.

- **Greicy Gandra Soares Prazeres 03736522916:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 456.771,84, sendo o último pagamento registrado em 07/08/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 23.000,00 deve ser habilitado.

- **Groei Industria E Comercio LTDA:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 267.714,70, sendo o último pagamento registrado em 18/09/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 120.506,46 deve ser habilitado.

- **Gs Metalplast LTDA:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 84.000,00, sendo o último pagamento registrado em 12/04/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 7.000,00 deve ser habilitado.

- **Fx America Importacao Exportacao S.A:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 1.116.214,41, sendo o último pagamento registrado em 21/06/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 317.388,82 deve ser habilitado.

- **Genario Cardozo Alves:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 9.900,00, sendo o último pagamento registrado em 10/09/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 9.751,50 deve ser habilitado.

- **Golfinho Ind Com E Transportes De Pescados E:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 1.551.816,47, sendo o último pagamento registrado em 25/07/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 8.482,91 deve ser habilitado.

- **GOMMA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 36.218,74, sendo o último pagamento registrado em 12/07/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 12.421,37 deve ser habilitado.

- **Gordium Gestao Tributária Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 55.548,32, sendo o último pagamento registrado em 26/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 34.413,85 deve ser habilitado.

- **Greicy Gandra Soares Prazeres 03736522916:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 456.771,84, sendo o último pagamento registrado em 07/08/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 23.000,00 deve ser habilitado.

- **Groei Industria E Comercio LTDA:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 267.714,70, sendo o último pagamento registrado em 18/09/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 120.506,46 deve ser habilitado.

- **Gs Metalplast LTDA:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 84.000,00, sendo o último pagamento registrado em 12/04/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 7.000,00 deve ser habilitado.

- **Gw Com De Prod Alim Eireli Epp:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 218.053,00, sendo o último pagamento registrado em 19/08/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 31.624,00 deve ser habilitado.

- **Hirf Distribuicao De Materiais Eletricos Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 112.000,00, sendo o último pagamento registrado em 02/03/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 37.170,00 deve ser habilitado.

- **Humberto Quaresma Butter:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 8.800,00, sendo o último pagamento registrado em 10/01/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 8.800,00 deve ser habilitado.

- **Ilha Sul Materiais Para Construção Ltda - Me:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 19.446,34, sendo o último pagamento registrado em 26/06/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 11.153,60 deve ser habilitado.

- **Infinity Plass Comercial Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 7.285,00, sendo o último pagamento registrado em 04/03/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 7.285,00 deve ser habilitado.

- **Isoart Industria De Produtos Termicos E Cons:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 10.303,30, sendo o último pagamento registrado em 23/08/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 10.303,30 deve ser habilitado.

- **J L Cunha & Cia Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 41.197,50, sendo o último pagamento registrado em 26/12/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 20.197,50 deve ser habilitado.

- **Jackson De Souza Servicos:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 40.950,00, sendo o último pagamento registrado em 19/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 9.772,00 deve ser habilitado.

- **Joclamar Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 186.601,67, sendo o último pagamento

registrado em 04/09/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 42.310,88 deve ser habilitado.

- **Kolb Construcoes Eireli:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 546.767,66, sendo o último pagamento registrado em 07/08/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 57.037,88 deve ser habilitado.

- **Lagb Acessorios E Pecas Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 26.425,57, sendo o último pagamento registrado em 25/09/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 16.444,66 deve ser habilitado.

- **Leal & Silva Industria E Comercio De Pescados:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 51.652,91, sendo o último pagamento registrado em 16/08/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 35.750,32 deve ser habilitado.

- **Leonardo & Lucas Engenharia Sanitaria E Ambie:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 33.500,00, sendo o último pagamento registrado em 15/03/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 13.200,00 deve ser habilitado.

- **Leonardo Jair Tecchio 00924667966:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 97.553,26, sendo o último pagamento registrado em 10/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 76.791,84 deve ser habilitado.

- **Lf Caminhoes Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 21.037,00, sendo o último pagamento registrado em 04/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 9.825,77 deve ser habilitado.

- **Libra Cobranças Empresariais:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 99.738,10 sendo o último pagamento registrado em 11/04/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 7.315,90 deve ser habilitado.

- **Lka - Comercio E Representacao De Produtos E:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 15.128,00 sendo o último pagamento registrado em 10/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 7.241,00 deve ser habilitado.

- **Luciano De Souza Corte E Dobra-Me:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 25.980,00 sendo o último pagamento registrado em 23/02/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 20.851,34 deve ser habilitado.

- **Maba Pescados Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 48.379,72 sendo o último pagamento registrado em 06/10/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 33.857,10 deve ser habilitado.

- **Marina Ramos Santanna Sociedade Individual D:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 241.976,91 sendo o último pagamento registrado em 08/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 33.857,10 deve ser habilitado.

- **Meridiano 3 Captura De Pescados Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 69.940,87 sendo o último pagamento registrado em 15/10/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 68.186,00 deve ser habilitado.

- **Mg Servicos De Muncks Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 13.600,00 sendo o último pagamento registrado em 01/07/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 7.000,00 deve ser habilitado.

- **Mgs Construtora E Prestadora Serviços Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 115.108,84 sendo o último pagamento registrado em 05/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 12.316,00 deve ser habilitado.

- **Nicolas Andrei Magalhaes Dos Santos 49443450:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 6.804,00 sendo o último pagamento registrado em 04/06/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 6.804,00 deve ser habilitado.

- **Nicolas Andrei Magalhaes Dos Santos 49443450:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 21.873,73 sendo o último pagamento registrado em 17/07/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 8.730,44 deve ser habilitado.

- **Oliani Industria E Comercio De Gelo Limitada:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 425.636,18 sendo o último pagamento registrado em 08/09/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 35.948,34 deve ser habilitado.

- **Open Sea Com De Alimentos Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 92.983,98 sendo o último pagamento registrado em 25/05/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 49.071,36 deve ser habilitado.

- **Original Oil Comercio De Lubrificantes Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 12.291,80 sendo o último pagamento registrado em 15/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 11.296,60 deve ser habilitado.

- **Orsegups Monitoramento Eletronico Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 256.472,92 sendo o último pagamento registrado em 12/08/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 80.527,73 deve ser habilitado.

- **Orsegups Prestacao De Servicos De Limpeza Ltd:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 401.087,35 sendo o último pagamento registrado em 11/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 63.157,66 deve ser habilitado.

- **Panateria Jp Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/10/2024, um montante pago de R$ 173.537,07 sendo o último

pagamento registrado em 18/05/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 54.193,29 deve ser habilitado.

- **Pandao Uniformes Profissionais Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 17.099,10 sendo o último pagamento registrado em 16/02/2022. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 11.122,80 deve ser habilitado.

- **Pescabras Importacao E Exportacao Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 411.870,00 sendo o último pagamento registrado em 27/04/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor expressivo de R$ 32.340,00 deve ser habilitado.

- **Pescados Onda Sul Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 58.800,00 sendo o último pagamento registrado em 03/10//2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 58.800,00 deve ser habilitado.

- **Plastitape Imp E Exp De Produtos De Embalagen:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 69.680,00 sendo o último pagamento registrado em 05/03/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 26.135,65 deve ser habilitado.

- **Porto Vans Com. E Ass. Tec. Veicular Ltda Me:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 79.730,51 sendo o último pagamento registrado em 12/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 43.010,75 deve ser habilitado.

- **Rafael Da Silva Emmel 00752017047:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 251.606,79 sendo o último pagamento registrado em 03/11/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 36.414,00 deve ser habilitado.

- **Ranac Agroindustrial Eireli:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 601.711,52 sendo o último pagamento registrado em 20/03/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo,

assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 42.328,00 deve ser habilitado.

➢ **Realeza Sistemas De Seguranca Eletronica Ltd:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 7.460,00 sendo o último pagamento registrado em 04/03/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 7.460,00 deve ser habilitado.

➢ **Renor Sebastiao Caldeira Filho:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 11.286,00 sendo o último pagamento registrado em 14/12/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 11.116,71 deve ser habilitado.

➢ **Repecon Veiculos Ltda (R Tavares):** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 63.534,79 sendo o último pagamento registrado em 20/09/2022. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 22.855,04 deve ser habilitado.

➢ **Riomar Pescados E Frutos Do Mar Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 56.760,00 sendo o último pagamento registrado em 11/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 33.600,00 deve ser habilitado.

➢ **Santa Rita Comercio E Servicos Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 54.790,52 sendo o último pagamento registrado em 24/04/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 28.099,97 deve ser habilitado.

➢ **Sesamo Real Ind E Com De Prodts Alimts Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 50.873,53 sendo o último pagamento registrado em 19/03/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 42.355,41 deve ser habilitado.

➢ **Sodexo Pass Do Brasil:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 1.145.609,33 sendo o último pagamento registrado em 15/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 128.769,67 deve ser habilitado.

- **Sp Plast. Emabalagens:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 8.154,00 sendo o último pagamento registrado em 31/01/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 8.154,00 deve ser habilitado.

- **Super Fish Comercio De Peixes E Frutos Do Mar:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 13.567,20 sendo o último pagamento registrado em 04/08/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 13.567,20 deve ser habilitado.

- **Tecno Máquinas Câmaras Refrigeradas Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 4.500,00 sendo o último pagamento registrado em 12/06/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 1.350,00 deve ser habilitado.

- **Thermofrio Equipamentos Termoindustriais Lt:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 86.400,00 sendo o último pagamento registrado em 10/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 59.400,10 deve ser habilitado.

- **Transcomex Transp. E Logistica Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 31.388,01 sendo o último pagamento registrado em 19/07/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 28.938,01 deve ser habilitado.

- **Transportadora Roberdan Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 8.154.359,39 sendo o último pagamento registrado em 09/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 744.324,83 deve ser habilitado.

- **Transportes Zeni Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 1.302.045,86 sendo o último pagamento registrado em 08/02/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 275.699,41 deve ser habilitado.

- **Transrio Caminhões, Onibus, Máquinas E M:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma

relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 61.137,98 sendo o último pagamento registrado em 01/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 36.342,43 deve ser habilitado.

- **Ver O Peixe Distribuidora Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 96.458,50 sendo o último pagamento registrado em 14/03/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 8.025,51 deve ser habilitado.

- **Versatilglass Esquadrias Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 47.800,00 sendo o último pagamento registrado em 22/03/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 47.800,00 deve ser habilitado.

- **Weg Equipamentos E Logistica Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 84.741,25 sendo o último pagamento registrado em 01/06/2023. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 36.156,04 deve ser habilitado.

- **Wilson Jose Cordeiro:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 33.348,24 sendo o último pagamento registrado em 12/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 11.900,00 deve ser habilitado.

- **Wiw Distribuidora E Log. Int. De Alimentos Ltd:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 291.258,43 sendo o último pagamento registrado em 08/04/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 114.293,88 deve ser habilitado.

- **Zequinha Refrigeracao Ltda:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 10.137,55 sendo o último pagamento registrado em 25/03/2024. As notas fiscais mencionadas no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 9.907,57 deve ser habilitado.

- **Zeus Do Brasil Ltda - Filial Sao Jose:** O relatório de títulos pagos encaminhado pela empresa não constitui um documento comprobatório, uma vez que se trata apenas de uma relação informativa que indica, até o período de 16/04/2024, um montante pago de R$ 32.036,71 sendo o último pagamento registrado em 16/06/2023. As notas fiscais mencionadas

no arquivo, assim como os comprovantes de pagamento, não foram encaminhadas. Diante disso, o valor de R$ 9.896,18 deve ser habilitado.

2. Credores para os quais as recuperandas não foram apresentados comprovantes complementares, tais como notas fiscais, contrato, comprovante de pagamento ou comprovante de quitação. Diante da ausência de documentação comprobatória, os valores registrados nas demonstrações contábeis foram habilitados.

- **Brusque Pack Eireli:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 48.933,35 deve ser habilitado para pagamento.

- **Campeche Trading Limited:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 236.644,11 deve ser habilitado para pagamento.

- **Comercio E Industria De Pescados Barramar Lt:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 10.808,57 deve ser habilitado para pagamento.

- **Deep Sea Harvest Ltd:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 949.641,57 deve ser habilitado para pagamento.

- **Esmael Edio Junkes 01035648962:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 21.682,34 deve ser habilitado para pagamento.

- **Flexus International S/A:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 1.111.527,38 deve ser habilitado para pagamento.

- **Guilhermina Maria De Souza Rodrigues:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 31.524,07 deve ser habilitado para pagamento.

- **Jean Jose Bento:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 42.615,75 deve ser habilitado para pagamento.

- **Jms Solucoes Integradas Ltda:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 6.733,20 deve ser habilitado para pagamento.

- **Joao Carlos Da Cunha:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 30.973,32 deve ser habilitado para pagamento.

- **Joao Da Silveira Cardoso:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 11.327,50 deve ser habilitado para pagamento.

- **Laureno Paulo Schufer:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 75.196,50 deve ser habilitado para pagamento.

- **Manoela Lourenco Martins Camargo:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 75.196,50 deve ser habilitado para pagamento.

- **Mar Cabo Produtos Congelados Lda:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 509.286,61 deve ser habilitado para pagamento.

- **Marielson Fernandes Da Silva:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 12.066,25 deve ser habilitado para pagamento.

- **P.H Acosta Pereira:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 31.000,00 deve ser habilitado para pagamento.

- **Ronaldi Garcia Rangel:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 21.493,22 deve ser habilitado para pagamento.

- **Sandro Rogerio Goncalves:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 41.766,35 deve ser habilitado para pagamento.

- **Seyouf Captura De Pescados Ltda:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 13.300,00 deve ser habilitado para pagamento.

- **Usmair Tavares Candal:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 48.080,99 deve ser habilitado para pagamento.

- **Valmir Fabricio Peron:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 13.543,75 deve ser habilitado para pagamento.

- **Wanderley Barreto Vianna:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 9.062,00 deve ser habilitado para pagamento.

- **Yokota Pescados Ltda:** Não foram encaminhados documentos complementares comprobatórios como notas fiscais ou comprovantes de pagamento, diante disso, o montante R$ 8.149,80 deve ser habilitado para pagamento.

3. Credores para os quais as recuperandas apresentaram termos de quitação da dívida, atestando a ausência de pendências financeiras relacionadas aos respectivos credores.

➢ **Concreoeste Usina De Concretos Ltda:** Foi constatada a existência de um recibo de quitação, que declara que a recuperanda não possui débitos em aberto junto à empresa Concreoeste Usina de Concretos LTDA, assinado em 10/02/2025, portanto não há valor a habilitar.

➢ **Dva Automoveis Ltda:** Foi constatada a existência de um recibo de quitação, que declara que a recuperanda não possui débitos em aberto junto à empresa DVA AUTOMÓVEIS LTDA, assinado em 11/02/2025, portanto não há valor a habilitar.

➢ **Df Cartuchos Comercio De Informatica Ltda:** Foi constatada a existência de um recibo de quitação, que declara que a recuperanda não possui débitos em aberto junto à empresa DF CARTUCHOS LTDA, assinado em 11/02/2025, portanto não há valor a habilitar.

4. Credores para os quais as recuperandas apresentaram notas fiscais, porém, alguns valores divergiam daqueles registrados nas demonstrações contábeis, exigindo uma análise adicional para esclarecimento das inconsistências.

➢ **Philippi Automoveis S/A:** A nota fiscal encaminhada, conforme tabela abaixo, totaliza R$ 229.990,00. Sendo o mesmo valor constatado nas demonstrações contábeis. Diante disso, o valor de R$ 229.990,00 deve ser habilitado.

NF	VALOR R$	EMISSÃO
284.828	229.990,00	06/09/2024
	229.990,00	

➢ **Rep Industria De Camaras Frigorificas Ltda:** As notas fiscais encaminhadas, conforme tabela abaixo, totaliza R$ 545.850,00. Contudo não foram encaminhados comprovantes de pagamentos nem outros documentos que comprovem a quitação da dívida. Na análise do balancete constatou-se o valor em aberto de R$ 293.950,00. Diante dos documentos apresentados, o valor de R$ 545.850,00 deve ser habilitado, considerando que não foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais.

NF	VALOR R$	EMISSÃO
14.352	52.700,00	13/09/2024
11.753	196.000,00	23/08/2023
11.819	60.000,00	13/09/2023
12.507	750,00	12/01/2024
14.344	78.300,00	12/09/2024
14.348	52.700,00	13/09/2024
14.350	52.700,00	13/09/2024
14.349	52.700,00	13/09/2024
	545.850,00	

➢ **Rf Comercio De Caminhoes Ltda:** A nota fiscal encaminhada, conforme tabela abaixo, totaliza R$ 378.000,00. Contudo não foi encaminhado comprovante de pagamento nem outros documentos que comprovem a quitação da dívida. Na análise do balancete constatou-se o valor em aberto de R$ 383.721,59. Diante dos documentos apresentados, o valor de R$ 378.000,00 deve ser habilitado.

NF	VALOR R$	EMISSÃO
143.275	378.000,00	11/09/2024
	378.000,00	

➢ **Pescado & Cia Ind. E Com. De Pescados Ltda:** A nota fiscal encaminhada, conforme tabela abaixo, totaliza R$ 4.614,00. Contudo não foram encaminhados comprovantes de pagamentos nem outros documentos que comprovem a quitação da dívida, de maneira que a recuperanda alega ocorrido o extravio do documento. Na análise do balancete constatou-se o valor em aberto de R$ 31.899,00. Diante dos documentos apresentados, o valor de R$ 4.614,00 deve ser habilitado.

NF	VALOR R$	EMISSÃO
299	4.614,00	11/02/2023
	4.614,00	

➢ **Maxus Implementos Para Transportes E Refrige:** As notas fiscais encaminhadas, conforme tabela, totalizam R$ 250.000,00. Contudo não foram encaminhados comprovantes de pagamentos nem outros documentos que comprovem a quitação da dívida. Na análise do balancete constatou-se o valor R$250.000,00. Diante dos documentos apresentados, o valor de R$ 250.000,00 deve ser habilitado.

NF	VALOR R$	EMISSÃO
9.963	51.800,00	27/09/2024
9964	47.300,00	27/09/2024
9.965	47.300,00	27/09/2024
23.303	51.800,00	12/09/2024
23.575	51.800,00	27/09/2024
	250.000,00	

➢ **Inca Estudos Ambientais Ltda:** As notas fiscais listadas na tabela abaixo totalizam R$ 32.650,00. No entanto, não foram apresentados comprovantes de pagamento nem outros documentos que atestem a quitação da dívida. A análise do balancete revelou um saldo em aberto de R$ 202.564,12, embora a recuperanda alegue ser um erro contábil. Diante dos documentos apresentados, o valor de R$ 30.450,00 deve ser habilitado.
Ademais, a nota fiscal n° 83 teve sua emissão posteriormente a data do pedido de Recuperação Judicial, sendo assim, não será adicionada ao valor final.

NF	VALOR R$	EMISSÃO
250	3.600,00	09/06/2022
73	9.530,00	03/09/2024

66	1.500,00	04/07/2024
240	4.800,00	05/05/2022
83*	3.250,00	07/02/2025*
9	3.600,00	23/01/2023
65	1.500,00	04/06/2024
61	2.435,00	14/05/2024
54	2.435,00	22/03/2024
	32.650,00	

➢ **Ega Assessoria Em Comercio Exterior Ltda:** As notas fiscais relacionadas na tabela abaixo totalizam R$ 57.292,86. No entanto, foi apresentado apenas um comprovante de pagamento no valor de R$ 23.677,22, referente a um pagamento realizado em 10/01/2024. A análise do balancete indicou um saldo em aberto de R$ 62.916,22. Diante dos documentos apresentados, o valor de R$ 33.615,64 deve ser habilitado, considerando a existência de apenas um documento válido de pagamento.

NF	VALOR R$	EMISSÃO
84.189	25.677,22	11/12/2023
86436	31.615,64	16/02/2024
	57.292,86	

c) Credores que possuem valores arrolados, contudo o saldo das demonstrações contábeis está divergente:

Na relação abaixo, os valores dos fornecedores apresentaram divergências quando comparado o valor do primeiro edital ao saldo inicial de outubro/2024.

Classificação	1º edital	Demonstrações contábeis	Diferença
Danbru Imp Distrib De Alimentos Ltda	25.331,00	77.914,02	52.583,02
Amipesca Pescados Ltda Epp	20.400,00	30.600,00	10.200,00
Aromatic Spices Do Brasil Ltda	9.240,00	-	9.240,00
Leardini Pescados Ltda Em Recuperação Judicial	123.072,50	19.364,67	103.707,83
Philibras Industria E Comercio De Embalagens	16.620,20	12.112,66	4.507,54
Segalas Alimentos Ltda	102.997,10	-	102.997,10
	297.660,80	**139.991,35**	**157.669,45**

De acordo com a empresa, os créditos foram pagos ou contraídos antes do início da Recuperação Judicial, mas que não foram devidamente registrados na contabilidade da empresa.

Como mencionado anteriormente, da data da juntada da manifestação no processo em 30/01/2025, foi concedido à recuperanda um prazo suplementar de 10 dias corridos, devendo a empresa encaminhar os documentos correspondentes até 09/02/2025. Contudo, a documentação foi enviada a este Administrador Judicial apenas em 11/02/2025 e 13/02/2025.

Sobre estes credores a empresa forneceu explicações conforme segue:

- **Danbru Imp Distrib De Alimentos Ltda: "**A análise dos demonstrativos contábeis revelou que os valores das notas fiscais 47562, 47909, 48230 e 49885 do fornecedor DANBRU IMP E DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA EPP não foram totalmente baixados na contabilidade, sendo alocados na conta de adiantamento de fornecedores. Conforme informado pela empresa, após o fechamento das demonstrações de 09/2024, a única nota em aberto no financeiro é a 50503, no valor de R$ 25.331,00, emitida na competência 10/2024."

Considerando a explicação fornecida pela recuperanda, este Administrador Judicial destaca que não foram apresentadas notas fiscais ou comprovantes de pagamento para a devida contabilização. No primeiro edital, foi arrolado o valor de R$ 25.331,00. No entanto, as demonstrações contábeis registram um saldo em aberto de R$ 77.914,02. Diante disso, o valor de R$ 77.914,02 das demonstrações contábeis, deve ser retificado.

- **Amipesca Pescados Ltda Epp: "**O valor indicado para o fornecedor AMIPESCA PESCADOS LTDA EPP no 1º edital estava incorreto, pois não refletia as demonstrações contábeis de 30/09/2024, onde o pagamento da NFE 5523 (emitida em 09/2024) ainda não foi registrado. O pagamento foi efetuado em outubro de 2024, e o saldo contábil foi ajustado para R$ 20.400,00 nesse mês, conforme o edital."

Considerando a explicação fornecida pela recuperanda, este Administrador Judicial destaca que não foram apresentadas notas fiscais ou comprovantes de pagamento para a devida contabilização. No primeiro edital, foi arrolado o valor de R$ 20.400,00. No entanto, as demonstrações contábeis registram um saldo em aberto de R$ 30.600,00. Diante disso, o valor de R$ 30.600,00 das demonstrações contábeis, deve ser retificado.

- **Aromatic Spices Do Brasil Ltda: "**O fornecedor AROMATIC SPICES DO BRASIL LTDA, conforme o relatório financeiro do 1º edital, tem em aberto a NFE 14164 no valor de R$ 9.240,00 (emitida em 30/09/2024). No entanto, nas demonstrações contábeis, além dessa nota, há outras notas cujos pagamentos não foram identificados na conciliação financeira."

Considerando a explicação fornecida pela recuperanda, este Administrador Judicial destaca que não foram apresentadas notas fiscais ou comprovantes de pagamento para a devida contabilização. No primeiro edital, foi arrolado o valor de R$ 9.240,00. No entanto, as demonstrações contábeis registram um saldo em aberto de R$ 13.193,49. Diante disso, o valor de R$ 13.193,49 das demonstrações contábeis, deve ser retificado.

- **Leardini Pescados Ltda Em Recuperação Judicial: "**O fornecedor LEARDINI PESCADOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresenta divergência entre os saldos do edital e os valores das demonstrações contábeis referentes à competência 09/2024. No relatório financeiro, foram consideradas em aberto duas notas fiscais (NFE 229193 e NFE 229259), que, na verdade, foram emitidas apenas em 10/2024."

Considerando a explicação fornecida pela recuperanda, este Administrador Judicial destaca que não foram apresentadas notas fiscais ou comprovantes de pagamento para a devida contabilização. No primeiro edital, foi arrolado o valor de R$ 123.072,50. No entanto, as demonstrações contábeis registram um saldo em aberto de R$ 19.364,67. Diante disso, o valor de R$ 19.364,67 das demonstrações contábeis, deve ser retificado.

- **Philibras Industria E Comercio De Embalagens: "**O fornecedor PHILIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS apresenta divergência entre o financeiro e a contabilidade. O financeiro registrou um valor em aberto de R$ 16.620,20 referente à NFE 8138 (08/10/2024), que não consta na demonstração contábil por ser da competência 10/2024. Já na contabilidade, há um saldo a pagar de R$ 12.112,66 referente à NFE 7821."

Considerando a explicação fornecida pela recuperanda, este Administrador Judicial destaca que não foram apresentadas notas fiscais ou comprovantes de pagamento para a devida contabilização. No primeiro edital, foi arrolado o valor de R$ 16.620,20. No entanto, as demonstrações contábeis registram um saldo em aberto de R$ 12.112,66. Diante disso, o valor de R$ 12.112,66, inicialmente arrolado nas demonstrações contábeis, deve ser retificado.

- **Segalas Alimentos Ltda:** "O fornecedor SEGALAS ALIMENTOS LTDA valor informado no edital, não consta nas demonstrações contábeis de 09/2024, pois a nota fiscal 7220211 no valor de R$ 102.997,10 só foi emitida em 10/10/2024."

Considerando a explicação fornecida pela recuperanda, este Administrador Judicial destaca que não foram apresentadas notas fiscais ou comprovantes de pagamento para a devida contabilização. No primeiro edital, foi arrolado o valor de R$ 102.997,10. Diante disso, o valor de R$ 102.997,10, inicialmente arrolado no primeiro edital, deve ser mantido.

ANÁLISE DE OFÍCIO

Adicionalmente, a Administração Judicial realizou a validação dos créditos por meio de amostragem, consistindo na análise dos documentos que subsidiam os valores listados em favor de credores. Para tanto, foram selecionados determinados créditos, com o objetivo de verificar a veracidade e a conformidade dos valores indicados, garantindo maior consistência e confiabilidade nas informações inicialmente apresentadas pelas Recuperandas.

AQUACHILE MAGALLANES SPA

Valor na lista de credores	USD 695.000,00
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	Importação

A devedora indicou que os créditos relacionados à credora AQUACHILE MAGALLANES SPA se referem à prestação de serviços.

A recuperanda encaminhou as *invoices* nº 29135, nº 29283, nº 29452 e nº 29658, no valor de USD 757.653,79. Após análise, verificou-se o pagamento de USD 62.653,79, restando um saldo de USD 695.000,00 a ser pago, o que corresponde ao valor da RJ.

Considerando a documentação comprobatória mantém-se o valor de USD 695.000,79 na Classe III.

COK COM DE PEÇAS E SERV PARA AUTOM LTDA

Valor na lista de credores	R$ 1.013,18
Classe constante na lista de credores	ME E EPP
Origem declarada pelo devedor	NF 18517 e 15366.

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora COK COM DE PEÇAS E SERV PARA AUTOM LTDA dizem respeito a prestação de serviços decorrentes as notas fiscais nº 18517 e nº 15366.

A recuperanda encaminhou as notas fiscais nº 18517 e n º 15366 que somam R$ 1.013,80.

Considerando a documentação comprobatória mantém-se o valor de R$ 1.013,80 na Classe III.

DAMM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Valor na lista de credores	R$ 36.208,15
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	NF 768300 e 759097

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora DAMM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA dizem respeito a prestação de serviços decorrente das notas fiscais N° 768300 e 759097.

A recuperanda encaminhou as notas fiscais nº 768300 e n º 759097 que somam R$ 44.326,43, contudo, valor da RJ é de R$36.208,15.

Após as recuperandas serem questionadas acerca a divergência, foi informado que o valor do primeiro edital estava incorreto, devendo ser retificado para R$ 44.326,43, oriundo das notas fiscais nº 768300 e nº 759097.

Considerando a documentação apresentada, constatou-se que o valor devido ao credor é, de fato, R$ 44.326,43. Em razão disso, procede-se à retificação do crédito registrado na Classe III, para refletir o valor atualizado.

JP RAMOS COMERCIO DE PESCADOS EIRELLI ME

Valor na lista de credores	R$ 276.835,60
Classe constante na lista de credores	ME E PP
Origem declarada pelo devedor	NF 48413

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora JP RAMOS COMERCIO DE PESCADOS EIRELLI ME referem-se à prestação de serviços da nota fiscal nº 48413.

A recuperanda encaminhou a notas fiscal nº 48413, que soma R$ 276.835,60, logo, considerando a documentação comprobatória mantém-se o valor de R$ 276.835,60 na Classe IV.

MR IMPORTADORA LTDA.

Valor na lista de credores	R$ 186.018,26
Classe constante na lista de credores	ME E EPP
Origem declarada pelo devedor	NF 5996, 6014, 6283

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora MR IMPORTADORA LTDA dizem respeito a prestação de serviços decorrente das notas fiscais n° 5996, 6014 e 6283.

A recuperanda encaminhou as notas fiscais nº 5996, 6014 e 6283 que somam R$ 205.994,62, contudo o valor da RJ é de R$186.018,26.

Após as recuperandas ser questionada acerca a divergência, foi informado que o valor do primeiro edital estava incorreto, devendo ser retificado para R$ 205.994,62, oriundo das notas fiscais nº 5996, 6014 e 6283.

Considerando a documentação apresentada, constatou-se que o valor devido ao credor é, de fato, R$ 205.994,62. Em razão disso, procede-se à retificação do crédito registrado na Classe IV, para refletir o valor atualizado.

NAVAL FIBRAS REPAROS NAVAIS LTDA.

Valor na lista de credores	R$ 8.245,50
Classe constante na lista de credores	ME E EPP
Origem declarada pelo devedor	NF 545

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora NAVAL FIBRAS REPAROS NAVAIS LTDA se referem à prestação de serviços, conforme a nota fiscal nº 545.

A recuperanda enviou a referida nota fiscal, no valor de R$ 8.245,50, montante que corresponde ao valor da RJ.

Considerando a documentação comprobatória mantém-se o valor de R$ 8.245,50 na Classe IV.

PACKSUL EMBALAGENS LTDA.

Valor na lista de credores	R$ 3.830,40
Classe constante na lista de credores	ME E EPP
Origem declarada pelo devedor	NF 18394

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora PACKSUL EMBALAGENS LTDA referem-se à prestação de serviços, conforme a nota fiscal nº 18394.

A recuperanda encaminhou a referida nota fiscal, no valor de R$ 3.830,40, montante que corresponde ao valor da RJ.

Considerando a documentação comprobatória mantém-se o valor de R$ 3.830,40 na Classe IV.

REFRIGERA REFRIGERACAO LTDA

Valor na lista de credores	R$ 37.508,10
Classe constante na lista de credores	ME E EPP
Origem declarada pelo devedor	NF 118, 126

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora REFRIGERA REFRIGERAÇÃO LTDA dizem respeito a prestação de serviços decorrente das notas fiscais n° 118 e 126.

A recuperanda encaminhou as notas fiscais nº 118 e 126 que somam R$ 49.649,16, contudo valor da RJ é de R$ 37.508,10.

Após ser questionada acerca a divergência, foi informado que o valor do primeiro edital estava incorreto, devendo ser retificado para R$ 49.649,16, oriundo das notas fiscais nº 118 e nº 126.

Considerando a documentação apresentada, constatou-se que o valor devido ao credor é R$ 49.649,16. Em razão disso, procede-se à retificação do crédito registrado na Classe IV, para refletir o valor atualizado.

SALMONES CAMANCHACA S.A.

Valor na lista de credores	USD 90.182,29
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	Invoice 578970

A devedora indicou que os créditos relacionados à credora SALMONES CAMANCHACA S.A. referem-se à prestação de serviços.

A recuperanda encaminhou a *invoice* nº 578970, no valor de USD 150.182,29. Após análise, verificou-se o pagamento de USD 60.000,00, restando um saldo de USD 90.182,29 a ser pago, o que corresponde ao valor da RJ.

Considerando a documentação comprobatória mantém-se o valor de USD 90.182,29 na Classe III.

MARCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA.

Valor na lista de credores	R$ 22.896,00
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	NF 107601, 108230

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA EPP dizem respeito a prestação de serviços decorrentes as notas fiscais N° 107601 e 108230.

A recuperanda encaminhou a notas fiscal nº 107601 e nº 108230, que somam R$ 22.896,00.

Considerando a documentação comprobatória mantém-se o valor de R$ 22.896,00 na Classe III.

INDUSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA.

Valor na lista de credores	R$ 8.058,00
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	NF 146265

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora INDÚSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA dizem respeito a prestação de serviços decorrentes a nota fiscal n° 146265.

A recuperanda encaminhou a nota fiscal nº 146265, que soma R$ 8.058,00.

Considerando a documentação comprobatória mantém-se o valor de R$ 8.058,00 na Classe III.

MONDO CHILE COM IMP EXP DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

Valor na lista de credores	R$ 592.210,57
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	NF 4462, 4515, 4525, 4529, 4542, 4687, 4775 e 4776

A devedora informou que os créditos arrolados em favor da credora MONDO CHILE COM IMP EXP DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR referem-se à prestação de serviços conforme descrito nas notas fiscais de nº 4462, 4515, 4525, 4529, 4542, 4687, 4775 e 4776. A recuperanda enviou as notas fiscais, conforme relação abaixo:

NF	TOTAL	PG PARCELA	SALDO
4462	45.048,15	2	22.524,08
4515	175.980,00	2	87.990,00
4525	139.670,32	2	83.802,18
4529	74.760,00	2	37.380,00
4542	51.253,76	2	25.626,88
4687	274.702,07	-	274.702,07
4755	140.400,00	-	140.400,00
4776	71.447,40	-	71.447,40
	973.261,70		**743.872,61**

Adicionalmente, esclareceu que algumas parcelas foram quitadas antes da recuperação judicial, contudo os comprovantes de pagamento não foram encaminhados para verificação.

Informaram ainda que a nota fiscal nº 6327 é devida e deverá ser incluída no rol de credores, porém, não foi enviado o documento para análise. Assim, o pleito da empesa é que seja retificado o montante atualizado para R$ 743.872,61.

Considerando os documentos apresentados, verifica-se que o valor devido ao credor é de R$ 973.261,70, portanto, retifica-se o crédito constante na Classe III.

ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS DAS CLASSES III E IV

A Administração Judicial também procedeu à revisão da classificação dos créditos pertencentes às Classes III e IV, com o intuito de verificar o correto enquadramento dos credores nas respectivas categorias. Para tanto, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a fim de apurar se as empresas credoras, são enquadrados, ou não, como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Da análise foi possível constatar que os 46 credores estavam devidamente alocados nas classes III e IV.

O credor Amipesca Pescados Ltda EPP (13.501.004/0001-03) que estava alocado na Classe III – quirografários é uma empresa de pequeno porte, portanto, deverá ser reclassificada para a Classe IV – ME/ EPP.

SOLICITAÇÕES DE RETIFICAÇÃO POR PARTE DAS RECUPERANDAS

Por fim, foi realizada a análise das solicitações de alterações apresentadas pelas Recuperandas, com base na documentação fornecida. Para cada retificação foram solicitados os documentos comprobatórios pertinentes, garantindo que as modificações fossem devidamente justificadas e fundamentadas.

CD PAI E FILHO PESCADOS EIRELLI

Valor na lista de credores	R$ 125.772,80
Classe constante na lista de credores	ME E EPP
Pedido	Inclusão da NF 5673

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora CD PAI E FILHO PESCADOS EIRELI referem-se a notas ficais nº 5517, 5673, 5489 e 5815.

Posteriormente, a recuperanda solicitou a inclusão da nota fiscal nº 5673 no valor de R$ 41.412,00 e da nota fiscal nº 2673 sem indicar o montante devido.

Após solicitação de esclarecimentos, a empresa forneceu a relação das notas fiscais abaixo, acompanhada do número de parcelas adimplidas, conforme segue abaixo:

NF	PG PARCELA	SALDO
5517	2	7.883,76
5673	6	27.607,98
5489	-	69.120,00
5815	-	79.050,00
		183.661,74

Segundo a relação de credores inicial a nota fiscal nº 5673 já está arrolada na RJ e a nota fiscal nº 2673 não foi encaminhada para análise, tampouco, os comprovantes de pagamento.

Diante disso da falta de documentação comprobatória mantém-se o valor de R$ 125.772,80 na Classe III.

FRIGERLAR COM INDÚSTRIA LTDA

Valor na lista de credores	R$ 194.907,25
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Pedido	Inclusão da NF 875038, 875050, 608060

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora FRIGELAR COM INDUSTRIA LTDA referem-se à prestação de serviços decorrente das notas fiscais n° 915431, 443069, 44265, 92889, 445725, 923615, 1262144, 924595, 998393 e 1262144.

Posteriormente, a recuperada solicitou inclusão das notas fiscais nº 875038, 875050 E 608060, no valor R$ 82.222,58.

A empresa esclareceu que a nota fiscal nº 875038 foi paga via cartão de crédito, entretanto, não enviou o comprovante de pagamento para análise. Assim, o pleito da empesa é que seja retificado o montante atualizado para R$ 208.639,89 levanto em conta as demais notas, contudo não apresentou os referidos documentos.

Diante disso da falta de documentação comprobatória mantém-se o valor de R$ 194.907,25 na Classe III.

GL FOODS WORLDWIDE LTDA

Valor na lista de credores	R$ 38.700,00
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Pedido	Redução do valor

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora GL FOODS WORLDWIDE LTDA referem-se à prestação de serviços descrita nas notas fiscais nº 78240 e 78418.

Posteriormente, a devedora solicitou a redução do montante devido, alegando o pagamento parcial das referidas notas fiscais. Contudo, não foram apresentados os comprovantes de pagamento.

Após solicitação a devedora reafirmou que o pleito era de retificação do valor para R$ 39.060,00, porém deixou de apresentar os documentos correspondentes.

Diante disso da falta de documentação comprobatória mantém-se o valor de R$ 38.700,00 na Classe III.

JAYFEX CONSULTORIA E COM EXTERIOR LTDA

Valor na lista de credores	R$ 24.050,39
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Pedido	Redução do valor

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora JAYFEX CONSULTORIA E COM EXTERIOR LTDA referem-se à prestação de serviços conforme descrito nas notas fiscais de nº 27665 e 76548.

Posteriormente, a devedora solicitou a redução do montante devido, alegando que houve pagamento parcial. Ao ser apresentado o comprovante de pagamento, constatou-se o valor pago de R$ 1.018,69 realizado em 21/10/2024, data posterior à protocolização do pedido inicial da RJ. Dessa forma, o pleito da devedora consiste na retificação do valor atualizado da dívida para R$ 23.031,70.

Considerando a documentação apresentada, constatou-se que o valor devido ao credor é de R$ 23.031,70. Em razão disso, procede-se à retificação do crédito registrado na Classe III, para refletir o valor atualizado.

MULTI X S.A.

Valor na lista de credores	USD 460.000,00
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Pedido	Redução do valor

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora MULTI X S.A. referem-se as *invoices* nº 45596, 45880, 48999, 30035408.

Posteriormente, a devedora solicitou a redução do montante devido, alegando que houve pagamento parcial, logo o valor sujeito seria de USD 458.876,68.

A recuperanda encaminhou as *invoices* nº 45596, 45880, 48999, 30035408, que somam R$651.451,51, acompanhado dos comprovantes de pagamento de R$192.574,83.

Considerando a documentação apresentada, constatou-se que o valor devido ao credor é de USD 458.876,68. Em razão disso, procede-se à retificação do crédito registrado na Classe III, para refletir o valor atualizado.

SUL FISH IMP TRANSPORTES DE PESCADOS LTDA

Valor na lista de credores	R$ 174.810,36
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Pedido	Inclusão NF 9805

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora SUL FISH IMP TRANSPORTES DE PESCADOS LTDA referem-se à prestação de serviços conforme nota fiscal de nº 9608.

Posteriormente, a recuperanda solicitou a inclusão da nota fiscal nº 9805, cuja soma das notas totalizam R$ 641.582,51. Adicionalmente, o pleito da empresa é que seja retificado o montante para R$ 525.042,24 e, apesar de informar o novo valor. não enviou comprovantes de pagamentos.

Considerando os documentos encaminhados, verifica-se que o valor devido ao credor é de R$ 641.582,51, portanto, retifica-se o crédito constante na Classe III.

ALIMENTOS WILSON LTDA

Valor na lista de credores	R$ 31.656,57
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Pedido	Inclusão NF 121371

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora ALIMENTOS WILSON LTDA se referem à prestação de serviços da nota fiscal nº 114854 e 48413.

Posteriormente, a recuperanda encaminhou a nota fiscal nº 121371 para inclusão, totalizando R$ 86.465,97.

Considerando os documentos apresentados, verifica-se que o valor devido ao credor é de R$ 86.465,97, portanto, retifica-se o crédito constante na Classe III.

CASTELO ALIMENTOS S/A.

Valor na lista de credores	R$ 23.250,96
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Pedido	Redução do valor

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora CASTELO ALIMENTOS S/A se referem à prestação de serviços decorrentes a nota fiscal nº 641324 e 643646.

Posteriormente, a recuperanda solicitou redução no valor arrolado indicando que realizou pagamento da nota fiscal nº 636646, contudo, não apresentou comprovante de pagamento para análise.

Diante disso da falta de documentação comprobatória mantém-se o valor de R$ 23.250,96 na Classe III.

LONG WAY INDUSTRIA E COM PROD ALIM LTDA

Valor na lista de credores	R$ 41.937,00
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Pedido	Inclusão da NF 151544

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora LONG WAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA referem-se à prestação de serviços decorrentes a nota fiscal nº152200, 152642 e 151544.

Posteriormente, a recuperanda solicitou a inclusão da nota fiscal nº 151544, retificando o valor sujeito para R$ 60.211,00.

Considerando os documentos apresentados, verifica-se que o valor devido ao credor é de R$ 60.211,00, portanto, retifica-se o crédito constante na Classe III.

OPERGEL COML INDUL. DE PROD. ALIM. LTDA

Valor na lista de credores	R$ 643.063,42
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Pedido	Inclusão NF 155590

A devedora indicou que os créditos arrolados em favor da credora LONG WAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA referem-se à prestação de serviços decorrentes a nota fiscal nº 156104, 156171 e 146077.

Posteriormente, a recuperanda solicitou a inclusão da nota fiscal nº 155590, retificando o valor sujeito para R$ 786.361,72.

Considerando os documentos apresentados, verifica-se que o valor devido ao credor é de R$ 786.361,72, portanto, retifica-se o crédito constante na Classe III.